



Medicina Forense

Medicina Forense

Bernardo Araújo da Luz
Helane Cristina Pinheiro Domingues
Carlos Luiz de Lima e Naves

© 2018 por Editora e Distribuidora Educacional S.A.
Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida ou transmitida de qualquer modo ou por qualquer outro meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer outro tipo de sistema de armazenamento e transmissão de informação, sem prévia autorização, por escrito, da Editora e Distribuidora Educacional S.A.

Presidente

Rodrigo Galindo

Vice-Presidente Acadêmico de Graduação

Mário Ghio Júnior

Conselho Acadêmico

Ana Lucia Jankovic Barduchi

Camila Cardoso Rotella

Danielly Nunes Andrade Noé

Grasiele Aparecida Lourenço

Isabel Cristina Chagas Barbin

Lidiane Cristina Vivaldini Olo

Thatiane Cristina dos Santos de Carvalho Ribeiro

Revisora Técnica

Adriana Cezar

Editoração

Camila Cardoso Rotella (Diretora)

Lidiane Cristina Vivaldini Olo (Gerente)

Elmir Carvalho da Silva (Coordenador)

Leticia Bento Pieroni (Coordenadora)

Renata Jéssica Galdino (Coordenadora)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Luz, Bernardo Araújo da
L99m Medicina forense / Bernardo Araújo da Luz, Helane
Cristina Pinheiro Domingues, Carlos Luiz de Lima e Naves. –
Londrina : Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2018.
200 p.

ISBN 978-85-522-0741-2

1. Medicina. I. Luz, Bernardo Araújo da. II. Domingues,
Helane Cristina Pinheiro. III. Naves, Carlos Luiz de Lima e.
IV. Título.

CDD 610

Thamiris Mantovani CRB-8/9491

2018
Editora e Distribuidora Educacional S.A.
Avenida Paris, 675 – Parque Residencial João Piza
CEP: 86041-100 – Londrina – PR
e-mail: editora.educacional@kroton.com.br
Homepage: <http://www.kroton.com.br/>

Sumário

Unidade 1 Introdução à medicina legal _____	7
Seção 1.1 - Introdução a medicina legal _____	9
Seção 1.2 - Perícia médico-legal _____	19
Seção 1.3 - Antropologia médico-legal _____	32
Unidade 2 Traumatologia e toxicofilia _____	47
Seção 2.1 - Energias e as lesões em traumatologia médico-legal _____	49
Seção 2.2 - Lesões corporais em traumatologia médico-legal _____	67
Seção 2.3 - Infortunistica e toxicofilias _____	81
Unidade 3 Sexologia criminal e transtornos da sexualidade e da identidade sexual _____	103
Seção 3.1 - Sexologia criminal _____	105
Seção 3.2 - Transtornos sexuais na medicina legal _____	122
Seção 3.3 - Gravidez, parto, aborto na visão médico-legal _____	136
Unidade 4 Tanatologia médico-legal – Parte 1 _____	153
Seção 4.1 - Tanatologia médico-legal - Parte 1 _____	156
Seção 4.2 - Tanatologia médico-legal - Parte 2 _____	168
Seção 4.3 - Tanatologia médico-legal - Parte 3 _____	181

Palavras do autor

Olá, caro aluno! Vamos iniciar agora o estudo da disciplina de *Medicina forense*. Ela tem sido considerada um link entre as ciências médico-forenses e o Direito, e tem o intuito de ensinar ao futuro operador do Direito a utilizar os meios periciais para elucidar conflitos jurídicos. No entanto, alguns dizem que a medicina legal ajuda apenas nas ciências criminais. Percebe-se que ela permanece presente também em outras áreas de atuação da doutrina jurídica, como no Direito Civil, Direito de Família e Sucessões, Direito Trabalhista e Direito Previdenciário. Assim, convidamos você a mergulhar nos conceitos da medicina forense considerando princípios médicos, biológicos, tecnológicos e jurídicos que irão auxiliar as reflexões e a prática de alguns profissionais.

Oferecemos a oportunidade de você refletir, discutir e analisar questões que nortearão sua caminhada profissional a partir de competências relacionadas à medicina legal. Vamos também ensiná-lo a solicitar, entender e interpretar as funções dos peritos e assistentes técnicos, assim como de outros auxiliares da justiça, e igualmente, a entender o significado dos textos e documentos médico-legais de interesse jurídico. Tudo isso será sustentado por uma metodologia que está em consonância com o avanço tecnológico: o autoestudo, cujo aprendizado é apoiado na sua individualidade. Você deverá conhecer e interpretar os conceitos, características, conhecimentos e importância da medicina forense. Você também irá conhecer e aplicar conceitos e institutos sobre a medicina legal, traumatologia legal, sexologia forense e tanatologia, mostrando sua importância para o Direito e na medicina legal.

A disciplina se fundamenta em quatro unidades de ensino, nas quais estudaremos aspectos introdutórios da medicina legal aliados a conceitos de perícia médico-legal, antropologia médico-legal, energias e as lesões em traumatologia médico-legal, lesões corporais em traumatologia médico-legal, infelizmente e toxicofilias, sexologia criminal, transtornos sexuais na medicina legal, gravidez, partos e aborto na visão médico-legal e da tanatologia médico-legal. Enfim, isso tudo servirá de apoio para a atividade profissional.

Enfim, você é nosso convidado para percorrer essa caminhada rumo ao entendimento e à compreensão dos princípios da medicina forense aplicada ao Direito. Vamos analisar situações que poderão auxiliar na vivência prática da profissão.

Introdução à medicina legal

Convite ao estudo

Caro aluno, você está começando o estudo da medicina forense. Esperamos que, ao final de cada seção, você seja capaz de identificar a importância desta disciplina no estudo do Direito.

Convidamos você a percorrer conosco os caminhos de um tema de grande relevância para a sociedade em geral e que, portanto, permeia toda a atividade dos profissionais de Direito. Nosso objetivo, nesta primeira etapa, é conceituar os vários termos introdutórios da medicina legal, esclarecer as espécies e aplicações das perícias e das demais provas nos processos judiciais. Tudo isso será importante para que se possa embasar a prática da atividade jurídica, nomeadamente a advocacia, no Ministério Público, na magistratura, enfim, em todas as atividades jurídicas que envolvam conhecimentos técnicos da medicina que despertem interesse juridicamente relevante. Vamos lá?

Para tanto, precisamos contextualizar esses temas com algumas situações práticas pelas quais você poderá confrontar-se no exercício de suas funções. Proporemos, assim, alguns problemas que deverão ser solucionados por você. Será uma atividade muito interessante, porque esse é um tema instigante e recorrente na imprensa, em disputas familiares, em indenizações cíveis ou em casos envolvendo crimes.

Nesta oportunidade, vamos desenvolver a história trágica de amizade envolvendo João e Pedro, que se conhecem desde a infância. Por uma fatalidade, essa amizade chegou ao fim abruptamente. João e Pedro foram colegas desde o quarto ano do ensino fundamental. Torciam para o mesmo time, brincavam juntos, cresceram unidos, conheceram suas namoradas no mesmo ano. Enfim, eram mais do que amigos, eram irmãos "de coração". Um dia, João e Pedro decidiram filmar um vídeo

como conclusão de um trabalho sobre ética para a escola na qual estudavam. Era o último ano na escola e João e Pedro se destacavam pelo empenho e dedicação. Os dois já tinham 18 anos de idade e iam prestar o vestibular no final daquele ano para o curso de Engenharia. O pai de João, Sr. Antônio, era um militar reformado e, por isso, possuía uma arma escondida dentro de casa. Apesar de nunca ter mostrado ao filho, João acabou descobrindo a pistola dentro de uma caixa onde seu pai armazenava outros pertences.

Será que esse contexto vai influenciar a análise da medicina legal? Você poderá ver que sim, e isso será determinante. Há casos em que uma hipótese inicial de uma simples banalidade pode transformar-se em um ato trágico ou repugnante. Por isso, vamos esclarecer alguns conceitos, aplicações e pressupostos da medicina forense.

Muito difícil? Se você se esforçar adequadamente e acompanhar o nosso material, temos certeza de que você vai se sair bem.

Seção 1.1

Introdução à medicina legal

Diálogo aberto

Vamos iniciar nossos estudos?

A história de João e Pedro e como os dois cresceram juntos já foi apresentada a você. Ocorre que em um determinado dia, João e Pedro foram gravar um vídeo para a escola e resolveram utilizar a arma do pai de João para encenar um homicídio. Antes de gravar, os dois manusearam a pistola e a levaram para o pai, que dormia na sala. João chamou pelo pai, que não acordou. João aproximou-se do pai e gritou pelo seu nome, ainda sem resposta. João, então, desesperado, pediu para Pedro colocar a arma em cima da mesa e que lhe ajudasse a acordar o pai, que não obedecia a nenhum comando. Pedro, de forma muito atrapalhada, jogou a pistola em cima da mesa, o que acabou provocando um disparo acidental, que atingiu diretamente o Sr. Antônio. Os dois chamaram a ambulância. A equipe médica esforçou-se para levar a vítima ao hospital, mas sem nenhum êxito. Sr. Antônio chegou morto ao estabelecimento de saúde. Os médicos informaram aos policiais sobre o ocorrido, que prenderam Pedro e João em flagrante por homicídio. Será que existe algum exame que poderá salvar João e Pedro de uma condenação? O exame de corpo de delito consegue identificar a causa da morte, por exemplo, se foi natural ou violenta?

Mãos à obra!

Não pode faltar

Primeiramente, vamos ressaltar que poderíamos denominar a nossa disciplina como “medicina legal forense”, embora tenhamos utilizado apenas o termo “medicina forense”. Apesar de a literatura médica reconhecer ambos os termos como sinônimos, em nossa opinião, o termo medicina forense apresenta-se suficientemente amplo, já que desvincularia a lei como sendo o próprio Direito. O Direito hoje é muito mais do que as leis promulgadas pelos órgãos legislativos. Como assim? Simples, a doutrina jurídica já reconhece,

há muito tempo, outras fontes do Direito, como: atos administrativos, jurisprudência, doutrina, valores, etc.

Ultrapassada essa questão terminológica, passamos a definir o objeto dos nossos estudos. Para tanto, precisamos conceituar a nossa disciplina, não é verdade? Acompanhando o autor Genival França (2012), entendemos que a medicina forense seria uma ciência que fornece elementos para o estabelecimento da ordem pública, bem como do equilíbrio social, ao esclarecer situações fáticas que possam ter relevância em conflitos jurídicos. Como assim?



Assimile

O direito julga fatos a partir da sua incidência com hipóteses legais. O direito não analisa questões meramente abstratas, mas sim quando eventos sociais possam provocar fatos juridicamente relevantes. Mas o Direito não é autossuficiente, concorda? Juristas não vivem (ou não deveriam viver) em "caixinhas", já que trabalhamos com fenômenos sociais que impescindem de explicações e argumentos técnicos de outros ramos do saber. Neste momento, a medicina forense (ou legal) entra em ação para esclarecer questões de ciências médicas. Entendido?

A medicina forense não julga nada, mas avalia uma situação fática e fornece conclusões. Perfeito! No entanto, Genival França (2012) adverte que a medicina legal não se resume aos conhecimentos das ciências médicas, por envolver outras habilidades próprias. De acordo com o autor, o profissional dessa área deve reunir um conjunto de conhecimentos de diversas especialidades da medicina, da química, ciências biológicas, etc. Não basta saber tratar adultos. O perito deve conhecer o corpo de crianças, idosos, homens e mulheres. Deve conhecer o funcionamento de órgãos e a reação deles diante do contato com outras substâncias. Achou muito? Ainda tem mais! A medicina forense exigirá também uma inspiração racional própria dos artistas, pensadores e investigadores. Em casos complexos, o responsável pelo exame deverá vislumbrar uma solução cuja resposta não se encontra descrita em nenhum livro, artigo ou revista. A perspicácia, a experiência e os conhecimentos gerais do profissional podem auxiliar a desvendar alguns mistérios.



Exemplificando

Toda pessoa que ingere soda cáustica sofre com algum tipo de lesão provocada pelo produto tóxico. A Soda corrói o esôfago, o estômago e o intestino. Suponhamos que Augusto tenha sido encontrado morto em sua casa numa situação que levante suspeitas. Ao ser encaminhado para o Instituto Médico Legal, o perito observará que três órgãos do aparelho digestivo da vítima se encontram em corrosão. Logo, o profissional deduz que a vítima ingeriu soda cáustica. Percebe o pensamento dedutivo clássico que gerou um resultado provável? Entretanto, nem sempre aparecerão todos os elementos para o perito realizar conclusões. Em algumas ocasiões, o corpo da vítima pode desaparecer, embora alguns sinais indiquem que ela tenha falecido por ação violenta ou não natural. Assim, com base em vestígios de sangue, da pele ou do cabelo do corpo desaparecido, respaldado ainda por depoimentos testemunhais, o perito poderá elaborar um laudo indireto em que ele deduz o resultado da morte sem ter conhecimento de eventos naturais anteriores. Isso exige algo além do que os livros ensinam.

Então, isso quer dizer que o perito poderia ser comparado a um juiz de fato? Não. O profissional da medicina legal irá esclarecer (e tão somente elucidar) os fatos relacionados com as ciências médicas com repercussão nas ciências jurídicas. Isso, contudo, é feito sem vincular suas conclusões com as sentenças a serem proferidas pelos verdadeiros juízes da causa.

Quem interpreta o resultado dos exames e a sua aplicação legal no caso concreto são os juízes de direito, juízes federais e os jurados auxiliados pelas partes que disputarão entre si o melhor argumento, de acordo com os seus respectivos entendimentos e interesses. Por isso, afirma-se que sem a ciência médica seria impossível ao jurista explicar determinados fenômenos naturais e sociais, os quais precisam ser comprovados para que as normas mais adequadas sejam devidamente aplicadas. Entendeu o papel da medicina forense?



Assimile

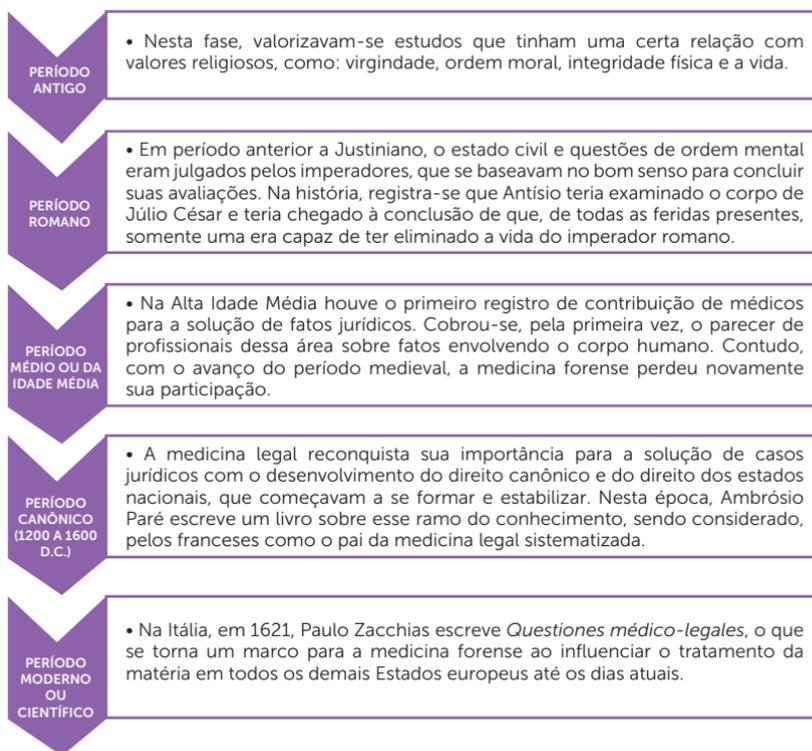
Para encerrar o conceito da medicina forense, observe como os autores a seguir definiram essa disciplina. Trata-se de uma:



[...] disciplina que efetua o estudo teórico e prático dos conhecimentos médicos e biológicos necessários para a resolução dos problemas jurídicos, administrativos, canônicos ou militares, com utilitária aplicação propedêutica a estas questões [...]” (BASILE; WAISMAN, [s.p.] apud FRANÇA, 2015, p. 3).

Mas será que a medicina forense sempre exerceu essa função? Não exatamente! Ao longo dos anos, a doutrina considerou que seria melhor valorizar os resultados dos seus exames ou reduzir a importância de suas conclusões de acordo com o paradigma político dominante em cada época. Vamos ver cada uma dessas fases. Acompanhe a Figura 1.1.

Figura 1.1 | Fases da medicina legal



Fonte: adaptada de Croce (2006).

O Brasil também teve uma história própria no que diz respeito ao desenvolvimento da medicina forense. No primeiro momento, o país foi influenciado pelas escolas francesa, italiana e alemã. O ramo que mais se destacava era a toxicologia, inicialmente. A partir de 1877, com Agostinho de Souza Lima, iniciou-se um período em que se buscava uma cientificidade dos julgamentos jurídicos, aproveitando-se dos conhecimentos provenientes da medicina forense. Com a instituição do curso de medicina forense em Salvador por Nina Rodrigues, inicia-se a difusão dessa disciplina para outros estados do país, como São Paulo e Rio de Janeiro (CROCE, 2006).

Atualmente, a doutrina brasileira está repleta de pesquisadores que produzem obras prestigiadas sobre o tema. Podemos destacar os autores Afrânio Peixoto, Flaminio Fávero, Hilário Veiga de Carvalho, Hélio Gomes, Sampaio Dória, Genival Veloso e França, dentre outros.

No entanto, ainda pode lhe restar uma dúvida. Existe apenas uma modalidade de medicina forense? Como dissemos, esse ramo da medicina reúne vários outros conhecimentos de diversas outras especialidades da medicina.

Figura 1.2 | Classificação na medicina legal

Antropologia forense
Cuida dos estudos sobre a identidade, bem como a identificação do indivíduo por meio de processos e técnicas que avaliam características do corpo. São estes: idade, cor, altura, peso. Os profissionais também levam em consideração sinais que possam indicar uma profissão ou que foram obtidos propositadamente (tatuagens e brincos). Na esfera judicial, a identificação é feita por meio da antropometria e datiloscopia, por exemplo.
Traumatologia forense
Avalia sinais do corpo humano produzidos como resultado de alguma forma de energia física. É possível analisar se as feridas foram provocadas pela própria vítima ou por terceiros, bem como se as feridas foram produzidas num corpo vivo ou morto. Tudo isso tem relevância para a identificação do crime e possíveis autores.
Sexologia forense
Refere-se às relações sexuais que podem despertar interesse jurídico. Analisa-se desde gravidez e parto até crimes cometidos contra a dignidade sexual, dentre os quais o estupro. Classifica-se a sexualidade a partir de três critérios: normal, anormal e criminoso.
Tanatologia forense
Estuda direitos e fenômenos sobre o cadáver, técnicas de necropsia e embalsamamento.

Toxicologia forense
Analisa produtos químicos e tóxicos que entram em contato com o corpo humano, provocando envenenamentos e intoxicações.
Psicologia judiciária
Estuda a capacidade civil e penal de acusados. Trabalha também com a psicologia do testemunho e da confissão.
Psiquiatria forense
Analisa patologias mentais, dentre as quais: psicoses, psiconeuroses e psicopatias.
Infortunística
Examina as doenças decorrentes do exercício de profissões e acidentes do trabalho.
Jurisprudência médica
Refere-se a decisões dos tribunais relativas à medicina e ao exercício profissional, a exemplo do erro médico.

Fonte: adaptada de França (2012).



Exemplificando

Qual é a importância desses ramos para o nosso dia a dia? Eles nos ajudam a identificar as soluções importantes para as áreas cível, família e criminal. Para exemplificar essa afirmativa, vamos lembrar um caso que ganhou muita repercussão e foi resolvido pela toxicologia forense. Em 25 de junho de 2009, a medicina forense teve uma importante atuação no caso que envolveu a morte do cantor Michael Jackson, que faleceu em decorrência do uso abusivo do anestésico propofol, causa de sua parada cardíaca. O poder judiciário do estado da Califórnia nos EUA, após apreciar todas as provas, considerou a morte do cantor como homicídio culposo, tendo condenado seu médico pessoal, Dr. Conrad Murray, por ter receitado o medicamento acima da capacidade da vítima para suportar os efeitos.

A medicina legal serve para quem? A importância de seus conhecimentos não se restringe ao próprio profissional, mas a todos os envolvidos no processo judicial, independentemente da matéria que se encontra em discussão: família, penal ou cível. Enquanto o juiz se utiliza das conclusões apresentadas pelos peritos e assistentes para proferir sua decisão, os advogados, os defensores e o Ministério Público somente conseguirão sustentar uma tese se suas versões estiverem respaldadas por provas, também produzidas pelos respectivos profissionais. No caso do Ministério Público, a responsabilidade é ainda maior, já que o ônus, no processo penal, recai justamente para a acusação. A ausência de prova pode representar a absolvição,

ainda que o réu seja efetivamente o responsável pelo crime. A polícia judiciária, em seu turno, sequer conseguiria concluir investigações sem a contribuição de peritos especializados na medicina legal.

Como funciona a medicina forense no Brasil? Temos duas realidades distintas. A primeira é aquela vivenciada diariamente pelos profissionais. Poucos são os órgãos providos com técnicas e instrumentos mais modernos. Os peritos são obrigados a esclarecer situações com métodos arcaicos e pouco confiáveis. Por outro lado, é necessário reforçar que a doutrina brasileira vem se destacando no meio acadêmico e forense, o que acaba contribuindo para a formação de peritos renomados. Assim, apesar da carência de infraestrutura, notam-se trabalhos científicos e profissionais com muito valor.

Toda essa preocupação em torno da medicina forense justifica-se, já que essa ciência também colabora para a realização dos direitos humanos e, por conseguinte, do princípio da dignidade. Como assim? A medicina forense atua também no campo político para orientar legisladores e autoridades internacionais, para que todos imponham regras que impeçam a crueldade até mesmo em tempos de conflitos intensos como em contextos de guerra. Sendo o ser humano o fim último das ações estatais e de órgãos internacionais, a medicina legal apresenta-se como um importante instrumento, que influencia legislações para que nenhuma pessoa seja submetida a tratamentos desumanos, sejam eles punições físicas ou psicológicas. Cientes dos efeitos decorrentes de determinadas energias e produtos sobre o corpo humano, essa ciência também luta como representante política para limitar o poder punitivo e repressivo do Estado, a fim de que técnicas mais compatíveis com a resistência saudável do corpo humano sejam aplicadas em detrimento de outras experiências que apenas desejam transformar o corpo humano em objeto de vingança e sofrimento.

Assim, não é exagero afirmar que a medicina forense trabalha pela vida digna. Isso se faz inibindo-se recursos pautados por questões exclusivamente ideológicas e manifestações autoritárias de governantes que, no uso de seu poder político, poderiam agir para atingir justamente aquilo pelo qual eles foram eleitos para proteger. A medicina forense fornece limites que ela própria deverá respeitar, porque qualquer ciência (seja qual for seu fim) estará condenada ao autoritarismo e à brutalidade quando a ética não limita suas ações.



Refleta

Poderia a medicina forense escolher um grupo de seres humanos vivos para que fossem submetidos a testes que demonstrassem os efeitos decorrentes do uso de substâncias altamente tóxicas no corpo dos envolvidos?



Pesquise mais

Sabe-se que médicos nazistas experimentavam os efeitos de substâncias e cirurgias cruéis nos campos de concentração de judeus. O passado nazista inspirou as autoridades e legisladores atuais a criarem limites éticos para impedir novos eventos semelhantes àqueles ocorridos durante o governo do III Reich na Alemanha. Assista ao vídeo a seguir, que aborda os horrores daquele período histórico.

Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=7SAiaEuiDXU&t=195s>>.
Acesso em: 2 out. 2017.

Caro aluno, acreditamos que tenhamos esgotado os propósitos de introdução dessa disciplina. Na próxima seção veremos aspectos mais técnicos que envolvem a medicina forense. Leiam a bibliografia e assistam aos vídeos recomendados para que o conteúdo possa ser absorvido de forma mais consolidada. Nos vemos na próxima seção, até!

Sem medo de errar

Caro aluno, gostou das lições desta seção? Estamos apenas começando e temos a convicção de que a matéria se tornará ainda mais instigante com o tempo. Você já consegue resolver a situação-problema que propusemos? Vamos relembra-la. João e Pedro filmavam um vídeo como parte de uma tarefa escolar. Antes de gravar, os dois manusearam a pistola e a levaram para o pai, que dormia na sala. João chamou pelo pai, que não acordou. João aproximou-se do pai e gritou pelo seu nome, ainda sem resposta. João, então, desesperado, pediu para Pedro colocar a arma em cima da mesa e que lhe ajudasse a acordar o pai, que não obedecia a nenhum comando. Pedro, estabonado, acabou desferindo um tiro contra o pai de João, que já não apresentava sinais de vida

antes desse trágico acidente. Será que o pai de João morreu em decorrência de uma parada cardíaca ou por consequência do tiro sofrido? Existe alguma ciência capaz de analisar esse caso?

Sim, a medicina legal é um ramo do saber que reúne qualidades das ciências médicas com alguns atributos inerentes à arte, U1 - Introdução à medicina legal 17 filosofia e conhecimentos gerais. O perito é um profissional que precisa ter conhecimento não apenas da medicina, mas de outras áreas extremamente importantes para os esclarecimentos de casos juridicamente relevantes. Por meio de uma autópsia, o corpo do pai de João indicará a causa da morte. Isso é feito por meio de sinais que o perito consegue identificar através da traumatologia forense.

Avançando na prática

Roteiro de aula sobre a classificação da medicina forense

Descrição da situação-problema

Na cidade de Barra Mansa, no dia 25 de abril, a polícia iniciou uma busca para tentar localizar o Sr. José Carlos, que se encontrava desaparecido há cinco dias. Para a infelicidade da família, José Carlos foi encontrado sem vida no meio de um parque ecológico da cidade. Os investigadores desconfiaram que algo criminoso pudesse ter ocorrido com José Carlos, tendo em vista que ele não estava acostumado a andar naquela região. Além disso, alguns pertences pessoais da vítima não foram localizados com o corpo. Embora não houvesse sinais visíveis de agressão, seria necessário realizar uma perícia para descobrir a causa da morte. Qual ciência poderá fornecer os elementos necessários para identificar se José Carlos morreu por causas naturais ou por fatos criminosos? Justifique a sua resposta.

Resolução da situação-problema

A ciência que fornece elementos para identificação da vítima e analisa as causas da morte, seja ela natural ou de origem criminosa, é a medicina legal, que estuda assuntos médicos que tenham interesse policial ou judiciário, constituindo-se como arte e ciência. Essa ciência está ligada tanto à legislação em vigor

quanto à legislação que vai ser elaborada. Nesse caso, através do estudo pericial do Sr. José Carlos, será obtida a identificação tanto da vítima quanto do autor, além da causa da morte.

Faça valer a pena

1. É sabido que existem várias definições sobre a medicina forense.

Assinale a alternativa incorreta sobre a medicina forense.

- a) É uma disciplina que tem uma abrangência vasta no campo de ação e também uma ligação importante com as ciências jurídicas e sociais.
- b) A medicina legal é tratada como uma disciplina de ordem jurídica.
- c) Ela engloba conhecimentos da medicina, da biologia e da tecnologia, porém é necessária para o Direito, pois ajuda na elaboração e aplicação das leis.
- d) A medicina legal efetua o estudo teórico e prático dos conhecimentos médicos e biológicos necessários para a resolução dos problemas jurídicos, administrativos, canônicos ou militares.
- e) A medicina forense é a seara do Direito que julga os fatos em processos judiciais.

2. Sabe-se que a medicina forense foi se desenvolvendo ao longo dos últimos séculos tanto na Europa quanto no Brasil. Com base nisso, analise as afirmativas a seguir:

I. Hoje o perito pode substituir a função do juiz, já que ele tem mais conhecimento para afirmar a existência ou não de um crime.

II. A medicina forense pode analisar se um indivíduo morreu em decorrência de ingestão de veneno.

III. A medicina forense auxilia o órgão acusador, cabendo à defesa a responsabilidade por nomear outros peritos de seu interesse..

A partir da análise, assinale a alternativa correta:

- a) Estão corretas as afirmativas I e II.
- b) Estão corretas as afirmativas I e III.
- c) Estão corretas as afirmativas II e III.
- d) Está correta apenas a afirmativa II.
- e) Está correta apenas a afirmativa I.

3. O estudo sobre a medicina forense é de suma importância para o Direito, pois ajuda o jurista em várias áreas durante o exercício de sua função, seja no Direito Civil, no de Família e Sucessões, no Trabalhista e no Previdenciário. Com base no que foi dito, podemos afirmar que:

I. A medicina forense exige um conhecimento muito restrito das ciências médicas.

II. Os termos medicina forense e medicina legal referem-se a duas disciplinas diversas.

III. O crime de homicídio deverá ser instruído com provas produzidas por técnicas próprias da tanatologia forense.

A partir da análise, assinale a alternativa correta:

- a) Somente a alternativa I está correta.
- b) Somente a alternativa II está correta.
- c) As alternativas I e II estão corretas.
- d) As alternativas I e III estão corretas, e a I tem algumas ressalvas.
- e) A alternativas III está correta.

Seção 1.2

Perícia médico-legal

Diálogo aberto

Olá, caro aluno, vamos para nossa segunda seção de estudo sobre perícia médico-legal.

Na seção anterior, vimos os conceitos e a definição de medicina legal, percorremos um pouco a história dessa disciplina, identificamos suas classificações e importância. Aqui, vamos entrar no estudo sobre perícia médico-legal, abordando os conhecimentos sobre a importância da prova, espécies probatórias, provas periciais e cadeia de custódias de evidências. Ao longo desta seção, você deverá ser capaz de identificar a importância desses elementos da medicina forense nas ciências jurídicas.

Para contextualizar todo esse material, vamos retomar aquele episódio envolvendo João e Pedro, estão lembrados? O Sr. Antônio sofreu um infarto que poderia ter sido fulminante (ou não). A dúvida ainda permanece, por um descuido, Pedro (amigo de João) jogou a arma em cima da mesa, o que acabou provocando o disparo do revólver. Pedro e João foram presos em flagrante sob a acusação de terem matado o Sr. Antônio, pai de João. O corpo da vítima foi encaminhado para o Instituto Médico Legal que deverá analisar a *causa mortis*. Suponhamos que você seja o juiz competente para analisar esse inquérito e terá que analisar a validade da perícia produzida para apurar a morte do Sr. Antônio. Qual tipo de exame de corpo de delito deverá ser elaborado (direito ou indireto)? Quantos peritos deverão assinar o laudo? O resultado desse exame vincula o julgamento quanto à prática do crime?

É certeza que você irá conseguir resolver essas questões. Mas para isso, mãos à obra!

Não pode faltar

A prova é um dos aspectos mais importantes em um processo, esteja ele tramitando na esfera administrativa ou na judicial. A prova fundamenta as versões apresentadas por cada um dos sujeitos interessados no conflito. Você concorda que não há necessidade de mais esclarecimentos quanto à importância da medicina forense nesta área?

Mas como a prova pode contribuir efetivamente para as soluções dos processos? Antes de entrarmos no mérito desse assunto e no tipo de prova produzida pela medicina forense, convém explicar melhor o que é prova. Vamos lá?

Prova significa demonstrar a veracidade de um enunciado sobre um fato tido como ocorrido no mundo real. Uma afirmação sem prova corresponde à ausência de afirmação. Logo, qualquer atuação sairá fragilizada em relação às pessoas que tinham o ônus (responsabilidade) de produzir o material probatório.

A quem compete produzir as provas? No Processo Penal, afirma-se que o ônus incumbe a quem alega, art. 156 do CPP (BRASIL, Código de Processo Penal, 1941). Mas há um detalhe interessante que está escondido nesse dispositivo.

O art. 386, incisos II e V (BRASIL, Código de Processo Penal, 1941), afirma que o juiz deverá absolver o acusado, caso não sejam produzidas provas por duas razões diversas. Mas quais são elas? São a inexistência de crime e/ou ausência de autoria. O que isso quer dizer? Veja este exemplo: o Ministério Público (MP) afirma que A matou B. O que é preciso, então? A acusação deve demonstrar, em primeiro lugar, que existiu o crime e, em segundo lugar, quem é o autor desse ato delitivo. A primeira prova é chamada de materialidade. A segunda é a prova de autoria.



Exemplificando

Suponhamos que haja a notícia do desaparecimento de uma pessoa. Foi homicídio ou um sumiço? Para que haja condenação na esfera criminal, é necessário que o corpo ou, excepcionalmente, sinais desse corpo, sejam descobertos, para que haja certeza da prática do crime. Afinal, como condenar alguém por homicídio quando a vítima encontra-se viva?

! Atenção

Quer dizer que, caso o MP impute um crime contra alguém, logo é o MP que deve comprovar o fato? Sim!

Além disso, a Constituição, em seu art. 129 (BRASIL, 1988), afirma que o Ministério Público é o titular da ação penal. Então, se ele é o órgão responsável por acusar formalmente alguém, logo, também assume a tarefa de comprovar a imputação.

Último detalhe: pelo princípio da presunção de inocência, toda pessoa é inocente até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Se o MP suspeita que uma pessoa é autora do crime, cabe ao MP retirar em desfavor dela o princípio que a protege contra prejulgamento. Isso só se procede mediante a atividade comprobatória reunida pelo órgão acusador.

Conseqüentemente, no processo penal, tem-se que o ônus incumbe, em regra, à acusação. O réu não precisa agir em sua defesa para ser absolvido, basta que o MP deixe de cumprir o seu papel. E o réu, não precisa fazer nada? Sim, desde que alegue um fato modificativo, extintivo ou impeditivo de direito. Para entender melhor o que foi exposto até aqui, leia o exemplo a seguir.



Exemplificando

A entra na casa de B, que é casado com C. A está armado, mas B é um policial militar. Ao apontar a arma e anunciar o assalto, B reage e dispara um tiro contra A, que morre na hora. B agiu em legítima defesa. C não fez nada. Contudo, o Ministério Público denuncia os dois (B e C) por homicídio. C precisa alegar que agiu em legítima defesa? Não, porque o MP não conseguirá comprovar a autoria do homicídio para C. E B, o que deve fazer? O interesse é dele de ser absolvido. Logo, convém que ele produza provas de legítima defesa para se salvar de uma condenação injusta (fato impeditivo de direito).

E para quem é destinada a prova?

A doutrina majoritária afirma que o destinatário das provas é o juiz que aprecia o valor de cada uma delas, colhidas pelos sujeitos processuais. Em seguida, profere um julgamento justo e sustentado pela verdade representada pelas provas juntadas.

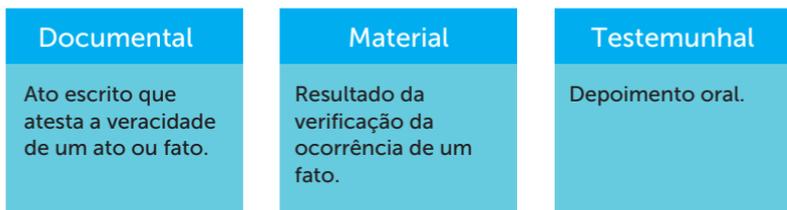


Implicitamente, já dissemos qual é a finalidade da prova, mas vamos destacá-la. Podemos resumir a finalidade da prova como sendo a atividade de persuasão ao julgador sobre as afirmações desenvolvidas pelas partes.

Isso quer dizer que no processo civil, família, enfim, em todos os processos, o ônus da prova é sempre do autor da ação? Não! No Direito de Família, por exemplo, para reconhecimento da paternidade, o juiz pode determinar que o suposto pai submeta-se ao exame de DNA para verificar se o autor da ação está correto. Se o pai recusar-se a realizar o exame, presume-se que ele é o genitor da criança. Isso é o que diz a súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, 2004): “Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade.”

De acordo ainda com Lima (2014), existem ao menos três formas de se concretizar uma prova no processo. São elas:

Figura 1.3 | Espécies de provas



Fonte: adaptada de Brasil (1941).

De acordo com a doutrina processual penal (LIMA, 2014), as provas (no sentido amplo) são classificadas em algumas espécies. Podem ser definidas como: fontes de prova, elementos de informação, meios de obtenção de provas, meios de provas e provas propriamente ditas. Em que medida elas se distinguem?

Para essa disciplina, convém esclarecer apenas os meios de provas nas quais se insere o exame de corpo de delito. Corpo de delito é o conjunto de sinais e vestígios decorrente do cometimento da infração penal. O corpo de delito pode até ser composto por um corpo humano, mas não se resume a ele, já que esse termo se refere ao conjunto de vestígios. Logo, o exame é o procedimento probatório

que analisa cientificamente esse conjunto de sinais, dependendo do crime praticado.

No crime de latrocínio (matar para roubar), por exemplo, existem diversos exames dessa natureza que poderão ser requisitados pela autoridade policial. Quais são esses exames? Primeiramente a necropsia, para descobrir a *causa mortis* da vítima. Também é possível realizar o exame sobre a arma empregada no crime (exame de eficiência, de comparação balística e de segurança). Depois, o delegado poderá proceder ao exame sobre o local do fato para extrair impressões digitais por meio das quais poderá descobrir os autores do delito.

Mas o CPP ajuda a autoridade policial a agir assim que é informado sobre a prática de um crime. A maior parte das atividades iniciais está prevista nos artigos 6º e 7º (BRASIL, 1941).



Pesquise mais

Por falar em autoridade policial, você sabe diferenciar polícia administrativa (também chamada de polícia preventiva) da polícia judiciária? A polícia administrativa é exercida no Brasil tanto pela Polícia Civil quanto pela Polícia Federal. Já a polícia administrativa é a Polícia Militar. Pesquise a respeito na seguinte obra: LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 13. ed. S.I.: Editora Saraiva, 2016.

Quer dizer que exame de corpo de delito e perícia médica são a mesma coisa? Não! Perícia é todo procedimento médico realizado por um profissional de medicina almejando esclarecer à justiça, tendo sido sua requisição obrigatória ou não. Já o exame de corpo de delito é uma perícia obrigatória do processo penal, e não será juntado exame de corpo de delito no processo cível, combinado? Entretanto, são elementos comuns às perícias: a informação por parte do profissional quanto ao objeto, riscos, fins, métodos e exames que se devem realizar e, ainda, o responsável pela solicitação. O resultado da perícia (gênero) é transmitido pelo laudo que é composto de quatro partes, assemelhando-se, aliás, à mesma técnica utilizada para as peças jurídicas.

Figura 1.4 | Modelo de laudo pericial



Fonte: elaborada pelo autor.

*Na falta de um perito oficial, principalmente em comarcas menores, pode-se delegar essa função a dois profissionais idôneos, portadores de diploma preferencialmente na área de atuação. O juiz os nomeará para casos específicos.

Quando é que se indica a juntada de um exame de corpo de delito? Na verdade, não se indica, mas se impõe. É o próprio CPP que exige a sua produção em crimes que deixam vestígios, alterações no mundo real, natural e físico. O exame é obrigatório, sob pena de nulidade do processo. Isso é o que diz o art. 564 do CPP, vamos ver?

Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: b) o exame do corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, ressalvado o disposto no Art. 167. (BRASIL, 1941)



E se o corpo desaparecer? O autor do delito ficará impune? Não, o Código preceitua que, nesta hipótese, o exame de corpo de delito direto será substituído pelo indireto. Dessa forma, analisam-se o depoimento de testemunhas e os sinais de agressão, como sangue, roupas, bem como os instrumentos praticados para a execução crime. Através disso tudo, o perito procederá ao exame indireto, conforme o art. 167 do CPP (BRASIL, 1941).



Pesquise mais

Atenção! O Código proíbe expressamente a substituição do exame de corpo de delito pela confissão do acusado. Isso é o que diz o art. 158 do CPP. Para saber mais, indicamos a leitura dos artigos 157 e seguintes do Código de Processo Penal. (BRASIL, 1941)



Refleta

Por que será que o legislador tem tanto cuidado para impedir que a confissão supra a ausência do exame de corpo de delito? Ou melhor, imagine que a confissão fosse a rainha das provas capaz de se sobrepôr a qualquer outra prova. O que aconteceria? Haveria um incentivo implícito à prática da tortura, concorda? Para evitar essa prática, o legislador tentou reduzir o valor dado à confissão. Além de outros motivos, isso tem o objetivo de não atribuir ao réu (tampouco quando forçado) a responsabilidade por produzir provas contra si mesmo.

Para encerrar esta breve explicação sobre a teoria geral das provas, temos que reiterar que o ordenamento jurídico brasileiro adotou o princípio do livre convencimento motivado, cujos efeitos se estendem também para esse objeto. Isso porque, de acordo com essa norma constitucional, não existe na nossa legislação qualquer prova que tenha mais valor, em abstrato, do que outra. Tudo dependerá da análise de cada caso concreto.



Assimile

Na verdade, existem três modelos de avaliação da prova. O primeiro e mais arcaico é o método da íntima convicção. Qualquer prova poderá convencer o julgador, que não precisará fundamentar a sua escolha. Essa espécie subsiste ainda no Brasil apenas em crimes julgados pelo tribunal do júri, já que os jurados poderão condenar ou absolver sem fundamentar a sua decisão. A próxima modalidade é precisamente a da prova tarifada. Esse modelo, eminentemente inquisitório, prevê uma classificação prévia e valorativa de cada espécie de prova. Assim, a confissão é a rainha das provas, e a negação do crime, a prova menos valiosa. Entre essas duas há vários tipos de prova, cada uma com um valor fixado pelo legislador. No nosso ordenamento, essa forma de avaliação não tem previsão legal, mas admite-se, apenas como um resquício do modelo, a obrigatoriedade da produção do exame de corpo de delito em crimes materiais.

Além das provas periciais, devemos destacar (sem qualquer ordem valorativa) **as provas testemunhais**. Essa é a modalidade mais comum de se comprovar uma afirmação no processo. Qualquer pessoa que tenha presenciado ou tomado conhecimento direta ou indiretamente dos fatos pode ser uma testemunha. Ao ser arrolada, essa pessoa

prestará o compromisso de dizer a verdade sob pena de incorrer no crime de falso testemunho.

O Código, no entanto, permite que algumas pessoas não prestem esse compromisso, seja porque não teriam maturidade para isso ou porque têm grau de parentesco que as impedem de serem imparciais. São exemplos as testemunhas menores de 14 anos, doentes mentais e parentes das partes (cônjuge, ascendente, descendente e irmão). Por outro lado, ficam proibidas de depor pessoas que tomaram conhecimento do fato em razão do ofício que exercem e devem guardar segredo.

As vítimas, obviamente, também poderão prestar declarações nos autos. No entanto, por estarem emocionalmente atingidas e pela parcialidade de suas informações prestadas, elas também não têm o compromisso de dizerem a verdade. Normalmente, o valor dispensado para o depoimento delas é equiparado às declarações prestadas pelo réu. No entanto, no caso de crime sexual, normalmente praticado com certo grau de clandestinidade (em locais ermos e sem testemunhas), o poder judiciário (e não a lei) tem conferido maior importância à versão apresentada pela vítima, já que ela não conseguiria, em alguns casos, comprovar de outro modo a violência sofrida em seu corpo. A narração coesa, firme e coerente com outras provas tem demonstrado ser suficiente para a condenação de crimes dessa natureza.

Outra espécie de prova comumente usada são as documentais. Apesar de este tipo probatório nos remeter sempre à ideia de um papel escrito, elas não necessariamente serão juntadas apenas dessa forma. Segundo o CPP, provas documentais são quaisquer tipos de prova com conteúdo escrito, mas também pode ser gravado (como áudio, vídeo, fotos), seja de natureza pública ou privada. Assim, um extrato bancário, por exemplo, é um documento? Sim. E uma imagem copiada da internet? Também.

Embora não sejam apenas essas as espécies, **podemos destacar também o interrogatório**, que é o ato através do qual o juiz ouve o acusado sobre a acusação que lhe é imputada. A doutrina diverge quanto à natureza dessa prova. Isso porque, apesar de ser possível extrair informações relevantes sobre os fatos apurados, por outro lado, temos que nos lembrar que a versão apresentada pelo próprio acusado também é um exercício de autodefesa. Assim, alguns

escritores dizem que o interrogatório é prova, enquanto outros dizem que é meio de defesa. Qual é a solução? Podemos reunir as duas teorias e afirmar que o interrogatório tem natureza tanto de um quanto de outro, dependendo das informações efetivamente prestadas no caso concreto. O acusado pode oferecer informações relevantes para apurar o crime e informar os coautores (sendo meio de prova), assim como pode fornecer informações relevantes para a sua defesa (autodefesa).

Chegamos, enfim, **à confissão**, que é também uma espécie de prova. Por meio desta o réu aceita, perante o juiz, como verdadeira a acusação imputada pelo órgão acusador. A confissão é um ato personalíssimo e só pode ser prestada pelo próprio acusado. Isso gera efeitos somente para ele próprio. Ninguém pode confessar um ato praticado por terceiro. Isso configuraria delação, e não confissão. Uma vez mais! Ninguém é absolutamente obrigado a confessar ou produzir prova contra si mesmo, conforme já foi abordado anteriormente. Isso porque, no processo penal brasileiro, pesa o princípio do estado de inocência em favor dos acusados em geral. Contra essa presunção, cabe ao titular da ação penal comprovar a responsabilidade penal do réu. Nesse sentido, o denunciado não é obrigado a contribuir com a investigação para incriminá-lo. O ônus no processo penal é do Ministério Público (em regra).

Reunindo as provas objetos de perícia, existe um procedimento específico para manuseá-las. Esse modelo é chamado de cadeia de custódia de evidências que, em outras palavras, pode ser definida como o registro dos elementos para envio, manutenção e exames de laboratórios. Deve-se anotar no documento hora e data da entrega do objeto, pessoas que manusearam a coisa, a descrição do elemento e fotografias. Ao ser depositado, os responsáveis deverão indicar as condições do armazenamento e o tempo em que ficou em custódia.

Assim que receber o material em laboratorial, deve-se proceder ao registro da hora em que se procedeu o exame da amostra, o nome do profissional responsável pelo exame, as pessoas envolvidas pela entrega e recebimento do material, bem como, e por fim, o modo de manipulação do objeto.

Quando concluído, repete-se o mesmo procedimento: data, hora, pessoas envolvidas na entrega e recebimento do objeto. Em seguida, informa-se onde a coisa será depositada até posterior destruição ou

devolução. Todo esse procedimento deve ser observado para garantir o contraditório e ampla defesa, bem como o controle dos métodos e de pessoas envolvidas na apuração para que a prova possa ser crível e válida. Somente respeitando esse procedimento, poder-se-á garantir a legitimidade do julgamento.

E depois, o que deve ser feito com as provas produzidas? Os laudos são juntados aos autos do processo. Os objetos analisados, contrariamente, terão destinos próprios.



Exemplificando

No caso de homicídio, a necropsia deve ser realizada em até 6 horas após a consumação do crime. Salvo se por sinais externos, não houver necessidade de analisar as partes internas do corpo da vítima. Após esse procedimento, deve-se autorizar o sepultamento entre 24 e 36 horas após o óbito. Em todas as hipóteses, deve-se fotografar o cadáver da forma em que foi encontrado. Deve-se também registrar as lesões identificadas.

Interessante tudo isso, não? Apesar de não ser a prova mais valorosa, ela é tratada com um certo cuidado, pois poderá revelar diversas questões que serão discutidas em juízo. Por isso toda a necessidade de se preservar a formalidade do ato.

Sem medo de errar

Agora ficou fácil resolver a situação-problema antes anunciada. Não se lembra dela? Faremos uma breve introdução. João e Pedro foram presos em flagrante pela morte do Sr. Antônio, pai de João. Pedro e João precisam comprovar que o Sr. Antônio, apesar de ter sofrido um disparo, pode ter falecido em decorrência de um infarto fulminante. Mas como apurar essa situação? Já sabemos que esse fato deverá ser analisado por meio de um exame de corpo de delito e você será o juiz competente para analisar a validade da perícia realizada. Qual tipo de exame deverá ser feito neste caso? Quantos peritos deverão assinar? O resultado do exame apurado pelos legistas vincula o julgamento pelo magistrado?

O corpo do Sr. Antônio será encaminhado para o Instituto Médico Legal que analisará a *causa mortis* da vítima. Há duas suspeitas: ou o Sr. Antônio morreu em decorrência do disparo sofrido ou por

circunstância natural, qual seja: um infarto fulminante. Pesa contra os dois jovens o fato de o Sr. Antônio ter uma marca de tiro. No entanto, a vítima foi encontrada pelos dois já desacordada. Somente um perito oficial deverá analisar o cadáver e apresentar a causa da morte do Sr. Antônio. Em comarcas que não possuem legista, o juiz deverá nomear dois especialistas, diplomados e idôneos para que esses possam emitir o laudo com o resultado de suas investigações. O exame deverá ser direto, já que o corpo da vítima foi localizado e apresenta bom estado de conservação. Por fim, sabe-se que o Brasil adotou o princípio do livre convencimento motivado, em razão do qual, o juiz não estará vinculado a nenhuma espécie probatória, devendo optar por aquela que ostente o maior poder persuasório.

Avançando na prática

Álcool e sangue no bar da capital

Descrição da situação-problema

Após uma semana de trabalhos e estudos na faculdade, três jovens foram a um bar localizado próximo à região dos hotéis em Brasília. Após consumirem vários copos de cerveja, os três jovens já embriagados começaram a provocar os demais frequentadores do local. Queriam provar que eram mais fortes e mais valentes do que os demais homens no estabelecimento. Ocorre que, um dos jovens acabou abordando uma mulher, esposa de um policial que, para o azar dos rapazes, estava armado no local. O policial saiu enfurecido da mesa já apontando a arma para os jovens, quando de repente o revólver disparou. Um dos jovens foi atingido na cabeça, morrendo imediatamente. Suponhamos que você seja o delegado do Distrito Federal e tenha que apurar esse fato, quais provas poderiam ser retiradas no local?

Resolução da situação-problema

O Código de Processo Penal prevê diversas espécies de provas. É interessante notar que diante de um crime, como o narrado acima, o delegado teria a oportunidade de utilizar várias fontes de provas para sustentar a investigação. Inicialmente, o corpo da vítima deverá ser encaminhado para o Instituto Médico Legal a fim de se proceder ao exame de corpo de delito. Quando os peritos

chegarem ao local, eles deverão fotografar o corpo e permitir que sejam colhidos outros objetos da cena do crime, bem como a disposição de cada pessoa e dos projéteis disparados (exame de local dos fatos). A arma também pode ser apreendida e periciada. Cada um desses exames será elaborado em perícia própria. Além disso, o delegado poderá recolher o depoimento de pessoas que presenciaram a cena e poderão esclarecer os fatos (depoimento testemunhal). Há também a possibilidade de serem utilizados vídeos que são juntados aos autos na forma documental. Por fim, o próprio autor do disparo também prestará declarações e, eventualmente, fornecerá voluntariamente a confissão.

Faça valer a pena

1. A fim de que um processo não seja anulado por falta de prova material, exige-se a produção de exame de corpo de delito para crimes que deixam vestígios.

Escolha a única opção correta abaixo: qual das opções abaixo melhor define o propósito do exame de corpo de delito? Ou seja, esta espécie probatória deve recolher...

- a) Somente material objeto de DNA.
- b) Elementos materiais resultantes de um delito.
- c) Em regra, depoimentos testemunhais.
- d) A confissão do acusado.
- e) Do corpo humano vivo.

2. Em um acidente de trânsito envolvendo um ônibus de passageiros e um carro de passeio, diversas pessoas saíram seriamente feridas. Testemunhas relataram ao delegado, responsável pela apuração do caso, que o ônibus estava em alta velocidade. Ao inquérito também foi anexada a análise do tacógrafo, que indica a velocidade durante o trajeto. As vítimas foram examinadas pelo perito oficial que identificou as lesões e a causa delas (acidente entre veículos).

Podemos afirmar que, no caso, encontram-se as seguintes a(s) espécie(s) de prova:

- a) Confissão.
- b) Exame de corpo de delito.
- c) Interrogatório do acusado.
- d) Testemunhal.
- e) Documental.

3. João matou José na cidade de São Paulo após armar uma emboscada. José devia ao João uma quantia de dinheiro que já não era mais capaz de pagar. Assim, João matou seu conhecido e jogou o corpo numa vala que nunca foi encontrada. Ocorre que testemunhas ouviram José pedindo socorro em sua casa. Além disso, vestígios de sangue foram encontrados na casa de José e nas mãos de João.

É possível fazer o exame de corpo de delito no caso narrado acima? Assinale a única opção correta abaixo:

- a) Não, sem corpo não há crime.
- b) Sim, apesar da ausência do exame de corpo de delito, este pode ser substituído pela confissão do acusado.
- c) Sim, pode ser feito um exame de corpo de delito indireto.
- d) Não, o exame de corpo de delito deve ser feito no corpo direto, sobre vestígios de sangue e testemunhas.
- e) Não, haverá condenação desde que o acusado indique o local onde escondeu o corpo .

Seção 1.3

Antropologia médico-legal

Diálogo aberto

Vamos continuar nossos estudos?

Antes de abordarmos nosso conteúdo, falaremos sobre a identificação e sobre como ela é importante para a medicina legal. O Brasil está repleto de casos em que peritos são convocados para identificar pessoas mortas em acidentes trágicos como aqueles ocorridos com os aviões da Gol, no norte do país, e da TAM, em São Paulo. Além de centenas de mortos, foi necessário proceder a técnicas de identificação da maioria deles, já que os acidentes provocaram explosões que acabaram desfigurando a maior parte das vítimas.

Sem nos estendermos muito sobre a importância dessa matéria, introduziremos a disciplina com uma breve informação histórica. Em seguida, faremos a definição dos conceitos, diferenciando a identidade de identificação criminal. Por fim, vamos explorar algumas espécies de identificação pelo direito admitidas. Temos a certeza de que você vai querer se aprofundar nesta matéria.

Para tanto, propomos uma situação-problema. João e Pedro estão enfrentando uma grande dor de cabeça. Lembra-se de que eles foram tentar socorrer o pai de João, que estava irresponsivo no sofá de casa? Ocorre que em razão do desespero, Pedro acabou arremessando em cima da mesa o revólver que portava, o que acabou provocando um disparo acidental. O Sr. Antônio, pai de João, foi atingido por esse disparo, mas não se sabe quem portava o revólver, quem disparou a arma, e o pior, os policiais têm uma dúvida relevante: o Sr. Antônio morreu em decorrência do disparo ou do infarto? Após o exame de corpo de delito, ficou comprovado que a vítima morreu tragicamente em razão do disparo da arma de fogo. Sendo assim, o Sr. Antônio não morreu por circunstância natural, mas sim por uma ação violenta.

Agora, a autoridade policial precisa apresentar um relatório contra um dos envolvidos. O delegado já se encontra convencido de que o crime foi cometido de forma culposa. Não havia motivos para nenhum dos dois, João ou Pedro, matar o Sr. Antônio, embora o órgão de investigação tenha concluído que um dos dois manuseou a arma de forma imprudente. Por isso, ele irá indiciar o responsável por homicídio culposo. Mas contra quem esse relatório com o indiciamento deve ser apresentado? Como o delegado poderá ter certeza qual dos dois jovens teria efetivamente manuseado a arma e a lançado à mesa? Será que existe algum exame capaz de identificar isso? Você é o delegado de polícia que deve proceder à investigação e, por essa razão, deverá fazer um pedido de realização de um exame aos peritos e justificar tal ato no inquérito policial.

Mãos à obra!

Não pode faltar

Caro aluno, esta é a última, mas não menos importante seção da Unidade 1. Teremos a oportunidade de estudar uma subdivisão da disciplina que instiga a todos: a antropologia forense. Será que isso tem aplicação no dia a dia? Bom, é simples responder a essa indagação a partir da grade de programação dos principais canais televisivos no Brasil. Em sua opinião, quais espaços de entretenimento na TV apresentam maior audiência? Normalmente, são programas policiais ou que fazem jornalismo investigativo. Pois bem, quando esses mesmos quadros exibem exame de DNA e as eternas brigas entre marido e mulher, bem como os antigos programas de retrato falado para abordar a identificação de pessoas suspeitas de terem praticado crimes. Bem, são inúmeros exemplos, como já deu para perceber. Em todos eles, a audiência é certa.

Mas o que chama tanto a atenção nesses programas? O ser humano, composto por elementos que o caracterizam enquanto ser único, portador de identidade própria. Com base nessas características peculiares, e medicina desenvolveu técnicas que ajudam a sociedade e, principalmente, o Direito a individualizar as pessoas. Nesse sentido, podemos ter dois aspectos diferentes. O primeiro é a "identificação", que é o processo através do qual se

determina a identidade de alguém. O segundo é a “identidade”, que pode ser definida como um conjunto próprio de características que tornam cada pessoa única.

Quando tudo isso teve início? De acordo com Genival França (2015), existem relatos que nos remetem a métodos de identificação ainda no período de Hamurabi. Você sabe quem foi Hamurabi, não é? Olho por olho, dente por dente....



Refleta

Por fala em Hamurabi e aproveitando que essa discussão vem à tona sempre quando parcela da sociedade exige do governo medidas mais incisivas contra a criminalidade, por qual motivo não retornamos com esse modelo aparentemente tão dissuasivo? Não faltam argumentos, Mário Sérgio Cortella sempre cita uma frase de Mahatma Gandhi que apresenta uma resposta simples e convincente: Olho por olhos e mundo e todos acabaremos cegos. Cego nos dois sentidos (física e socialmente), já que nossas ações seriam orientadas apenas pelo sentimento de vingança que também nos cega metaforicamente com o desejo de reagir sempre de forma desproporcional, ilimitada e nada pragmática. O filme brasileiro *Abril despedaçado* retrata bem essa ideia.

No entanto, isso faz muito tempo, e a sociedade mudou e evoluiu, certo? Mais ou menos... Na França, ainda num período anterior à revolução iluminista, os criminosos eram marcados com uma flor de lis no rosto ou nos ombros para que a sociedade “honesta” os identificassem como ladrões ou as ditas “vadias” (adjetivo utilizado na época).

E hoje, será que ainda existe algum método de identificação de criminosos a partir dos delitos praticados ou esse modelo já desapareceu completamente? A Lei nº 12.654, de 2012, nos responde:

ART. 9º - A: Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor. (BRASIL, 2012, art. 9º - A).



Ao menos a ciência evoluiu e hoje podemos identificar pessoas, assegurando o sigilo das informações colhidas. Se antes dependíamos de recursos pouco confiáveis, hoje as técnicas existentes estão aptas a identificarem o indivíduo com um certo grau de segurança para áreas que não se resumem à investigação criminal, mas também para o âmbito do Direito de Família, a fim de proceder ao reconhecimento de paternidade, ou de pessoas mortas em desastres, pessoas desaparecidas, em processos de decomposição, esqueletização, ossos isolados, enfim, uma infinidade de situações.



Refleta

Talvez alguém que você conheça já tenha passado pelo sofrimento de perder completamente o contato de uma pessoa próxima em razão do desaparecimento dela. A sensação é realmente terrível e angustiante. Mais do que isso, é uma tortura psicológica. Embora a notícia de morte sempre seja muito triste, ter ciência do paradeiro de alguém pode trazer um pouco mais de paz interna, não é verdade? A medicina forense também assume esse papel.

Como o reconhecimento de um corpo passa necessariamente por uma técnica científica, é natural que exista um rito predeterminado que otimiza o tempo, os dados e a infraestrutura envolvida. São três as fases da identificação:

- Em primeiro lugar, procede-se à colheita de características insuscetíveis de alteração.
- Depois, registram-se essas características.
- Por fim, realiza-se a comparação a fim de negar ou confirmar a identidade da qual se suspeita.

E quais elementos podem auxiliar os peritos nesse processo de identificação? O quadro 1.2 a seguir pode nos ajudar.

Figura 1.5 | Classificação e características

Unicidade	Chamada de individualidade, refere-se a elementos específicos daquele indivíduo e diferentes dos demais.
Imutabilidade	São as características nas quais mesmo com o decorrer do tempo não se observam alterações.
Perenidade	Capacidade de determinados elementos persistirem à ação do tempo. Podem ser observados até após a morte, a exemplo do esqueleto.
Praticabilidade	Refere-se à não complexidade de se obter registros dos caracteres.
Classificabilidade	Necessária para sistematizar o arquivamento, como agilidade e facilidade na busca dos registros.

Fonte: adaptada de França (2015).

Identificar características visíveis não é exatamente uma tarefa complexa para um legista, concorda? Ao examinar um corpo de uma pessoa, seja ela viva ou morta, ele observará a cor do indivíduo, altura, peso e idade aproximados e assim por diante. Situação bem diversa é a hipótese em que o perito deve fazer isso diante de um esqueleto ou de um rosto completamente desfigurado. Nesse caso, exige-se uma técnica mais apurada mediante o uso dos conhecimentos de outras ciências, como a odontologia e o DNA.

De acordo com França (2015), **podemos dividir a identificação em dois grupos**: médico-legal e policial judiciária. Vamos diferenciá-las?

A identificação médico-legal é realizada por legistas que utilizam técnicas próprias para o reconhecimento do indivíduo. O profissional deverá reparar as seguintes características:

- Critério de raça/etnia: tamanho e a forma do crânio, maxilar, nariz, olhos. Tudo isso auxilia na identificação da origem do indivíduo, podendo ser caucásico, mongólio, negroide, indiano, australoide.
- Também é necessário reconhecer o indivíduo pelo sexo. Isso se faz por meio da inspeção das genitálias ou, restando apenas o esqueleto, a identificação é feita por ossos do crânio, do tórax, da bacia e demais órgãos internos (se ainda estiverem presentes, claro!) Para a medicina existem ao menos nove tipos de sexo, são estes: morfológico, cromossomial, gonadal, cromatínico, genitália interna e externa, jurídico, sexo de identificação e o sexo médico-legal (FRANÇA, 2015).

- **Idade:** sabe-se que, com o passar dos anos, algumas características começam a ser desenvolvidas ou perdidas. Cabelos se tornam brancos, a pele muda de aparência e de cor, assim como os dentes e a própria estatura também é afetada.
- **Peso e altura:** o primeiro é medido quando ainda existe massa corporal; o segundo, por meio de biótipos (brevilíneo, normolíneo ou longilíneo).
- **Malformações:** algumas características físicas decorrentes de malformação podem auxiliar a medicina forense. Entende-se aqui o caso do lábio leporino, cicatrizes, doenças de pele, entre outras.
- **Sinais estéticos:** tatuagens, brincos, piercings. Cada um desses adereços auxilia a identificação e pode indicar outros elementos importantes para alcançá-la, como a religião do indivíduo, se ele tem participação em organização criminosa ou a qual filosofia de vida ele pertence, e nomes de pessoas próximas.
- **Sinais profissionais:** o exercício de determinados ofícios pode provocar sequelas ao corpo humano. Esportistas podem ter deformações nos pés e nas mãos, maquinistas podem sofrer com o choque térmico facial, trabalhadores braçais podem ter uma pele mais rígida nas mãos, e assim por diante.

E o DNA, é reconhecido como prova ou meio de obtenção de prova pelo Direito brasileiro? Sim, o exame de identificação do DNA tem respaldo científico e jurídico. É uma das formas mais confiáveis para se apurar um fato, como: a presença de pessoas na cena do crime, autor de um crime sexual, ou a identidade ou laços de parentesco com outras num processo de família. E isso significa que o exame de DNA tem valor absoluto no ordenamento? Em outras palavras, o resultado do exame vincula o magistrado? Absolutamente não. Veremos nas próximas unidades que o Brasil adotou o princípio do livre convencimento motivado. Por meio deste, o juiz pode optar por outro meio de prova e justificar a sua escolha durante um julgamento.

Mas, ainda assim, alguém poderia se perguntar: por que não abrir uma exceção e escolher o DNA como principal meio de prova? Isso se deve ao fato de que, mesmo seguro, o exame ainda apresenta falhas. Além disso, a técnica é demasiadamente sofisticada, e pode ser manipulada ou mal administrada pelos operadores. Por fim, as

conclusões deduzidas também podem confundir o jurista ao avaliar o laudo devido à complexidade de sua interpretação.



Pesquise mais

Está curioso para saber como o DNA pode ajudar ou mesmo atrapalhar uma investigação? Assista ao documentário *Amanda Knox*.

Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=NueljUNB-GM>>. Acesso em: 22 nov. 2011.

Apesar disso, o DNA normalmente é tratado com muita credibilidade em julgamentos judiciais, pelo que merece uma legislação especial. Por essa razão, em 28 de maio de 2012, foi promulgada a lei Lei nº 12.654, que incluiu o tema do art. 9º, sobre o qual já nos referimos anteriormente. Por meio desse conjunto normativo, nota-se que o legislador brasileiro resolveu criar uma norma que determinasse a imposição de armazenamento de dados sobre o DNA de pessoas condenadas por crime doloso com violência ou qualquer das hipóteses previstas na Lei de Crimes Hediondos (BRASIL, Lei nº 12.654, 2012).

Sobre a identificação médico-legal, abordamos os principais aspectos. **Mas ainda nos resta esclarecer a identificação judiciária ou policial.** Trata-se de um método por meio do qual são utilizados dados antropométricos e antropológicos para contribuir para a formação da identidade civil e, em alguns casos, criminal.

Por meio desse processo, utilizam-se aqueles critérios já definidos na Figura 1.4. **Porém, vamos abordar alguns métodos especiais de identificação.**

Assinalamento sobre posição de imagem: esse método é utilizado de forma ainda recorrente para a elaboração de documentos. Por ele, faz-se a anotação de características tais como: altura e porte físico, cor da pele/etnia, idade, cor dos olhos e dos cabelos, além de outras características e alterações.

Sistema antropométrico de Bertillon: por meio desse sistema, são feitos dados antropométricos e sinais individuais. Isso se deve ao fato de que, depois que uma pessoa completa vinte anos de idade, determinadas características do ser humano, conforme identificado a seguir, demonstrarão fixidez suficiente para identificar indivíduos

ainda que estejam desaparecidos por longos períodos. De acordo com França (2015), são esses os aspectos do corpo que não sofrem mudanças significativas após a puberdade:

- a) Diâmetro anteroposterior da cabeça.
- b) Diâmetro transversal da cabeça.
- c) Comprimento da orelha direita.
- d) Diâmetro bizigomático.
- e) Comprimento do pé esquerdo.
- f) Comprimento do dedo médio esquerdo.
- g) Comprimento do dedo mínimo.
- h) Comprimento do antebraço.
- i) Estatura.
- j) Envergadura (comprimento dos braços abertos).
- k) Altura do busto.

Ainda temos mais informações. Imagine que uma testemunha tenha deficiência visual. Qual seria a principal contribuição que ela poderia nos oferecer em um processo judicial: criminal, cível ou trabalhista? Ou ainda, imagine que uma gravação telefônica não reconheça a identidade (por conseguinte, o rosto) de um dos interlocutores. Como poderíamos identificá-lo? **Pelo estudo da voz.** A partir de técnicas bem desenvolvidas, é possível comparar frequências, amplitude e duração da voz e confrontar com as pessoas em relação às quais suspeita-se de que tenham praticado efetivamente o ato objeto de julgamento.

Talvez um dos modelos mais utilizados e facilmente manipuláveis em um processo judicial seja a **fotografia, que também é um método de identificação.** Para além de documentos, a fotografia pode ser feita como reconhecimento de pessoas, concorda? Contudo, esse método apresenta alguns inconvenientes, como: dificuldade de classificação, mudança de traços fisionômicos, sócias, enfim, uma infinidade de situações que não credibilizam essa prova.

Se esse processo de reconhecimento for mal conduzido, você perderá a memória da fisionomia real e passará admitir a fisionomia da pessoa que se encontra na foto como a da pessoa criminosa. Isso poderia levar à condenação de um inocente.



Para procedermos ao reconhecimento de pessoas por meio de fotografias, é necessário que sejam apresentadas à testemunha ao menos cinco fotografias contendo a foto de uma pessoa suspeita e outras quatro de pessoas que tenham a fisionomia parecida entre si. Se for mostrada a foto de uma só pessoa, a chance de ela absorver o rosto daquela pessoa fotografada como sendo a do criminoso é maior do que a de reconhecer o criminoso de fato.

O **retrato falado** é muito útil em situações carentes de outras provas, mas não deixa de ser arriscado. Empreende-se uma tentativa de construir o rosto de uma pessoa com base em memórias sobre a fisionomia do indivíduo procurado. Esse método é feito por um desenhista, que tenta reproduzir no papel a lembrança da vítima ou de testemunhas.

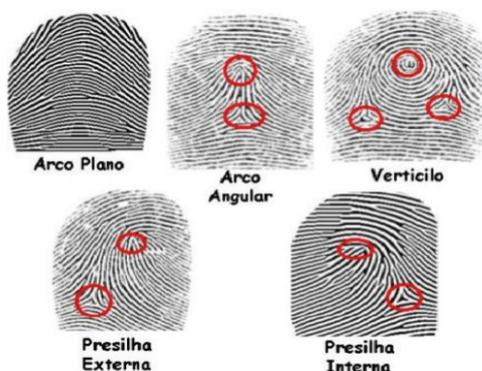
Por fim, a impressão digital. A dactiloscopia (impressão digital), quiroscopia (palmas) e plantares (planta do pé) são métodos científicos capazes de identificar uma pessoa através das cristas papilares contidas nos dedos que podem deixar marcas ao entrarem em contato com um suporte qualquer. Por meio desse método identificam-se pessoas que tocaram algo com as mãos, já que essa característica é imutável, única e perene.

De acordo com França (2012), podemos sintetizar a impressão digital da seguinte forma:

- Desenhos - impressão digital: ajuntamento de linhas (pretas e brancas) sobre determinada superfície.
 - Linhas pretas: impressões das cristas papilares.
 - Linhas brancas: paralelas aos sulcos.
 - pontos brancos: sobre as linhas pretas. Correspondem às aberturas dos ductos excretores das glândulas sudoríparas.
- Disposição das linhas:
 - Sistema basal - conjunto de linhas paralelas ao sulco que separa a segunda da terceira falange.

- Sistema marginal - conjunto de linhas das bordas e extremidades da terceira falange.
 - Ao redor do núcleo. Sistema nuclear - entre os sistemas marginal e basal.
 - Delta: ponto de encontro dos três sistemas.
 - Linhas diretrizes: prolonga dos braços dos deltas até as margens da impressão.
- Dactiloscopia: sistema dactiloscópico de Vucetich. Tipos fundamentais: arco, presilha externa, presilha interna, verticilo. Veja um exemplo na Figura 1.5.

Figura 1.6 | Impressão digital



Fonte: Nabais (2008, [s.p.]).



Exemplificando

Para exemplificar o método de identificação através da impressão digital, vamos lembrar de um fato recente ocorrido em nossa República: em uma operação da polícia federal em Salvador, Bahia, foi encontrado em um apartamento cerca de cinquenta e um milhões de reais supostamente pertencentes ao ex-ministro Geddel Vieira Lima. Para a identificação, foi comparada a impressão digital do ex-ministro com aquelas que estavam impregnadas nas cédulas encontradas. Para tanto, foram analisados os padrões de desenho, disposição das linhas e elementos fundamentais como arco, presilha externa, presilha interna, verticilo.

Leia uma reportagem sobre o tema disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/relatorio-do-quadrilhao-do-pmdb-da-camara-traz-digital-de-geddel-21813655>>. Acesso em: 6 out. 2017.

NABAIS, João. **C(omo) S(aber) I(nvestigar)**: química e crime – o caso das impressões digitais. Disponível em: <<http://quimicaparatodosuevora.blogspot.com.br/2011/01/como-saber-investigar-quimica-e-crime-o.html>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

No Direito, o método apropriado para identificar as marcas deixadas pelas mãos e pés em superfícies lisas é chamado de exame papiloscópico. Por meio dele, é possível levantar as impressões digitais, palmares e plantares por meio de técnicas científicas. Os vestígios deixados após a prática do crime podem ser comparados com a impressões digitais registradas em carteiras de identidade, de trabalho, passaportes ou de identificações criminais. Com isso, se confrontam os dados registrados com aqueles coletados do local do crime.

Ficou mais claro como a medicina forense pode contribuir para a identificação de pessoas em processos que despertam o interesse jurídico? Esperamos que você tenha aprendido todas essas lições, que serão fundamentais para o exercício da carreira que deseja seguir. Mas a disciplina está só começando!

Sem medo de errar

E agora, caro aluno? Como delegado civil, o que você deve fazer para identificar o autor do disparo acidental da arma de fogo que acabou antecipando a morte do Sr. Antônio? Temos duas pessoas envolvidas na cena do crime, lembra-se? Você sabe que dificilmente haveria um concurso de agente na prática de um crime culposo. Um dos envolvidos é confesso no sentido de que teria feito o disparo de forma acidental ao lançar o objeto em cima da mesa, em razão do desespero do momento. Mas a confissão não pode substituir o exame de corpo de delito. Nesse sentido, pergunta-se: existe algum exame capaz de identificar a pessoa que portava a arma? Qual? Por qual motivo esse exame pode indicar o autor? Como autoridade policial responsável pelo pedido para a elaboração da perícia, apresente o nome do exame e justifique.

Como delegado, será necessário requisitar o exame papiloscópico, se tal medida ainda não tiver sido providenciada. Isso porque essa perícia poderá identificar as impressões digitais coletadas na arma de fogo apreendida e compará-las com as impressões de cada um dos envolvidos nesse trágico crime. Como se sabe, as impressões são únicas e imutáveis. Por isso, ainda que existam mais de duas pessoas na cena do crime, poderá ser possível identificar todas aquelas que manusearam a arma. Neste caso, o resultado do exame deverá indicar que Pedro, confesso, foi quem disparou acidentalmente. Eventualmente, caso o órgão acusador denuncie Pedro durante o processo, poder-se-á comprovar que o disparo foi acidental por mau funcionamento da arma. Por enquanto os elementos colhidos não são suficientes para afirmar outra situação.

Faça valer a pena

1. Datiloscopia é o processo de identificação do ser humano por meio das impressões digitais, normalmente utilizado para fins judiciais. Esta área do conhecimento estuda as papilas dérmicas (saliências da pele) existentes na palma das mãos e na planta dos pés, também conhecida como o estudo das impressões digitais.

Acerca da datiloscopia e do sistema datiloscópico de Vucetich, qual das alternativas a seguir apresenta corretamente as quatro formas básicas de desenhos de cristas papilares das polpas digitais?

- a) Arco, presilha interna, verticilo e presilha externa.
- b) Presilha interna, delta, presilha externa e verticilo.
- c) Arco, delta, presilha interna e presilha externa.
- d) Delta, arco, presilha interna e verticilo.
- e) Presilha externa, verticilo, delta e arco.

2. Um acidente de avião ocorrido recentemente resultou em vários mortos. No entanto, pela gravidade do evento tornou-se difícil a identificação das vítimas. Sabendo que a identificação é o processo que vai determinar a identidade de um ser humano ou de uma coisa, é de suma importância que ela seja realizada para ajudar nas investigações e amenizar o sofrimento das famílias das vítimas.

Sobre a identificação, os métodos, para serem aceitáveis, seguem alguns fundamentos. São eles:

- a) Unicidade, imutabilidade, perenidade, praticabilidade, classificabilidade.
- b) Unicidade, imutabilidade, praticabilidade, classificabilidade, certeza.
- c) Imutabilidade, perenidade, praticabilidade, classificabilidade.

- d) Unicidade, imutabilidade, perenidade, praticabilidade, razoabilidade.
- e) Unicidade e temporariedade.

3. Sistema antropométrico de Bertillon: por meio desse sistema, são feitos dados antropométricos e sinais individuais. Isso se deve ao fato de que, depois que uma pessoa completa 20 anos de idade, determinadas características do ser humano demonstrarão fixidez suficiente para identificar indivíduos ainda que estejam desaparecidos por longos períodos.

Qual das características a seguir podem ser verificadas pelo método de Bertillon?:

- a) Diâmetro anteroposterior da cabeça.
- b) Nariz.
- c) Orelha esquerda.
- d) Estatura.
- e) Molares.

Referências

BRASIL, Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 13 set. 2017.

BRASIL. Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12654.htm. Acesso em: 30 de nov. 2017.

BRASIL. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm>. Acesso em: 26 set. 2017.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmula 301**. Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2011_23_capSumula301.pdf. Acesso em: 17 nov. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 29**. É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1282>. Acesso em: 17 nov. 2017.

CROCE, Delton. **Manual de medicina legal**. 5. ed. ver. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2006.

DOUGLAS, William et al. **Medicina legal: teoria, jurisprudência e questões**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ímpetus, 2003.

FRANÇA, Genival de. **Fundamentos da Medicina Legal**, 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2012.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. 10. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015.

IWAMURA, E. S. M; MUÑOZ, D. R. Análise de DNA em medicina legal: banco de dados e controle de qualidade. **Saúde, Ética e Justiça**, São Paulo, v. 8, n. 1-2, p. 13-17, 2003. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/sej/article/view/42219/49559>>. Acesso em: 9 out. 2017.

LIMA, Renato Brasileiro. **Manual de Processo Penal**. 11. ed. Salvador: Juspodium, 2014.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal e Sua Conformidade Constitucional**. Vol. II. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**, 2017. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=prova>>. Acesso em: 26 set. 2017.

NABAIS, João. **C(omo) S(aber) I(nvestigar)**: química e crime – o caso das impressões digitais. Disponível em: <<http://quimicaparatodosuevora.blogspot.com.br/2011/01/como-saber-investigar-quimica-e-crime-o.html>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

SASSINE, V.; SOUZA, A. Relatório do “quadrilhão” do PMDB da Câmara traz digital de Geddel, **O Globo**, 12 set. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/relatorio-do-quadrilhao-do-pmdb-da-camara-traz-digital-de-geddel-21813655#ixzz4zCHMfZAZ>>. Acesso em: 22 nov. 2017.

SENA, Claudia Corrêa. A perícia no processo penal e a importância da medicina médico-legal aplicada no campo do Direito. **Conteúdo Jurídico**, 28 de mar. 2017. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-pericia-no-processo-penal-e-a-importancia-da-medicina-medico-legal-aplicado-no-campo-do-direito,588769.html>>. Acesso em: 2 out. 2017.

Traumatologia e toxicofilia

Convite ao estudo

Caro aluno,

Vamos iniciar uma nova unidade? Agora teremos mais uma fase de nossos estudos, através da qual descobriremos diversas espécies de ação ou omissão que provocam diferentes e variadas formas de lesões ao corpo humano (não confunda corpo humano com corpo de delito). Nosso objetivo, nesta segunda etapa, é conceituar e analisar as energias produtoras de lesões, sendo as energias de ordem mecânica, física, química, físico-química, bioquímica, biodinâmica e de ordem mista. Todas elas serão detalhadas nesta primeira seção. Além disso, vamos avaliar os aspectos dos danos corporais, sendo eles de natureza penal, civil, trabalhista, administrativa, desportiva e psíquica.

Por fim, vamos conceituar e caracterizar infortunistica, analisar as suas espécies e, ainda, conceituar e caracterizar as toxicofilias em toda a sua extensão. Todos esses temas serão importantes para você conciliar o conhecimento de atividades jurídicas propriamente ditas (advocacia, magistratura, Ministério Público, entre outros), com eventos naturais que despertam consequências no direito.

Serão exigidos de você conhecimento e prática para este novo contexto de aprendizagem. Vamos imaginar que você foi contratado como profissional especialista e terá que elaborar um laudo sobre alguns crimes que ocorreram na cidade de Macaé, no Rio de Janeiro. Em razão da crise econômica que assola todo o país, o estado fluminense teve que nomear assistentes para substituir alguns peritos afastados ou aposentados, e você é um deles.

Para auxiliá-lo a desvendar alguns fatos com implicações jurídica, também propomos a você que elabore um laudo

médico no final desta Unidade 2. Como esse documento será produzido? Você elaborará um laudo relatando a morte de um indivíduo encontrado já sem vida na região da "cracolândia", em São Paulo. Considerando que a vítima era jovem e não demonstrava nenhuma marca exterior, você terá que deduzir a causa da morte do rapaz.

Pronto para o desafio?

Seção 2.1

Energias e as lesões em traumatologia médico-legal

Diálogo aberto

Vamos iniciar nossos estudos?

Já exploramos a ideia de que somente interessa ao Direito avaliar as causas da morte quando são provocadas por ações violentas (de todos os gêneros: culposas ou dolosas), e não naturais. Existem, portanto, espécies de ocorrências que criam áreas especializadas dentro da própria medicina legal. Isso ocorre de várias formas, como através de ações físicas e mecânicas, pertinentes à traumatologia forense, que estuda os traumas, às lesões, os instrumentos e ações que se relacionam à lesões. O profissional que analisa esses fatos terá como objetivo compreender a dinâmica dos eventos e os fatores determinantes das lesões no corpo do ser humano vítima de ações violentas.

Com base nisso, sugerimos uma situação-problema comum nessa área: Já em sua primeira atividade como profissional especialista nomeado pelo juiz da vara criminal de Macaé, no Rio de Janeiro, você analisará o corpo de um jovem que faleceu por ter sido vítima de golpes de faca que atingiram diversos órgãos vitais. Isso ocorreu durante uma briga com um motorista de um caminhão que havia lhe ultrapassado imprudentemente na estrada. Ao parar o motorista para adverti-lo, o caminhoneiro partiu para a agressão contra a vítima, já portando uma arma. Depois de iniciarem uma luta corporal, o caminhoneiro ergueu a faca e atingiu o jovem. A vítima apresentava feridas ao longo do corpo.

Analisando essa situação, você deverá detalhar ao juiz o seguinte: Que tipo de energia causou a morte? Qual tipo de lesão foi provocada em razão dos golpes sofridos? Em que se difere a lesão perfurocortante das perfurantes e cortantes?

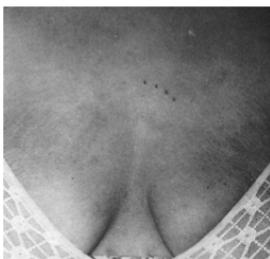
Considerando que o foco do estudo é justamente o homem e as ações que possam ofender a integridade física (ou mesmo eliminar a vida) de terceiros, torna-se imprescindível estudar as lesões e energias produzidas que venham a atingir esse bem jurídico. Para tanto, precisamos de uma área de estudos própria, à qual chamaremos de traumatologia ou lesionologia médico-legal. **E que tal começarmos nossos estudos com traumatologia?** É bem interessante, você vai ver!

Conforme se extrai da obra escrita por França (2015), a traumatologia é o ramo da medicina legal responsável por estudar os estados patológicos, imediatos ou tardios, provocados por ações que geraram interferências violentas sobre o corpo humano. Investigam-se espécies de energias que causam danos ao corpo, bem como o diagnóstico, o prognóstico e as implicações dos atos de violência. Existem quantas espécies de energias capazes de provocar alteração do corpo? Aqui, nos debruçaremos exatamente sobre elas.

Começaremos estudando **energias de ordem mecânica**. Separamos seis espécies resultantes de energias de ordem mecânica: perfurantes, cortantes, contundentes, perfurocortantes, perfurocontundentes e cortocontundentes.

a) **Ação perfurante:** trata-se de uma lesão provocada por um objeto pontiagudo, alongado e fino. Por meio desse instrumento, o corpo é atingido por atos de percussão ou pressão, e tal ação pode provocar o seccionamento dos tecidos. As lesões decorrentes dessas feridas são normalmente mais graves dentro do corpo do que sobre a pele, em razão da possibilidade de se atingir algum órgão interno. As feridas são estreitas, com pouco sangramento, mas podem ser profundas. São exemplos: furador de gelo e garfo.

Figura 2.1 | Ação de violência provocada por um garfo



Fonte: França (2015).

b) **Lesões produzidas por ação cortante:** trata-se de uma ação que provoca um corte no corpo humano, deslizando-se o objeto de forma linear sobre os tecidos. As feridas decorrentes dessa ação podem ser chamadas de feridas cortantes ou incisivas e são caracterizadas pela regularidade do corte, embora o início e o fim da lesão seja menos profundo do que o verificado no centro da ferida. Há hemorragia em abundância e o comprimento é maior do que a profundidade. É interessante notar que as lesões cortantes podem informar também um instituto de defesa, já que, em brigas, normalmente as pessoas que se defendem usam as mãos e os pés para impedir o golpe com a arma. São exemplos de armas de ação cortante: bisturis, navalhas e lâminas.

Figura 2.2 | Ação cortante



Fonte: França (2015).

c) **Ação contundente:** trata-se de uma ação provocada por um objeto que causa pressão, explosão, compressão, descompressão, fricção ou percussão. Normalmente, o objeto que atinge o corpo é de superfície lisa, áspera, anfractuosa ou irregular. Esses objetos são capazes de produzir lesões como escoriação, equimose, luxações, entorses, rupturas viscerais internas, edemas, lesões por martelo,

encravamento, empalhamento, achatamento, arranchamento, por atropelamento. É o tipo de energia que abrange o maior número de ferramentas e a lesão dependerá do modelo usado para lesionar alguém. Como foi explicado, são causadas por instrumentos de relevo obtuso e de superfície razoavelmente dura, que se dirigem contra a vítima. Portanto, não são ferramentas com gumes. Há três causas: o instrumento dirige-se contra o corpo da vítima; o corpo da vítima projeta-se contra o instrumento contundente; a vítima e o instrumento estão em movimento e caminham para a mesma direção. Cassetetes, bengalas e bastões produzirão, por exemplo, equimose.

Figura 2.3 | Modalidades de lesão

Lesões encontradas em contusões leves:

- Feridas contusas, edema, hematoma, equimose, bossas sanguíneas e escoriações.

Lesões contusões profundas:

- Entorse, fratura, luxação e esmagamento.

Hematoma: é uma coleção hemática produzida pelo sangue extravasado de vasos de grosso calibre não capilares, que descola a pele e afasta a trama dos tecidos, formando uma cavidade circunscrita onde se deposita.

Equimose: é o extravasamento de sangue que infiltra e coagula nas malhas do tecido. Podemos observar espectro equimótico de Legrand de Saulle, quando a equimose superficial determina uma sucessão de cores que se inicia pelas bordas. Tem importância pericial para determinar a data provável da agressão.

Edema: é o acúmulo anormal de líquido nos tecidos do organismo.

Feridas Contus: é produzida por meios ou instrumentos de superfície e não de gume, mais ou menos afiados.

Quadro 2.1 | Quadro de Legrand de Saulle

1º dia	2º ao 3º dia	4º ao 6º dia	7º ao 10º dia	10º ao 12º dia	12º ao 17º
Vermelho-bronzeada	Arroxeadado	Azulado	Esverdeado	Amarelo-esverdeado	Amarelado

Fonte: elaborado pelo autor

Figura 2.4 | Contusão



Fonte: França (2015).

d) **Lesões perfurocortantes:** são lesões provocadas por objetos de ponta e gume. A ação é desenvolvida de forma que o objeto penetra o corpo humano perfurando-o com a ponta e a superfície do instrumento, atingindo as áreas mais profundas do corpo. A ação é dupla: ocorre por pressão e secção. São exemplos o canivete e a espada. Normalmente são feridas graves, já que podem penetrar órgãos vitais do corpo, provocando infecções ou comprometendo a sua estrutura.

e) **Lesões perfurocontundentes:** são provocadas por objetos que perfuram o corpo humano e também contudem, simultaneamente. O exemplo mais comum é aquele decorrente de projéteis disparados por armas de fogo.

f) **Lesões cortocontudentes:** são ferimentos provocados por instrumentos com gumes, mas que dependem de uma força contundente baseada no peso do próprio objeto para produzir a lesão. Servem como exemplo: o machado, a foice, a guilhotina, unhas e dentes. O tipo de lesão dependerá do objeto usado para atingir a vítima. Quando o gume se encontra afiado, predomina-se a lesão do tipo cortante. Por outro lado, quando o gume for menos preciso, prepondera-se a lesão tipo contusão

Vamos falar de energia de ordem física? As lesões não precisam ser praticadas necessariamente com armas que perfuram, cortam ou contundem o corpo da vítima. Há ações praticadas por mecanismos que alteram o estado físico dos corpos, provocando danos ou mesmo a morte da vítima. A doutrina nos ensina que isso pode ocorrer através de temperatura, pressão atmosférica, eletricidade, radioatividade, luz e som.

a) **Temperatura:** o frio e o calor podem ser utilizados para atingir a vida de uma pessoa. Mas como se controla o clima? A temperatura de um ambiente é mais fácil, não é? Como se pode eliminar a vida, portanto, controlando a temperatura de um ambiente? Primeiramente, devemos esclarecer que a vida pode ser atingida de duas formas: tanto pelo frio, quanto pelo calor:

- O frio normalmente é atribuído ao suicídio ou a crimes culposos. O diagnóstico de óbito em decorrência da submissão de um indivíduo a baixas temperaturas pode ser feito por sinais na pele parecidos com queimadura, rigidez do cadáver, sangue com pouca coagulabilidade, sangue de tonalidade menos escura do que o normal.
- Pelo calor, existem duas maneiras: calor difuso e calor direto. No primeiro caso, o corpo humano é submetido a altas temperaturas, ao sol ou ao vapor d'água. Podem aparecer sintomas como congestão e hemorragia das vísceras. O diagnóstico, por outro lado, é feito por exclusão, ou seja, inexistindo marcas de violência e vestígios dos sintomas anunciados, sugere-se essa *causa mortis*. Na segunda hipótese, a de calor direto, a vítima sofre as consequências das queimaduras provocadas pela chama, por gases ou líquidos superaquecidos e sólidos quentes. É uma morte atribuída, na maioria das vezes, por acidente, embora haja casos de crime doloso, sobretudo quando se trata de homicídio qualificado por meio cruel.

Atenção! A doutrina classificou as queimaduras em quatro níveis de intensidade: primeiro grau, que provoca eritema simples, edema e dor; segundo grau, responsável por provocar eritemas e um líquido amarelado; terceiro grau, que produz a coagulação necrótica. Essa área atingida será substituída por outra pelo próprio corpo. São menos dolorosas por destruírem os corpúsculos da epiderme, embora sejam também mais infectadas; e quarto grau, que corresponde à carbonização dos ossos.

Figura 2.5 | Classificação das queimaduras



Fonte: <<http://saudeexperts.com.br/wp-content/uploads/2015/11/graus-de-queimaduras-2.png>>. Acesso em: 21 out 2017.



Refleta

Qual seria a maior dificuldade para a perícia quando um corpo é localizado com sinais de ter sofrido queimadura de quarto grau?

b) **Eletricidade:** para as pretensões desses estudos, tem-se que a eletricidade artificial poderá provocar uma síndrome denominada eletroplessão, cujos efeitos dependem da intensidade da tensão. Quando a tensão é de baixa energia, isso provocará marcas pela pele, normalmente circulares, estreladas ou elípticas, rígidas, fixas, indolores e facilmente cicatrizáveis. Já a descarga elétrica de alta intensidade provocará lesões mistas, queimaduras e morte.



Assimile

A marca elétrica não pode ser confundida com a queimadura elétrica. A marca elétrica significa que a corrente passou pelo corpo, mas com pouca intensidade. Já a queimadura elétrica é o resultado de um calor proporcional à resistência do corpo. A perícia analisará justamente esses dois aspectos, buscando também outros vestígios, como a alteração respiratória, cardíaca e cerebral.

Falemos sobre energia de ordem físico-química. Trata-se de uma ação que obstrui nas vias respiratórias a passagem de ar, o que provoca a mudança de aspectos bioquímicos do sangue, sendo

esse fenômeno denominado asfixia. Tal evento também pode levar o indivíduo à morte. Trata-se, portanto, do fenômeno da diminuição de oxigênio no sangue devido à obstrução mecânica da passagem do ar. A asfixia mecânica é marcada por quatro fases distintas:

Primeira fase – cerebral, caracterizada por enjoos e vertigens. Após um minuto e meio, perde-se o conhecimento e surge a bradipneia taquisfigmia.

Segunda fase (fase medular) – surgem convulsões, relaxamento da face, urina e defecação, além de bradicardia e aumento da pressão das artérias.

Terceira fase – lentidão da respiração, acelerando a morte.

Quarta fase (fase cardíaca) – o coração sofre os efeitos do ato, diminuindo o batimento cardíaco a ponto de o pulso ser quase imperceptível. São sinais externos da asfixia o aparecimento de manchas de hipóstase (tonalidade escura ou rósea); congestão da face; equimoses da pele e das mucosas.

Os doutrinadores descrevem inúmeras formas de se praticar ou sofrer com a asfixia. Vejamos cada uma delas.

- **Asfixia por confinamento:** causada pelo confinamento de uma ou mais pessoas dentro de um espaço onde não existe troca de ar suficiente para manter o oxigênio necessário para a respiração.
- **Asfixia por monóxido de carbono:** o monóxido se fixa às hemoglobinas do corpo do ser humano impedindo a troca e o transporte de oxigênio. É mais comum como causa de suicídio e acidente do que de homicídio. O corpo da vítima fica rígido de forma mais tardia, mantendo uma tonalidade rósea (como se estivesse vivo). Trata-se de uma morte silenciosa e de um perigo real.
- **Sufocação:** trata-se de modalidade de asfixia decorrente de um ato mecânico que obstrui a passagem do ar de forma direta ou indireta.

A sufocação pode ocorrer de três formas diversas, conforme a Figura 2.5 a seguir.

Figura 2.5 | Formas de sufocação

Sufocação direta	Sufocação direta por oclusão das vias respiratórias	Sufocação indireta
<ul style="list-style-type: none">• Oclusão da boca e do nariz: normalmente cometida de forma criminosa por pessoas que possuem vantagem física sobre a vítima.• Pode-se fechar a boca e o nariz simultaneamente com a mão, com o travesseiro ou com o uso de sacos plásticos.	<ul style="list-style-type: none">• Ocorre quando ingere-se algo que atravessa a via respiratória da vítima, impedindo a troca de ar.• É um acidente que acontece com frequência com gomas de mascar.	<ul style="list-style-type: none">• Comprimem-se o tórax e o abdome para que não haja o movimento respiratório. Ocorre de forma acidental ou criminosa.• É acidental quando pessoas em situação de pânico fogem de determinado lugar pisoteando outras, que acabam falecendo por asfixia pela impossibilidade de fazerem o movimento respiratório do tórax.

Fonte: elaborada pelo autor.

Retornemos às espécies de sufocação:

- **Soterramento:** trata-se de uma modalidade de asfixia que ocorre em razão da entrada de terra no organismo, obstruindo as vias respiratórias. Normalmente é resultado de acidente envolvendo desmoronamento ou desabamento.
- **Afogamento:** trata-se de uma espécie de asfixia mecânica causada pela entrada de líquido nas vias respiratórias, obstruindo a passagem de ar. Sinais de afogamento: baixa temperatura da pele, "pele de galinha" (devido à contração de pequenos músculos), retração do mamilo, do sacro escrotal e do pênis, maceração da epiderme (a pele se solta do corpo como se fosse um tecido à parte), dentre outros. Internamente, observa-se a presença de líquidos nas vias respiratórias, corpos estranhos e lesões dos pulmões.
- **Enforcamento:** trata-se de uma modalidade de asfixia mecânica causada pela obstrução da passagem do ar através de uma corda enrolada no pescoço que, com o auxílio do peso da vítima, impede a entrada de ar atmosférico ao corpo. A morte por enforcamento segue três estágios. Primeiramente,

sensação imediata de calor, zumbidos, percepção de luzes e perda gradual da consciência. Em seguida, o corpo começa a sofrer com convulsões e excitação. Por fim, cessam a respiração e a circulação sanguínea. A maior evidência da morte por enforcamento são os sulcos criados com a corda enrolada no pescoço.

Figura 2.6 | Enforcamento



Fonte: <http://www.malthus.com.br/mg_imagem_zoom.asp?id=1264>. Acesso em: 30 out. 2017.

Estrangulamento

- **Estrangulamento antibráquial:** o estrangulamento também pode ser executado por meio de um golpe com a ação do braço ou antebraço que envolve o pescoço da vítima. Esse golpe é chamado de mata-leão ou gravata. Essa ação pode provocar a obstrução do sangue na carótida, obstrução da respiração e, não raras as vezes, a parada cardíaca em razão da baixa pressão do sangue no pescoço. É comum encontrar lesões na vítima, como equimoses e escoriações, bem como infiltração hemorrágica dos tecidos e fraturas da traqueia e na laringe.
- **Esganadura:** trata-se de um tipo de asfixia mecânica executada pelas mãos do agressor, jamais ocorrendo de forma acidental ou suicida. A mecânica pode provocar tanto a morte por asfixia, como por compressão dos nervos do pescoço. A morte por esganadura acaba provocando outras lesões na cabeça, nos braços e nas pernas em razão da resistência física da vítima para se defender. É comum encontrar marcas de unha no pescoço da vítima, assim como equimoses arredondadas com marca dos dedos do agressor. Além disso, nota-se também congestão da face e das conjuntivas.



Exemplificando

Enquanto que no enforcamento a corda produz marcas por cima da cartilagem da tireoide, cujas lesões poderão variar de intensidade e profundidade, dependendo da zona do pescoço, na morte por estrangulamento nota-se que o laço fica horizontal, contínuo e de presença uniforme ao redor do pescoço. Considerando que a vítima tenta se debater, é comum localizar múltiplos pontos, embora a profundidade das lesões seja uniforme.

Por fim, vamos falar sobre a **energia de ordem química**. As energias decorrentes de alteração química podem ocorrer no organismo humano quando uma substância interage com tecido do corpo, provocando danos na sua estrutura ou no seu funcionamento. Essas substâncias podem interagir tanto externamente, como internamente. Vejamos cada uma delas:

- **Substância cáustica:** trata-se de um conjunto de substâncias químicas que pode produzir efeitos coagulantes ou liquefacientes sobre o corpo humano, gerando lesões normalmente graves. Os produtos que geram efeito coagulante agem no corpo humano desidratando as células e deixando os tecidos com tonalidades diversas. São exemplos o nitrato de prata, acetato de cobre e cloridato de zinco. Por outro lado, os liquefacientes reagem com a matéria viva, deixando-a úmida e mole. São exemplos a soda e a amônia.
- **Os ácidos produzem** lesões coagulantes (ácido sulfúrico, ácido clorídrico). Observa-se a desidratação dos tecidos e escaras secas. O método para identificar a espécie de ácido que entrou em contato com o corpo humano poderá ser feito pela cor, que variará, dependendo de cada caso. Se de um lado os ácidos sulfúrico e fênico geram uma tonalidade branca, o ácido nítrico produz uma reação amarelada, já o ácido clorídrico produz uma reação no corpo na cor cinza-escura.



Assimile

Normalmente, tais substâncias (como soda cáustica e ácidos) são utilizadas pelos criminosos para atingir a estética da vítima, já que produzirão deformidades permanentes. Por isso, são comumente encontradas no rosto, pescoço ou tórax das vítimas.

- **E os venenos, o que seriam?** Não é exatamente fácil conceituar a natureza de uma substância venenosa. Isso porque tudo poderá depender da forma como forem consumidos. Por outro lado, podemos defini-los como sendo produtos que, se administrados em determinada dose, tornam-se tóxicos ao ser humano, podendo produzir danos à saúde ou a morte do indivíduo que os consumiu.

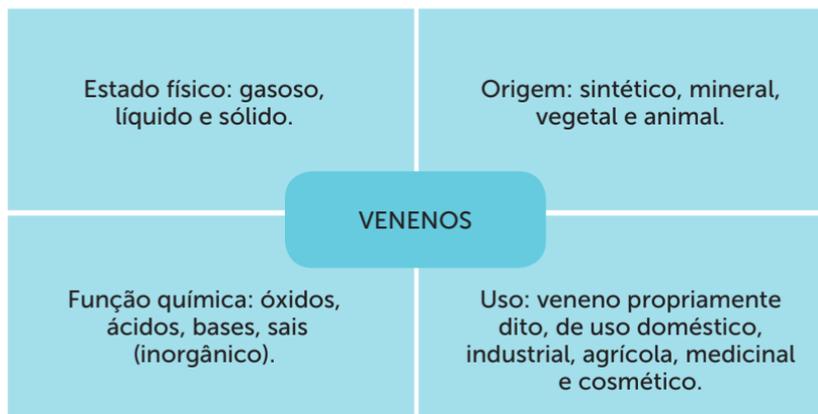


Exemplificando

Exemplo: a nicotina pode ser prazerosa para aliviar a vontade de fumantes. Contudo, em doses excessivas num único cigarro, ela pode ser mortal. Além disso, pode-se definir o veneno como sendo uma substância que, em dose pequena, é capaz de produzir estragos ou colocar em perigo a vida daquele que o consumir.

Segundo França (2015), os venenos podem ser classificados da seguinte forma:

Figura 2.7 | Classificação dos venenos



Fonte: adaptada de França (2015).



Assimile

De acordo com o Código Penal de 1890, veneno é toda substância mineral ou orgânica que, ingerida no organismo ou aplicada ao seu exterior, quando absorvida, determine a morte, ponha em perigo a vida ou altere profundamente a saúde.

A ação de um veneno também não será idêntica para todas as pessoas. Características como idade, peso, sedentarismo e gênero poderão alterar a forma como a substância reagirá no organismo de cada um.

Normalmente, o envenenamento ocorre por duas razões: por ato criminoso ou acidental. A vítima absorve uma quantidade de elemento tóxico suficiente para produzir uma reação química dentro do seu próprio organismo, o que será prejudicial à saúde. A gravidade dependerá da quantidade, da velocidade do consumo e da resistência do corpo. Tudo isso poderá ser de natureza aguda ou crônica. De acordo com França (2015), as fases do envenenamento seguirão a seguinte ordem (após o consumo do veneno):

Figura 2.8 | Fases do envenenamento



Fonte: adaptada de França (2015).

É possível verificar o envenenamento de seis formas diversas:

- **Critério clínico:** sintomas e sinais observados na vítima.
- **Critério circunstancial:** baseia-se na identificação de fontes indiretas que podem ajudar a construir o aspecto histórico do evento e, conseqüentemente, a conclusão sobre o consumo de substância tóxica.
- **Critério anatomopatológico:** realizado através da análise microscópica sobre a alteração das células das vítimas com o padrão de interação sobre determinados elementos químicos. Por exemplo, quando ingerida a soda cáustica, produz-se no corpo dos indivíduos uma corrosão própria no esôfago, estômago e intestino.
- **Critério toxicológico:** analisa-se por métodos científicos a presença de uma substância no organismo.
- **Critério experimental:** usado quando há dúvida se um elemento seria capaz de provocar os efeitos causadores do envenenamento. Assim, em caráter experimental, empreende-se a aplicação do produto suspeito em animais para comparar os efeitos entre aquele verificado no ser humano e os sintomas observados no animal.
- **Médico-legal:** reúne a análise de todos os outros critérios, formando uma síntese dedutiva a partir dos resultados observados em cada um.



Exemplificando

O chumbinho (nome vulgar atribuído normalmente para uma substância composta por carbamato) é um veneno usado para matar ratos. No entanto, também é empregado para homicídios e suicídios. O seu consumo provoca enjoos, vômitos, sudorese, dores no estômago, miose, diarreia e taquicardia, evoluindo para a morte.



Pesquise Mais

Para finalizar, questionamos você, caro aluno, com a seguinte pergunta: a qual tipo de lesão a tortura mais se identificaria? A resposta você terá que elaborar a partir da leitura da Lei nº 9.455/1997.

Vamos, por fim, analisar as energias de ordem bioquímicas, biodinâmicas e de ordem mista.

As energias de ordem bioquímica são aquelas executadas de duas formas simultâneas: química e biológica. Se por um lado pode manifestar-se por meio negativo (carencial), por outro, também se expressa de forma positiva (tóxica ou infecciosa), atingindo a saúde da vítima. Ademais, pode envolver igualmente condições orgânicas e de defesa de cada indivíduo. É necessário ressaltar que o mecanismo de ação se difere de um para outro. Vamos ver o quadro a seguir para esclarecer o assunto.

Quadro 2.2 | Danos causados por energias de ordem bioquímicas

Perturbações alimentares	- Inanição. - Doenças por carências: hipovitaminoses e avitaminoses.
Intoxicações	- Intoxicações alimentares. - Autointoxicação.
Infecções	Geradas por microrganismos causadores de doenças, podendo ser locais ou generalizadas.

Fonte: elaborado pelo autor.

Para finalizar, vejamos um pouco sobre as energias de ordem biodinâmica. Elas são decorrentes de quadros complexos que se desenvolvem de várias formas. Podemos destacar a síndrome conhecida por choque ou mesmo a síndrome da falência múltipla de órgãos e a coagulação intravascular disseminada.

Terminamos, portanto, o assunto da seção. Acompanhe seu desenvolvimento e estude gradualmente. Assim, você não terá qualquer dificuldade. Fique atento às explicações e não deixe a matéria acumular, combinado?

Sem medo de errar

Caro aluno, você viu conteúdos sobre as energias ou forças que produzem as lesões, e essas são estudadas pela medicina legal.

Como você foi nomeado para exercer o cargo de perito não oficial, a fim de esclarecer alguns casos ocorridos na cidade de Macaé, você deverá produzir com outro colega os laudos sobre eventuais mortes violentas ou não naturais ocorridas na região.

Nesse sentido, chegou até você um corpo de um jovem que foi morto por uma ação violenta e passional por uma briga de trânsito. A vítima chegou sem vida e você terá que analisar o corpo e responder às seguintes perguntas: que tipo de energia causou a morte? Qual tipo de lesão foi provocada em razão dos golpes sofridos? Em que se difere a lesão perfurocortante da perfurante e da cortante?

Conforme as informações anunciadas no texto, a vítima sofreu uma ação mecânica que produziu lesões perfurocortantes, caracterizadas como um ferimento produzido por haste ou lâmina, que penetram o corpo de duas formas: por pressão e pelo corte dos órgãos. Difere-se da perfurante, que é a lesão provocada por atos de percussão ou pressão, e da cortante, que se apresenta como ferida cujo corte desliza sobre a superfície. A ferida é mais profunda no centro e menos nas extremidades.

Avançando na prática

Um suicídio trágico

Descrição da situação-problema

Bruno é um jogador de basquete, contratado para jogar na Europa. Ele estava satisfeito com a sua carreira, mas um pouco deprimido por razões desconhecidas. Em um determinado dia, Bruno resolveu embriagar-se e acabou ateando fogo na casa onde morava, matando seus filhos, sua esposa e a si mesmo. Todos os envolvidos morreram carbonizados. Você é o perito representante da seguradora do imóvel e deverá analisar as circunstâncias desse evento trágico. Como você classificaria a energia que produziu as mortes? Quais tipos de lesões serão encontradas nas vítimas?

Resolução da situação-problema

Você deverá analisar o estado em que os corpos foram encontrados. A partir disso, deve observar que tipo de lesão foi provocada nas vítimas. Sabe-se que a queimadura pode provocar lesões de primeiro, segundo, terceiro grau e a carbonização total (lesão de quarto grau). De acordo com os seus ensinamentos, você pode classificar a energia produtora

de lesão como uma energia de ordem física, relacionada ao calor. A lesão trata-se de queimaduras de quarto grau, devido à presença da carbonização dos tecidos.

Faça valer a pena

1. Em 16 de setembro de 2017, Gabriel foi alvejado 15 vezes por Vitor após uma discussão sobre futebol, política e religião. O corpo de Gabriel foi encaminhado para o Instituto Médico Legal para a realização de exame de corpo de delito

Sobre a traumatologia forense, pode-se afirmar que as lesões provocadas contra Gabriel são de qual espécie de ação:

- a) Perfurante.
- b) Cortante.
- c) Asfixia.
- d) Cortocontundente.
- e) Perfurocontundente

2. Em 15 de setembro de 2016, foi encontrado a 18 metros de profundidade e a 320 metros da prainha de Canindé do Rio São Francisco, o corpo de um ator que morreu após ser arrastado por uma correnteza. O diretor do Instituto Médico Legal (IML) de Sergipe informou, na época, que o resultado da necropsia feita no corpo determinou a morte por afogamento.

No que se refere ao afogamento, pode-se afirmar que:

- a) Ocorre a asfixia mecânica, produzida pela penetração de um meio líquido nas vias respiratórias, impedindo a passagem de ar até os pulmões.
- b) É produzido por energia de ordem química.
- c) Faz parte do estudo da antropologia forense.
- d) Ocorre asfixia provocada por mecanismos que promovem o obstáculo da entrada de ar nos pulmões, não sendo produzida pela submersão nem pela constrição cervical.
- e) Ocorre devido à elevada concentração de oxigênio nas vias áreas.

3. Uma mulher de 25 anos foi mantida em cárcere privado pelo namorado após término do relacionamento. Ele, em um ato de vingança e tomado pelo inconformismo, provocou várias lesões na vítima, bem como promoveu privação de água e de alimentos tentando fazê-la sofrer gratuitamente. Além disso, sempre que ela dizia algo que lhe contrariasse, ele a punia com

uma série de chutes e pontapés. Além disso, fez ameaças deixando a vítima com medo. Após o resgate, ela teve que ser avaliada psicologicamente.

Sobre a tortura, podemos afirmar que:

- a) É objeto do estudo da sexologia forense.
- b) As lesões produzidas são de ordem física.
- c) É sofrimento físico ou mental causado por um indivíduo através do emprego de violência ou grave ameaça, com o objetivo de conseguir informação, declaração de confissão da vítima.
- d) Trata-se de um crime que não deixa vestígios .
- e) Trata-se de uma injúria unicamente psíquica.

Seção 2.2

Lesões corporais em traumatologia médico-legal

Diálogo aberto

Vamos iniciar nossos estudos? Mas antes de falarmos sobre a natureza jurídica das lesões corporais, vamos analisar a lesão corporal como um todo. Sendo assim, lesão ou injúria corporal é um dano ocasionado ao corpo humano, seja anatômico, fisiológico ou mental. Segundo o Código Penal brasileiro de 1940, lesão é a “ofensa à integridade corporal ou a saúde de outrem, pela existência de dano somático, funcional ou psíquico”.

Caro aluno, nesta segunda seção, vamos aprofundar nossos conhecimentos sobre a medicina legal. Analisaremos as lesões corporais do ponto de vista jurídico, caracterizando-as e associando-as à legislação vigente, o que irá ajudá-lo em seu estudo e posteriormente em algum processo.

Nesta seção, você continuará analisando com o auxílio da medicina legal, cujos autos tramitam no juízo da vara criminal de Macaé, no Rio de Janeiro. A perícia médico-legal realizada sobre André Ferreira indicou que a vítima levou diversos golpes de faca que atingiram vários órgãos vitais. Você conseguiu descobrir que a vítima sofreu uma ação mecânica que produziu lesões perfurocortantes, caracterizadas como um ferimento produzido por haste ou lâmina, que penetram o corpo de duas formas: por pressão e, simultaneamente, pelo corte dos órgãos.

Todavia, ao chegar aos quesitos formulados na perícia, você fica em dúvida se a vítima sofreu lesão corporal seguida de morte ou se decorrente de homicídio. Das primeiras declarações colhidas pelas testemunhas ouvidas no local pela autoridade policial, todas afirmaram que o caminhoneiro gritou por duas vezes que iria matar André e que, ao ver seu corpo no chão, voltou a afirmar que estava satisfeito por tê-lo matado.

Nesta seção, iremos estudar essas capitulações legais e, ainda, verificar o prontuário médico do periciado. De posse desse

documento, você verifica que André chegou ao hospital através de uma ambulância de suporte avançado e que foi submetido a um procedimento cirúrgico para conter o sangramento no abdômen, mas veio a óbito cinco dias depois. Com base em todos esses elementos, responda ao seguinte questionamento: o periciado foi vítima de lesão corporal seguida de morte ou de homicídio doloso? Vamos começar?

Não pode faltar

Conforme visto em seções anteriores, a Medicina Forense ocupa-se de avaliar sinais do corpo humano e estabelecer um nexo de causalidade entre o resultado e o evento anterior. A perícia, em todos os casos, será analisada pelo Poder Judiciário, que relacionará as versões apresentadas pelas partes e as normas vigentes, para que seja aplicada a norma mais adequada ao conflito de interesse juridicamente relevante.



Assimile

Pode-se analisar um sinal no corpo de duas formas:

1. Eventos naturais.
2. Eventos violentos ou não naturais.

A Medicina Forense tentará ocupar-se da segunda opção.

Sabe-se que não são todos os sinais ou lesões no corpo humano que despertaram interesse da Medicina Forense, mas apenas aquelas decorrentes de um ato de violência ou não natural. Contudo, cada uma dessas lesões pode provocar reflexos em quatro áreas jurídicas distintas, quais sejam: penal, civil, trabalhista e administrativa. O que determinará a competência de uma ou outra área? Na verdade, é relação que permeia os envolvidos que definirá o órgão do judiciário que apreciará a matéria e definir os efeitos jurídicos mais adequados.

Para elucidar essa questão, vamos iniciar o tema desta seção com o exemplo mais recorrente da Medicina Forense. Isso ocorre, como você já percebeu, precisamente nos processos penais. Vamos ver?

Quando a Medicina Forense pode elucidar um processo penal? Ela pode elucidar um processo quando a ação ou omissão atinge a vida ou a integridade corporal de uma pessoa. Mas isso quer dizer que qualquer lesão produzida contra alguém é crime? Não! Você deve se lembrar de que, para configurar qualquer “tipo penal”, precisamos preencher diversos requisitos, incluindo: a tipicidade, a ilicitude e a culpabilidade.

A tipicidade é composta pelo texto legal, a conduta, resultado e nexos de causalidade. Veja como é fácil: alguém que age ou deixa de agir contra algo ou alguém gera um resultado que encontra correspondência com uma norma proibitiva.



Exemplificando

Wilson disparou três vezes contra o corpo de Cristiano, que vem a falecer. Conduta: disparar arma de fogo. Resultado: óbito. Nexos: morte provocada pela perfuração do projétil em órgão vital do corpo humano da vítima. Incidência do tipo penal: matar alguém. Crime: art. 121 do Código Penal (BRASIL, 1940).

Compreendido isso, avancemos para o estudo das lesões corporais. Todos sabem que ofender a integridade corporal de alguém é crime previsto no art. 129 do Código Penal de 1940. Mas, só existe uma modalidade de lesão? Não, existem ao menos cinco espécies. Debrucemo-nos brevemente sobre elas, conforme Figura 2.10.

Figura 2.10 | Das lesões

LESÕES CORPORAIS LEVES

- Oitenta por cento das lesões são superficiais, de pouca repercussão orgânica e de recuperação rápida. Admitem exame de corpo de delito indireto, (escoriações, equimoses, hematomas, edemas, etc.).

LESÕES CORPORAIS GRAVES

- São aquelas das quais resultaram em: incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; perigo de vida; debilidade permanente de membro, sentido ou função; aceleração do parto.

LESÕES CORPORAIS GRAVISSIMAS

- São aquelas que resultam em incapacidade pelo trabalho; enfermidade incurável; perda ou incapacidade de membro, sentido ou função; deformidade permanente; aborto.

Fonte: adaptado de França (2015).

Como saber se uma lesão é leve, grave ou gravíssima? Isso é possível de se saber pelo exame de corpo de delito, em que o perito irá analisar a intensidade do resultado e informará o resultado ao Poder Judiciário por meio de um laudo no qual descreverá a incidência de alguma das hipóteses para a qualificação do crime.

Contudo, pode acontecer que a briga ou luta corporal fuja do controle e a vítima venha a falecer em decorrência das lesões sofridas, incidindo em tese em outro tipo penal, qual seja: lesão corporal seguida de morte, prevista no art. 129, §3º, do Código Penal (BRASIL, 1940). Mas como diferenciar a lesão corporal seguida de morte do homicídio? Neste caso, deve ser avaliado o dolo do agente. Ou seja, a vontade e a consciência de matar ou de agredir. A doutrina esclarece que no homicídio o fim da ação promovida pelo agente é a morte do desafeto, assim ele agride para matar (*animus necandi*). Já na lesão corporal, o fim da ação restringe-se apenas à violação da integridade corporal, sendo a morte uma consequência previsível, mas não desejada pelo autor (*animus laedendi*).

Mas não se engane, nem toda lesão é desejada pelo autor. Quando decorre de imprudência, negligência ou imperícia, o responsável responderá por lesão culposa, art. 129, §6º do Código Penal (BRASIL, 1940).

Agora, o que vem a ser homicídio? Literalmente, matar o ser humano. No que concerne especificamente ao Código Penal (BRASIL, 1940), o legislador iniciou a parte especial descrevendo, como não poderia deixar de ser, o próprio homicídio, declarando-o como conduta proibida pelo ordenamento. O nosso legislador previu o homicídio da seguinte forma, conforme o Decreto-lei nº 2.848 (BRASIL, 1940): "Art. 121. Matar alguém: pena - reclusão de seis a 20 anos."

Viu como é um texto claro e direto? Isso se deve ao princípio da taxatividade/legalidade, que exige clareza e objetividade do legislador ao descrever um crime. É preciso ter a consciência de que quando nos deparamos com qualquer tipo penal, a primeira reflexão que somos convidados a fazer é a seguinte: para que serve o crime? Já dissemos que sua finalidade é proteger um bem jurídico (outro princípio do Direito Penal). Desta conclusão, devemos elaborar uma segunda pergunta: qual bem jurídico, portanto, um determinado

crime tutela? Nesse caso, fica evidente que o bem jurídico tutelado pelo Estado, ao prever esse tipo penal, é a vida humana.

Esse crime pode ser cometido tanto sob a modalidade dolosa, prevista no caput do art. 121, como também na forma culposa. O dolo é a vontade e a consciência de praticar o ilícito penal. Assim, alguém que mata de forma livre e voluntária um outro ser humano deve ser julgado por esse delito. Por outro lado, se uma pessoa pratica um ato que acaba provocando a morte de outrem por negligência, imperícia ou imprudência, esse indivíduo deve ser condenado por praticar o crime de homicídio culposo previsto no §3º do mesmo artigo (BRASIL, Decreto-lei nº 2.848/40, art. 121).

Um aspecto muito importante que devemos introduzir a você é a possibilidade de se praticar um crime de forma tentada ou consumada. O que quer dizer isso? Crime consumado é aquele realizado com a presença de todos os elementos que formam o tipo penal na conduta humana investigada. Assim, quando alguém mata outra pessoa, significa que ela conseguiu atingir de forma completa a vida da vítima. Por outro lado, existe também a possibilidade de alguém ser condenado por iniciar a execução do tipo penal, mas não conseguir concluir o ato por circunstância alheia à própria vontade. A isso, a doutrina jurídica denomina de tentativa de homicídio, cuja causa de diminuição tem previsão no art. 14 do Código Penal (BRASIL, 1940).

Atenção! Estando na parte geral desse documento, é correto afirmar que não apenas o homicídio, mas também vários outros crimes, podem ser praticados tanto na forma consumada quanto na modalidade tentada.



Refleta

Talvez você esteja se perguntando se o homicídio culposo admite a tentativa. No crime doloso, o agente tem intenção de matar outra pessoa? Sim. Então, essa vontade pode ou não se consumir. E no crime culposo, há essa intenção?

O homicídio também pode ser praticado de acordo com o Código Penal, sob duas modalidades: privilegiado e qualificado. O homicídio privilegiado é resultado de uma conduta humana em

que o agente é motivado por valores morais ou sob domínio de forte emoção, logo após injusta provocação da vítima. Trata-se de uma minorante da pena, já que o juiz poderá diminuir a sanção, ponderando entre um sexto a um terço do total.

Já o homicídio qualificado é um crime hediondo praticado de uma forma que a sociedade destina especial repulsa e desprezo. Nesse caso, a modalidade é tão grave que o legislador determina a aplicação de uma pena. Também há a previsão legal específica para o homicídio culposo ocorrido durante a direção de veículo automotor. Nesse caso, quando um motorista se envolve em um acidente de forma culposa e acaba matando um terceiro, contra ele deverá ser imputada a conduta constante no art. 303, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) Lei nº 6.503/1997 (BRASIL, 1997 [s.p.]).



Pesquise Mais

Quer saber a diferença entre lesão corporal seguida de morte e homicídio? Pesquise mais na referência indicada:

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 513.

E o perito, como pode contribuir para a elucidação? Ao estar diante dos vestígios materializados no corpo humano, o perito deverá descrever minuciosamente as lesões, detalhando por escrito a forma, as dimensões, a localização, as características e as particularidades destas. Tudo isso influenciará a interpretação dos fatos pelo juiz. O perito também deve valorizar seu aspecto somático, e relacioná-lo com funcionalidade dos segmentos ou dos órgãos atingidos. Isso contribuirá para a adequação da espécie normativa dentro da conduta imputada. Ora, quando o perito identifica que a vítima morreu em decorrência de ter sofrido 30 cortes profundos no peito, você deve convir que o *animus* do agente é provavelmente diferente daquele em que a vítima aparece com um pequeno corte em uma das mãos, não é mesmo?

Além disso, o perito deverá detalhar como o resultado foi produzido, já que não basta identificar a lesão, é preciso igualmente descobrir como a integridade corporal foi atingida. Como se

chama isso? Nexo de causalidade, sobre o qual já tecemos alguns comentários.

Uma observação importante: o perito deve ser objetivo e não pode fazer juízos de valor. Esse laudo será respondido de acordo com este quadro exemplificativo de quesitos, conforme Figura 2.11:

Figura 2.11 | Quesitos

- 1º – Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente.
- 2º – Qual foi o instrumento ou meio que produziu a ofensa.
- 3º – Se resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias.
- 4º – Se resultou em perigo de vida.
- 5º – Se resultou em debilidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função.
- 6º – Se resultou em incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou deformidade permanente.

Fonte: adaptado de França (2015).

Dentro do âmbito penal, isso é tudo que precisávamos explicar. Mas ainda não acabou. Só estamos começando. Próximo tema: danos corporais com reflexo na área cível.

Note que a justiça penal e a cível são duas instâncias independentes. A menos que incida o art. 935 do Código Civil (BRASIL, 2002), os julgamentos são autônomos e exigirão requisitos e consequências diversas. Que tipo de consequência o Direito Civil pode impor quando há apuração de um dano provocado no corpo de uma pessoa?

O art. 186 do Código Civil (BRASIL, 2002) anuncia que ato ilícito é aquele praticado por uma pessoa que, por dolo ou culpa, provoque dano a outrem. Por outro lado, consideram-se danos ao corpo aquilo que atinge a integridade física, psíquica, estética ou moral das vítimas.

Sabemos que o Direito Civil protegerá os bens jurídicos através de mecanismos correspondentes e adequados aos danos sofridos pelos titulares do direito violado/ameaçado. Nesse sentido, ao ofender a integridade física de alguém, deverão ser apurados os danos morais, psíquicos e estéticos. O art. 927 do Código Civil anuncia que o autor será obrigado a repará-lo. Vamos ver se é isso mesmo que os referidos dispositivos legais anunciam?



Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187 – Comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 206 – Prescreve: [...];

§ 3º Em 3 anos: [...];

V – a pretensão de reparação civil; [...].

Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito (artigos 186 e 187), causar dano a outrem, é obrigado a repará-lo. (BRASIL, 2002 [s.p.]).

Ao ler esses dispositivos, logo chegamos à conclusão de que o dano possui um papel de protagonista para o Direito Civil. Isso porque, independentemente do elemento subjetivo (dolo ou culpa), o bem jurídico violado pelo agressor merecerá reparação por parte do responsável.

E que tipo de dano uma pessoa pode sofrer exatamente? França (2015) menciona algumas hipóteses que serão avaliadas pelos peritos.

- ✓ Incapacidade temporária: alterações momentâneas de um déficit funcional.
- ✓ *Quantum doloris*, sendo esse o tempo de dor física causada pelas lesões e de suas consequências. Pode ser qualificado em níveis, com a seguinte escala:

Figura 2.12 | Escala da dor



Fonte: elaborada pelo autor.

Além da própria dor, a lesão pode ainda provocar outras sequelas, vejamos:

- ✓ Incapacidade permanente que representa as alterações permanentes das integridades física e psíquica.
- ✓ Dano à forma estética.
- ✓ Diminuição da afirmação pessoal (prejuízo das atividades desportivas e de lazer).
- ✓ Prejuízo futuro.
- ✓ Incapacidade para as atividades profissionais.
- ✓ Prejuízo sexual.
- ✓ Dependência de terceira pessoa.
- ✓ Perda de chance de cura ou de sobrevivida.
- ✓ Outras modalidades de prejuízo, como a incapacidade para as funções da vida diária, para as atividades afetivas e familiares, para as atividades escolares ou de formação, atividades profissionais e lazer.
- ✓ Nexo de causalidade, sendo o elo entre o dano e a agressão é um requisito de ordem técnica importante.
- ✓ Estado anterior da vítima.



Pesquise Mais

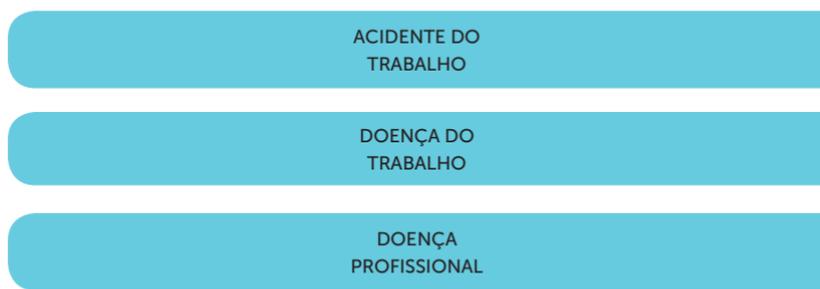
A obrigação de indenização à vítima por dano moral é um direito constitucional previsto no art. 5º, inc. X, da Constituição (BRASIL, 1988). Está curioso para saber como a lesão corporal pode atingir também a integridade moral? Leia o artigo indicado.

Disponível em: <<https://goo.gl/DciZT4>>. Acesso em: 2 dez. 2017. Acesso em: 29 nov. 2017.

Embora possamos falar em contrato de trabalho, caso um empregado venha a ser atingido no exercício da sua função, ele deverá ajuizar uma ação em qual órgão jurisdicional? Existe uma justiça especial competente para analisar as lesões e as respectivas indenizações resultantes da relação de trabalho, qual seja: a Justiça do Trabalho.

Existem três hipóteses que justificam a indenização dentro do contexto da relação trabalhista, vamos a elas:

Figura 2.13 | Hipóteses que justificam a indenização dentro do contexto da relação trabalhista



Fonte: França (2015, p. 166).



Assimile

É importante observar que, nesses casos, todas as circunstâncias que atingem a saúde do trabalhador devem ter tido relação com o trabalho, ou seja, no ambiente onde é executado ou sob as circunstâncias do trabalho exercido.

A empresa empregadora deverá informar à Previdência Social os acidentes sofridos pelos seus empregados por meio da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT). Mesmo que não haja afastamento do trabalhador, a empresa deverá comunicar o acidente no primeiro dia útil seguinte. Em caso de morte, a comunicação deve ser imediata.

Por outro lado, quando o servidor público apresenta algum dano à sua saúde em decorrência dos serviços prestados, o trâmite será um pouco diverso, já que a justiça competente para apreciar

eventual demanda será a comum estadual para os servidores, tanto municipais, quanto dos estados federativos. Por outro lado, a competência é da justiça federal quando o servidor for da União.

Antes de finalizar o nosso tópico, é preciso mencionar as lesões decorrentes de atividades desportivas. As lesões podem ocorrer tanto em atletas de alta performance, quanto em esportistas de “fim de semana”. O nosso objeto nesta seção será abordar apenas o caso dos atletas que se lesionam devido à prática em alta performance.

As lesões produzidas pelo esporte podem ser divididas em duas espécies. As primeiras são aquelas originadas de um ato específico: uma bola dividida, um escorregão e um golpe durante uma luta. Já a outra lesão é aquele desgaste acumulado ao longo de vários anos exercendo a mesma atividade, até produzir uma incapacidade temporária ou definitiva.

O perito que analisar o atleta deve atentar justamente para a causa da lesão, ou seja, se efetivamente decorreu dos exercícios aos quais ele era submetido ou se foi por questões secundárias. O perito avaliará as mesmas circunstâncias anunciadas para o trabalhador comum, sobre o qual já nos referimos, isto é, tempo da incapacidade, intensidade e extensão da lesão.

Por fim, mas não menos importante, mencionemos as lesões de ordem psíquica, que podem atingir todos os indivíduos. Para França (2015), esse tipo de lesão pode ser definido como a deterioração das funções psíquicas, de forma súbita e inesperada, que surge após um ato deliberado ou culposo de alguém e que gera na vítima um prejuízo material ou moral, ou ainda limitação de suas atividades habituais ou no trabalho.

Sem medo de errar

Nesta seção, você conseguiu chegar à fase dos quesitos formulados na perícia médico-legal. Mas um quesito em particular lhe intriga: teria sido André vítima do crime de lesão corporal seguida de morte ou de homicídio doloso, praticado pelo caminhoneiro?

Após analisar o prontuário do paciente/periciado, você verifica que ele chegou ao hospital através de uma ambulância e que foi imediatamente submetido a um procedimento cirúrgico para conter o sangramento no abdômen, mas veio a óbito cinco dias depois.

As primeiras declarações colhidas pelas testemunhas ouvidas no local pela autoridade policial foram categóricas em afirmar que o caminhoneiro gritou por duas vezes que iria matar André e que, ao ver seu corpo no chão, voltou a afirmar que estava satisfeito por tê-lo matado. Assim, é possível concluir que André foi vítima de homicídio doloso, haja vista a modalidade dolosa, prevista no caput do art. 121 do Código Penal. O dolo é a vontade e a consciência de praticar o ilícito penal. Assim, alguém que mata de forma livre e voluntária um outro ser humano deve ser julgado por esse delito, dada a presença do elemento subjetivo do crime de homicídio, que é o *animus necandi*.

Avançando na prática

Lesão corporal gravíssima levando à condenação judicial

Descrição da situação-problema

Caro aluno, imagine que você está trabalhando como assessor de um juiz, e que está analisando um processo sobre lesão corporal gravíssima para ajudar na composição da sentença condenatória do juiz. Sabe-se que uma lesão gravíssima é aquela que resulta em incapacidade pelo trabalho; enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente; aborto. Sendo assim, o caso mostra que o autor do dano se envolveu em uma discussão com sua esposa que, na

ocasião, estava grávida. A vítima foi agredida de forma violenta, o que provocou um aborto. Como você procederia?

Resolução da situação-problema

Nesta situação, você deve analisar o processo e verificar se consta perícia do dano. Ao ser constatada a presença do laudo pericial, você deve analisar os quesitos formulados e, com isso, poderá ajudar o julgador, mediante a legislação vigente, a determinar a sentença condenatória.

Faça valer a pena

1. Na saída de um jogo de futebol que culminou na derrota de um tradicional time The Fox, dois indivíduos discutem junto ao torcedor do time adversário, Rooster, que estava saindo do estádio. Sem controle, esses dois indivíduos desferiram vários golpes contra o torcedor, lhe causando a perda dos dentes posteriores permanentemente. Apartados por policiais militares, o torcedor do time The Fox foi encaminhado ao Instituto Médico Legal da cidade de Belo Horizonte. Sua lesão foi, então, periciada pelo médico legista, que deve caracterizá-la como leve, grave ou gravíssima.

Mediante o que foi exposto, a lesão sofrida pelo torcedor do time Raposa Azul pode ser caracterizada como:

- a) Leve.
- b) Gravíssima.
- c) Grave.
- d) Com risco de morte.
- e) Não é possível caracterizar.

2. Num aspecto amplo, lesão corporal é conceituada como o dano ocasionado ao corpo humano, seja anatômico, fisiológico ou mental. Já segundo o Código Penal Brasileiro, lesão corporal é a ofensa a integridade corporal ou a saúde de outrem, pela existência de dano somático, funcional ou psíquico.

Levando em consideração a natureza jurídica do dano corporal, podemos afirmar que:

- a) Nas lesões corporais seguidas de morte, o agente, alheio ao *animus necandi*, lesa a vítima, levando-a à morte.
- b) Não é necessário estabelecer o nexo causal nos casos de lesão corporal.

- c) Somente as lesões de natureza penal são avaliadas pelos peritos.
- d) As lesões de natureza administrativa não geram aposentadoria do servidor público.
- e) O dano de natureza trabalhista ocorre somente por acidente de trabalho.

3. Nos danos corporais de natureza civil, o que se procura reparar são os bens pessoais, patrimoniais e extrapatrimoniais através de um valor indenizatório, considerando a quantificação das perdas econômicas e não econômicas resultantes de um prejuízo à integridade física, funcional ou psíquica sofrido pela vítima, sendo esse prejuízo capaz de comprometer sua condição de vida, levar à dificuldade de sustento e mal-estar da vítima. Essa responsabilidade em reparar está prevista no Código Civil brasileiro.

Pelo que foi exposto e de acordo com a legislação civil vigente, podemos afirmar que:

- a) Aquele que, de maneira exclusiva por conduta voluntária (ação/omissão), violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
- b) Comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, observa os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.
- c) Aquele que por ato ilícito causar dano a outrem é obrigado a repará-lo.
- d) Comete ato lícito o titular de um direito de terceiro que, ao exercê-lo, excede de maneira não expressa os limites impostos pela boa-fé ou pelos bons costumes.
- e) Aquele que, de maneira exclusiva por imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Seção 2.3

Infortunística e toxicofilias

Diálogo aberto

Olá, querido aluno!

Muito bem-vindo à nossa última seção desta segunda unidade. Como você bem sabe, já tivemos a oportunidade de aprender sobre as energias e as lesões em traumatologia médica e as lesões corporais. Agora, vamos aprender sobre infortunística e toxicofilias. Para tanto, subdividimos esta seção em quatro temas. Primeiro, vamos abordar o tópico “conceito e características da infortunística”. Na sequência, enfrentaremos as questões do tópico “espécies da infortunística”. Depois, abordaremos o tema “conceito e características das toxicofilias”. Vencidos esses tópicos, veremos o último tema, “espécies das toxicofilias”. Com essa divisão para conseguirmos, de maneira didática e pedagógica, evoluir para que estejamos aptos quando depararmos com as situações que a vida profissional irá nos proporcionar.

Primeiramente, na toxicologia forense, devemos refletir sobre a questão do abuso de drogas e os novos tipos de substâncias psicoativas nocivas à saúde. Isso deve ser compreendido de maneira profunda, já que temos a questão da drogadição em nosso país como um dos problemas sociais mais graves e que trazem, de uma maneira ou outra, todos os gravames que infelizmente conhecemos: incremento da violência, criminalidade, insegurança e danos ao patrimônio. Enfim, é sabidamente uma situação que deve ocupar boa parte das políticas públicas sociais e de saúde por parte da comunidade global, já que se manifesta como um problema de escala transfronteiriça.

Frente a esse contexto, salientamos a importância desse estudo para o Direito e para todos os demais ramos que compreendem essa tão delicada questão, pois as toxicofilias têm impacto tanto para a saúde, quanto para a sociedade. Isso é inegável, assim como todos os problemas que das toxicofilias decorrem. Vamos analisar os conceitos, as características e espécies de toxicofilias na toxicologia forense, que tem como objetivo *desvendar qual é qual a influência de drogas ou*

substâncias no organismo humano, de modo a auxiliar as investigações criminais.

Mais uma vez, vemos a importância gritante que nosso objeto de estudo carrega. Esse problema exige de nós, dedicados profissionais, um tratamento teórico e técnico robusto, para que tenhamos sucesso em seu combate, buscando trazer ao ser humano uma vida digna, participativa socialmente e saudável. Vamos, então, conhecer mais de perto esse cenário.

Além disso, vamos analisar aspectos referentes à **infortunistica**. Primeiro, temos que saber que a infortunistica é a *matéria que estuda o acidente de trabalho, a doença do trabalho e a doença profissional*. Nesses temas, vamos explorar também situações sobre como se dá a perícia médica, quais casos a exigem e as demais circunstâncias que importam para a medicina forense na resolução dos casos que a ela serão entregues. Não se preocupe, isso ficará claro ao longo de nosso estudo! E tudo para culminar na construção de um saber que nos será muito importante no exercício de nossa atividade profissional com excelência. Portanto, não desanime!

Vamos lembrar nosso pano de fundo: André Oliveira era um promissor advogado que se envolveu em uma briga com um caminhoneiro. André sofreu cortes profundos após ter sido golpeado com faca. O caminhoneiro que o esfaqueou foi preso logo após a prática delitiva e, assim, foi conduzido para a delegacia. Ao ser ouvido pela autoridade policial, o autor do crime demonstrou alteração da sua capacidade psicomotora. Além de extremamente ansioso, agitado e nervoso, o autor do crime demonstrava pupilas dilatadas. Como apurar se André foi influenciado pelo uso de substância entorpecente? Que tipo de substância provoca efeitos semelhantes àqueles sintomas descritos na história? Para responder a essas dúvidas, você deverá conhecer a influência das drogas no organismo, as características e espécies de toxicofilias.

Mas não é só isso. Nesta seção, você deverá responder a esta questão por meio de um sumário-resumo, ressaltando a importância da Medicina Forense e dos meios de prova por ela produzidos para a elucidação dos fatos. Neste sumário, você deve destacar as características e funções de uma prova pericial.

Preparado? Vamos aos estudos!

Não pode faltar

Sabemos que o estudo da medicina legal se divide em vários segmentos, dos quais a *infortunistica* e a *toxicologia* fazem parte. Você também já sabe quais são os objetos de estudo desses conteúdos da Medicina Forense, não é mesmo? Exato. Mas é importante que façamos uma ligação entre os assuntos que se cruzam. Você há de lembrar que estudamos os danos corporais do trabalho, correto? Então, superadas as lições preliminares que pudemos conhecer anteriormente e que nos servem de suporte para as etapas que virão, agora aprofundaremos nossos estudos, aprendendo sobre os acidentes e as doenças do trabalho. Como sempre procuramos fazer, as seções se apresentam de maneira complementar, o que nos possibilita a construção de um estudo coeso. Além das questões dos danos na relação de trabalho, também é muito importante para a medicina legal e, portanto, para nós, a influência das substâncias entorpecentes no organismo no âmbito da investigação criminal. São esses os dois principais eixos que dividimos nosso estudo nessa última seção. E, para uma ideal compreensão da matéria, não lhe poderá faltar o conhecimento técnico, não é mesmo? Vamos lá!

E como devemos proceder para a obtenção desse conhecimento? Ora, do princípio, conceituando o que vem a ser *infortunistica*. Conforme nos ensina França (2017, cap. 6, ponto 16), em um conceito simples e objetivo, “infortunistica é o ramo da Medicina Forense que analisa e estuda os acidentes do trabalho, as doenças profissionais e as doenças do trabalho.” Essa matéria é regulada pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe de maneira geral sobre os benefícios da previdência social, mas que trata de definir legalmente o que se entende por acidente de trabalho e doença do trabalho. Aqui abrimos um parêntese para ressaltar que há forte polêmica envolvendo a possível implementação da reforma da Previdência, que se encontra em discussão nos bastidores do Congresso Nacional, o que, via reflexa, poderá trazer alterações inclusive no que nos interessa nesse estudo. Mas não se preocupe: vamos aprender toda a matéria indispensável à nossa formação de maneira multidisciplinar e atualizada. Você já ouviu falar sobre o tema?

Fique tranquilo e ao mesmo tempo esperto: vamos começar pelo instituto do acidente do trabalho.

O **acidente do trabalho** pode ser definido como aquele ocorrido em razão de uma atividade em benefício do empregador ou quando também do “[...] exercício do trabalho dos segurados especiais, levando a lesão corporal ou desordem funcional que possa levar à morte, à perda ou à redução da capacidade de trabalhar ou temporária ou permanente [...]”, de acordo com o art. 19, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

A mesma lei também dispõe, em seu art. 20, que se consideram ainda equiparadas ao acidente do trabalho as doenças do trabalho adquiridas ou desencadeadas devido a algumas condições especiais em que o trabalho é realizado e que com ele se relacionam diretamente, a exemplo das mesopatias, nos mesmos moldes do artigo precedente, citado anteriormente. É importante observar que o rol daquilo que a lei chamou de “entidades mórbidas” é taxativo, ou seja, basta que se comprove estar o cidadão acometido por uma dessas enfermidades e nas condições que prevê a legislação que estaremos diante de um acidente do trabalho.

Também devemos ficar atentos ao paralelo com o acidente do trabalho e especificamente a **doença do trabalho**, assim definida como aquela adquirida ou desenvolvida em razão de condições especiais nas quais o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, e que é contemplada no rol descrito no inciso I do mesmo dispositivo, quando assim reza o § 2º, do art. 20:



[...]§ 2º *Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.* (BRASIL, 1991, [s.p.]).

Como dissemos, o rol é *taxativo*, porém não *exaustivo* ou *restritivo*! Isso significa dizer que todas aquelas enfermidades trazidas no bojo da lei são efetivamente tratadas ou equiparadas com o acidente de trabalho. Porém, *não somente* aquelas, sendo

possível, em casos especiais, que alguma situação não prevista na lei tenha o mesmo tratamento. E isso é um ponto muito importante e que devemos ter bem premente. Mas não é só. O art. 21 da Lei nº 6.367 (BRASIL, 1976) também trata sobre as condições que se equiparam a acidente de trabalho.

Agora, sobre a doença profissional e doença do trabalho, temos que, ao contrário da ordem em que as circunstâncias aparecem na lei, mas em nome de uma maior didática e coerência, enfrentar o norte trazido pelo *caput* do art. 20 da Lei nº 8.213 (BRASIL, 1991). Isso porque ela define de maneira clara quais os casos em que essas modalidades de doenças se equiparam ao acidente do trabalho e que ensejam ao doente um tratamento tal qual do acidentado por parte da Previdência Social. Colacionamos, para ilustrar:

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I. (BRASIL, 1991, [s.p.]).

Outro aspecto interessante é que a própria lei tentou evitar situações em que qualquer tipo de enfermidade pudesse ensejar uma enxurrada de ações judiciais ou de pedidos administrativos natimortos. Nessa clara intenção, o legislador contemplou nas alíneas do § 1º, do art. 20 (BRASIL, 1991) aquelas que **não são consideradas** doenças do trabalho. Nós as colacionamos no Quadro 2.3.

- a) A doença degenerativa.
- b) A inerente a grupo etário.
- c) A que não produza incapacidade laborativa.
- d) A doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

Fonte: adaptada de Brasil (1991).



Pesquise Mais

Para maior entendimento sobre acidentes de trabalho, bem como sobre doenças profissionais e do trabalho, analise a Cartilha Sobre Doenças e Acidentes e o Trabalho, da OABSP. **Cartilha sobre doenças e acidentes do trabalho**. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/estudos-acidente-trabalho/cartilhas/Cartilha%20OAB%20-revisada-%201.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2017.

Até aqui, parece que conseguimos resolver todos os problemas dessa ordem (acidentes e doenças do trabalho) que ocorrem na sociedade com a utilização da lei, correto? Mas nem tudo seria tão fácil. Munidos desses conceitos trazidos pela lei, devemos avançar e estudar importantes institutos jurídicos e que se prestam a resolver muitas situações fáticas de infortunistica. Vamos analisar agora os tipos de culpa e a teoria do risco.

Conforme nos ensina Croce (2006), a culpa se consubstancia em uma atitude positiva ou negativa mediante a qual o indivíduo não quer que ocorra o dano, mas ele ocorre sem ter sido previsto, ou ainda pode ser entendida como a inobservância de um dever, por ação ou omissão, ou seja, pela não observância do dever de cuidado que teria o sujeito ao praticar um ato. A culpa pode se manifestar em quatro modalidades: *in abstracto* (falta de diligência), *in concreto* (falta de cuidado), *in elegendo* (culpa na escolha), *in vigilando* (obrigação de vigiar).

Mas temos que ter o foco na questão da culpa em nosso objeto de estudo, certo? Esse raciocínio serve também para a **teoria do risco**. No que nos importa essa teoria? Nos dias atuais, é no conceito

do **risco profissional** que as legislações de acidentes do trabalho se fundamentam e, portanto, nesse aspecto é que devemos nos ater.

O *risco profissional* se caracteriza por aquele perigo intrínseco a todo trabalho, independentemente de se tratar de trabalho rural ou industrial, podendo gerar lesão corporal, perturbação funcional, doença ou ainda morte do trabalhador. Esse é o conceito que temos que conhecer.

Mais uma vez de acordo com França (2015), podemos dizer que todo trabalho, por mais simples que seja, traz sempre consigo um risco próprio independentemente da culpa na conduta de quem emprega ou do empregado. Tem, ainda, um sentido *humanitário*, qual seja o de amparar o acidentado sem maiores interesses de caracterizar o culpado, levando em conta o aspecto social negativo acarretado pela impossibilidade de o trabalhador manter-se financeiramente, o que deve ser contabilizado na relação de trabalho.

Para então demonstrarmos de maneira mais didática a divisão teórica das modalidades quanto ao **risco profissional**, vamos colorir em esquema essa divisão. Observe a Figura 2.14.

Figura 2.14 | Risco profissional

RISCO PROFISSIONAL GENÉRICO	• É aquele que incide sobre todas as pessoas, quaisquer que sejam suas atividades ou ocupações.
RISCO PROFISSIONAL ESPECÍFICO	• É aquele a que está sujeito determinado operário em função da própria natureza do trabalho que lhe cabe fazer.
RISCO PROFISSIONAL GENÉRICO AGRAVADO	• É aquele a que está sujeito o empregado, em virtude de circunstâncias especiais do trabalho ou das condições em que este o realiza.

Fonte: adaptada de França (2015, p. 193).

Essas são categorias conceituais que precisamos aprender com propriedade para o entendimento da Medicina Forense. Mas em específico quanto à nossa última seção, devemos prosseguir tratando agora dos aspectos da **infortunística**. Falaremos agora de seus *tipos*.

Em relação à *doença profissional*, podemos caracterizá-la como uma síndrome típica encontrada em outros trabalhadores que exercem mesma função, tendo como causa um fator conhecido. Como exemplos, citamos o saturnismo e a silicose.

O professor França destaca que, para a doutrina geral, a *doença do trabalho* é chamada de “doença indiretamente profissional” (FRANÇA, 2017, p. 16). Tem como semelhança com as *doenças profissionais* o fato de serem lentas e graduais e de se originarem do desempenho de uma profissão. Você já deve ter notado que os conceitos são complementares, e se diferem por alguns detalhes. É exatamente por isso que vamos compreendendo um a um, para a construção de um conhecimento sólido e igualmente complementar, sendo o objetivo principal a compreensão global da infortunistica.

Vamos conhecer as sutis diferenças que complementam nosso estudo? As doenças do trabalho se diferem das doenças profissionais pelo fato de não apresentarem um risco específico, por se instalarem devido a certas condições biológicas do indivíduo e pelo fato de o trabalho em si não ter uma significação fundamental na sua existência. Nem sempre a diferença é de fácil percepção entre elas, por isso a importância de termos uma infortunistica bem fundamentada. Como exemplo de doença do trabalho, podemos citar as alterações osteomusculares ligadas ao trabalho (DORT), identificadas como um conjunto de perturbações que atinge os músculos, tendões e nervos decorrentes do excesso de uso do aparelho osteomuscular na função laboral (França, 2015).

Em resumo, para caracterizar o acidente do trabalho, você deve sempre observar essa exata sequência esquemática, produzida na Figura 2.15.

Figura 2.15 | Causas e condições do acidente de trabalho



Fonte: adaptada de França (2015).

Já compreendemos essas questões acerca do acidente do trabalho. Agora, devemos nos ater aos demais aspectos da matéria. Você deve saber que a *lesão pessoal* de *incapacidade temporária* ou *permanente* ou a *morte* **devem** ter sua origem no trabalho.

Essa **incapacidade laboral** se manifesta de algumas formas. Vamos individualizá-las nesse elucidativo esquema:

- **Temporária:** leva ao afastamento do indivíduo do trabalho por um período inferior a um ano.
- **Permanente:** se divide em:
 - ✓ *Parcial:* diminui a atividade de trabalho por toda a vida, mesmo com a melhoria das lesões.
 - ✓ *Total:* invalidez, que diminui a capacidade do trabalhador para qualquer tipo de trabalho ou ocupação.
- **Morte:** incapacidade total e definitiva, corresponde ao dano maior que se pode sofrer devido ao trabalho.

Outro elemento de profunda importância é o nexo causal. Lembra-se dele? É um instituto jurídico que merece nossa mais preciosa atenção, em todos os ramos do Direito. Quanto ao **nexo de causalidade**, no que nos interessa, devemos observar se na relação há ação determinada pelo exercício do trabalho, ação indireta do trabalho, ação de terceiros, dolo, culpa, submissão ao tratamento ou concausa.

Nesse sentido, **observado o nexo de causalidade e o exercício do trabalho**, podemos indicar como exemplos de doenças profissionais e do trabalho relacionadas à saúde do trabalhador:

- Doenças infecciosas e parasitárias.
- Dermatites por contato.
- Enfermidades decorrentes de radiações ionizantes.
- Enfermidades por inalação de gases irrespiráveis.
- Enfermidades por vícios ergonômicos.



Exemplificando

Uma típica situação de nexo causal entre o exercício do trabalho e a enfermidade contraída é a seguinte: Arlete exerceu as funções de professora de Artes por muitos anos. Sempre dedicada e atenciosa com seus alunos, era incansável no sentido de transmitir tudo aquilo que podia, indo às vezes além do que previa o currículo. Atitude notável sobretudo em se tratando de educação, aspecto fundamental para a evolução de um povo. Mas, infelizmente, a professora Arlete acabou contraíndo uma lesão nas cordas vocais, o que a tornou incapaz de continuar exercendo sua

função. Para a tristeza de todos, da análise dessa situação concreta, restou demonstrado que a professora **somente adquiriu a lesão em decorrência do trabalho**, que lhe exigia uma carga muito grande de utilização das cordas vocais. Ora, a lesão está intimamente ligada, portanto, ao trabalho realizado. Uma situação muito parecida com a da professora Arlete pode ser encontrada na seguinte reportagem, no site jurídico Conjur: Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-out-18/colegio-indenizar-professora-doenca-cordas-vocais>>. Acesso em: 15 out. 2017.

E quando efetivamente estivermos diante de uma situação que pareça tratar-se de acidente ou doença profissional ou do trabalho, você deve saber que uma perícia relacionada ao fato deve ser realizada. Como nos demonstra o professor França (2015), a **perícia** daquele que sofreu o acidente deve ser muito criteriosa, a fim de determinar um *critério justo* na solução dos problemas de **infelizmente**, resguardando os direitos de todos: empregado e empregador.

O perito deve observar aspectos relevantes e concludentes exigidos no exame do acidentado. Quer saber que critérios são esses? Alguns exemplos são apontados no Quadro 2.4.

Quadro 2.4 | Aspectos do acidente de trabalho

- Mostrar a causa e a natureza do acidente ou da doença profissional, finalizando pelo nexos de causa e efeito.
- Afastar as possibilidades de simulação, metassimulação e dissimulação.
- Avaliar o grau de incapacidade.

Fonte: adaptada de França (2015).



Refleta

Se por acaso um trabalhador consegue forjar uma situação de tal forma que seu acidente pareça decorrente de sua rotina laboral, o que poderia fazer o empregador? Como ficaria a situação da justiça? Será que a simulação deve prevalecer? **Refleta**, com base nesse artigo de

autoria da perita médica Naray Paulino, sobre a simulação nas perícias medicotrabalhistas.

PAULINO, N. **A simulação em perícia médica**. Disponível em: <http://www.trt3.jus.br/escola/download/conheca/psicanalise/simulacao_pericia_medica.pdf>. Acesso em: 15 out. 2017.

Portanto, querido aluno, esses são os aspectos mais importantes da infortunística e sobre os quais você deve se debruçar para que tenha sucesso no aprendizado da matéria. Mas ainda temos muito chão para percorrer. Vamos agora ao estudo da toxicologia.

A toxicologia forense estuda as toxicofilias. E o que exatamente vêm a ser as toxicologias? É exatamente o que vamos descobrir agora.

De início, traremos um conceito importante, definido pela Organização Mundial da Saúde (1999), que definiu toxicomania ou toxicofilia “como um estado de intoxicação periódica ou crônica, nociva ao indivíduo ou à sociedade, produzida pelo repetido consumo de uma droga natural ou sintética” (apud AMARAL, 2014, [s.p.]).

Por “tóxico” ou “droga”, temos um grupo enorme de substâncias naturais, sintéticas ou semissintéticas que podem levar à tolerância, dependência e/ou crise de abstinência. Todos são conceitos importantes para construirmos um conhecimento técnico responsável sobre a toxicologia forense.



Assimile

Já remetemos em seções anteriores sobre as características da toxiconomia. Vamos relembrar?

- Entende-se por **tolerância** a necessidade de quantidades cada vez mais elevadas da substância pelo usuário.
- **Dependência** pode ser definida como uma associação que existe entre o metabolismo orgânico do usuário de drogas e o consumo de uma determinada substância entorpecente.
- A **crise de abstinência**, por sua vez, se caracteriza por ser uma síndrome que causa ao sujeito tremores, agitação, náuseas, vômitos, irritabilidade, falta de apetite e perturbações do sono quando ele está sem se utilizar da substância química entorpecente.

Conforme nos ensina o professor França (2017), esses estados toxicofílicos têm como uma característica marcante a compulsão desenfreada por parte dos usuários que, sem qualquer controle, buscam permanecer usando e adquirindo a droga a todo custo. Isso deriva, segundo o professor, da forte dependência psíquica gerada pelo uso e da tendência que tem o usuário em aumentar de maneira lenta a dose da droga. E esse cenário de drogadição acarreta danos severos, quer seja no aspecto individual, quer seja no social. Por isso, repetimos: não basta que aprendamos todos os aspectos referentes estudo da toxicologia forense no sentido de esclarecer as investigações que clamarão por sua ciência, mas também entender que estamos diante de um problema social crônico e que devemos lutar para resolvê-lo e que uma dessas maneiras é com a prática de um estudo da Medicina Forense e sobretudo da toxicologia esforçado e responsável. E é exatamente assim que prosseguimos, caro aluno. Vamos conhecer um pouco os efeitos sobre alguma dessas substâncias? Esse rol é igualmente encontrado na obra do professor França (2017).

1. Maconha: embora seja controversa, ainda é proibida por ser uma substância tóxica capaz de provocar crises de abstinência em usuários que a utilizam de forma mais frequente. É produzida a partir de uma planta chamada *Cannabis Sativa* e consumida normalmente com o fumo. Embora seus elementos possam ser benéficos para tratamento de câncer ou de doenças degenerativas, também é responsável por graves perturbações psíquicas, além de afetar a memória e a autoestima. Alguns usuários ficam prostrados, e outros, com maior raridade, agressivos.
2. Cocaína: trata-se de um alcaloide que quando entra em contato com o organismo através de aspiração provoca excitação motora e agitação. O usuário, ao consumir, fica com olhos brilhantes e pupilas dilatadas. Seu uso provoca uma lesão no septo nasal, além de crises de ansiedade, tremores, confusão mental, loquacidade, taquicardia, aumento da pressão arterial, tiques nervosos e excitações repentinas.
3. LSD: droga semissintética consumida por tabletes de açúcar com o maior poder alucinógeno. O usuário torna-se depressivo e pode agravar-se para outras doenças mentais. É

capaz de produzir os piores pesadelos, dos quais muitas vezes o usuário não conseguirá afastar-se mais. Em um primeiro momento, o usuário sente-se megalomaniaco, convicto de que têm poderes acima dos normais (nessa fase, pode haver mortes acidentais). Em seguida, vem a depressão, que pode provocar suicídios. Depois, a paranoia, em que usuário acredita ser vítima de perseguição de pessoas ao redor. Por fim, surgem doenças mentais, como delírios e alucinações.

4. Crack: seus efeitos são muito parecidos com os da cocaína. No entanto, a intensidade é significativamente maior. Trata-se de um substrato da cocaína acrescido de outras substâncias extremamente tóxicas. O uso é feito através de cachimbo adaptado. Provoca no usuário sensações de irritabilidade, agressividade, delírios e alucinações. Com o uso, o usuário torna-se cansado e ansioso.



Assimile

Além dessas substâncias, há também outras:

- ✓ Morfina.
- ✓ Heroína.
- ✓ Barbitúricos.
- ✓ Ópio.
- ✓ Anfetamina.
- ✓ Oxi.
- ✓ Desirée.
- ✓ Cogumelo.
- ✓ Cola.
- ✓ Merla.

Fonte: França (2017)

Existem três exames que podem detectar o consumo de substância entorpecente: exame de urina, sangue e teste de cabelo.

Outra substância que merece um sério estudo é o álcool, muito popular em nosso país, sendo, principalmente, seu consumo maciçamente estimulado pelas mídias e, principalmente, pela sociedade. Se pararmos para pensar, quantos brasileiros nunca

beberam ao menos um copo de cerveja? Muito provavelmente pouquíssimos, não é mesmo? Porém, vamos tratar do **abuso do álcool**, que gera várias consequências ao usuário. Para uma melhor compreensão, vamos traçar uma diferenciação entre embriaguez alcoólica, alcoolismo e alcoolemia.

Figura 2.16 | Consumo de álcool

EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA	<ul style="list-style-type: none">• É um conjunto de manifestações neuropsicossomáticas resultantes da intoxicação etílica aguda, de caráter episódico e passageiro.
ALCOOLISMO	<ul style="list-style-type: none">• Tem como causa a ingestão continuada e imoderada de bebida alcoólica, a qual vai produzindo no paciente uma série de perturbações, terminando por configurar um perfil anormal não psicótico, que poderia ser chamado de personalidade alcoolista.
ALCOOLEMIA	<ul style="list-style-type: none">• É a quantidade de álcool presente no sangue.

Fonte: adaptada de França (2015).

O consumo exagerado de bebidas alcoólicas leva à embriaguez, podendo até mesmo causar o alcoolismo, o que mais uma vez nos remonta a um problema social crônico e de saúde pública, já que impõe ao ébrio problemas de ordem médica, psiquiátrica, psicológica, policial e médico-legal, por exemplo. Além disso, causa transtornos que podem desdobrar-se no âmbito dos tribunais, já que não são raras as vezes em que pessoas acometidas pelo efeito do álcool acabam fazendo coisas que em estado de sobriedade jamais fariam. Esses problemas infelizmente crescem diariamente e, na mesma medida, cresce o consumo de bebidas alcoólicas, o que acarreta também sua influência criminógena de maneira mais veemente (França, 2015).



Exemplificando

Você sabe como se dá a apuração da quantidade de álcool no ser humano? A análise bioquímica do álcool no organismo humano é feita, por exemplo, através da saliva, da urina, do humor vítreo, da biliar, do ar expirado e do sangue.

Quando enfrentamos o problema do alcoolismo, devemos sempre ter em conta determinados aspectos. Veja a seguir um esquema com as três principais características a serem analisadas na situação concreta:

- Pessoas com alcoolismo apresentam transtornos de conduta e relativo perigo a si próprios e aos outros.
- Eles tendem a mais facilmente desenvolver outras formas de transtornos mentais.
- Apresentam modificações do juízo crítico e da capacidade de administrar seus interesses.

E isso tudo é importante para sabermos dar o mais adequado tratamento à situação que nos será apresentada. Como fica a situação de responsabilização criminal do alcoólatra? Por exemplo, em relação aos aspectos jurídicos, podemos ver que o Código brasileiro, de 7 de dezembro de 1940, prevê que um indivíduo é considerado *imputável* mesmo que tenha se colocado em condições de inconsciência ou descontrole, de forma culposa ou dolosa e, mediante essa situação, cometeu ato delituoso. Ilustrando com uma hipótese, você deve entender que se o agente deliberadamente atingiu o estágio de embriaguez para “tomar coragem” e realizar a conduta criminosa, ele vai ser criminalmente responsabilizado, como se sóbrio estivesse.

Mas e aqueles casos referentes aos sujeitos que apresentam distúrbios com o álcool? A responsabilidade do agente será então perquirida a partir do momento em que ele bebe para embriagar-se e não no instante em que, no estado de embriaguez, comete o crime (FRANÇA, 2015).

Por último, quanto às toxicofilias, devemos salientar que a **perícia médico-legal** é um ato muito importante no sentido de esclarecermos com boas chances àquele caso que nos é entregue, o que, ao fim, é o objetivo principal da toxicologia. E isso fica muito claro no fato de que o **perito** deve *pesquisar e identificar* a substância tóxica presente no organismo humano, analisar a quantidade consumida e também fazer um estudo biopsicológico para, assim, caracterizar o estado de dependência daquele sujeito. Ele não deve esconder o estudo da personalidade da pessoa periciada, que também se torna um vetor importante na análise daquela situação concreta que está em investigação.

Esses são os principais conteúdos que devemos aprender para sermos profissionais capacitados para resolver as questões que por ventura o mercado nos imponha. E isso nós veremos mais claramente logo adiante. No desate prático desse nosso material de estudo. Vamos lá!

Sem medo de errar

Prezado aluno, você se recorda do caso de André que, durante uma briga, foi esfaqueado por um caminhoneiro, tendo vindo a falecer em decorrência dos golpes sofridos? Ocorre que o motorista de caminhão, o Sr. Beto, foi encaminhado para a delegacia e a autoridade policial observou que o suspeito apresentava-se excessivamente ansioso, inquieto e com as pupilas dilatadas. A fim de apurar melhor as circunstâncias do crime, ele pediu ao suspeito para que se submetesse a uma perícia que identificasse o uso de drogas ilegais. Sr. Beto não se opôs. Se você fosse o delegado, qual exame você acreditaria que poderia ser feito para identificar o consumo de substância psicoativa? Os sintomas anotados se assemelham aos do uso de qual substância? Não se esqueça de responder a esta pergunta em forma de sumário-resumo, destacando as funções de um exame pericial, as características e as funções desse meio de prova para o processo.

SUMÁRIO-RESUMO

- Como se sabe, o exame pericial médico é fundamental para a análise de circunstâncias naturais que podem influenciar o julgamento de um fato juridicamente relevante.
- A função do exame pericial é esclarecer aos sujeitos processuais a causa de eventos (tais como lesão ou morte não naturais ou violentos) ou circunstâncias do corpo humano que possam influenciar eventual consequência jurídica.
- No caso em tela, nota-se que o motorista do caminhão, o Sr. Beto, teria esfaqueado o Sr. André Ferreira, e ainda demonstrado uma alteração de comportamento que indicaria o consumo de substância entorpecente.
- Ao questionar o suspeito sobre a possibilidade de o submeter

a um exame pericial para confirmar o consumo de substância psicoativa o Sr. Beto não demonstrou resistência.

- Com isso, você, como delegado, deverá solicitar a realização de exames de urina e sangue que poderão confirmar o uso de bebida alcóolica ou de substância entorpecente.
- Embora não haja certeza, é possível projetar o consumo de cocaína devido à agressividade, à ansiedade e ao nervosismo apresentados pelo motorista, além da própria alteração da pupila.

Avançando na prática

Comprovação de acidente de trabalho e condenação do empregador

Descrição da situação-problema

Aluno, você está analisando o caso de Maria, funcionária de uma indústria de embalagens e que supostamente foi vítima de acidente de trabalho. Quando a máquina de corte e vinco que a empregada usava se comportou de maneira inesperada, Maria sentiu que seu braço direito foi puxado até a altura do ombro, causando-lhe sérios danos físicos. Ela foi imediatamente levada ao hospital, onde sofreu intervenção médica que conseguiu preservar o braço, ainda que tenha o membro ficado bastante lesionado. Maria se encontra afastada do trabalho, amparada pela Previdência Social. Ela apresenta incapacidade permanente para uso do braço afetado, conforme conclusão da perícia médica. Como comprovar a ocorrência de acidente de trabalho? Com base na legislação vigente e jurisprudência dominante, quais são as implicações legais para o empregador?

Resolução da situação-problema

Na resolução do caso, você pode inferir que constam os três elementos caracterizadores do acidente de trabalho: o dano, a culpa e onexo causal. Ao analisar as provas à luz da infortunística, o laudo pericial mostrava correlação da causa das lesões e o acidente de trabalho, já que o perito escreveu em seu relatório que Maria

apresenta incapacidade total para o membro superior direito, não existindo possibilidade de haver restabelecimento total dos danos físicos. Sendo assim, a fábrica de embalagens deverá ser responsabilizada civilmente e indenizar Maria pelos danos sofridos em decorrência do labor.

Faça valer a pena

1. Sabe-se que a doença do trabalho é aquela contraída ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente. Suponhamos que uma funcionária de uma empresa, Adriana, tenha sido diagnosticada com bursite, pelo movimento repetitivo sempre efetuado em sua atividade laboral, e que passou a impedir de exercê-la. Nesse quadro, consultou o advogado a respeito da possibilidade de indenização por doença do trabalho.

Sobre a situação da funcionária com bursite, é correto afirmar que:

- a) Trata-se de doença degenerativa.
- b) Trata-se de doença inerente a grupo etário.
- c) Trata-se de doença que não produz incapacidade laborativa.
- d) A bursite é doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.
- e) Trata-se de hipótese de distúrbio osteomuscular relacionado com o trabalho (DORT).

2. João, funcionário de uma empresa, quando operava uma prensa, sofreu uma lesão no membro superior esquerdo, o que levou à amputação da falange média e distal do segundo dedo da mão esquerda. João relatou que devido ao fato, não conseguiu mais trabalhar na sua função, já que teve afetada sua capacidade laboral.

Sobre a caracterização do acidente de trabalho, assinale qual aspecto deve ser observado para sua configuração:

- a) Culpa do trabalhador.
- b) Inexistência de uma lesão pessoal.
- c) Incapacidade para o trabalho.
- d) Independência do nexos de causalidade.
- e) Inexistência de certas condições de tempo e lugar.

3. Mário está sendo processado pela prática, em tese, do crime de roubo. Durante o curso das investigações, foi alegado que ele estava sob efeito de cocaína. O delegado solicitou, então, o trabalho da perícia médico-legal para comprovação desse relato, buscando verificar se o agente apresentava algum tipo de toxicofilia que pudesse interferir no juízo das suas ações.

Sabemos que nos casos de toxicofilias, a perícia médico-legal é muito importante e que o perito deve observar alguns aspectos relevantes em sua análise. Assinale qual dos aspectos a seguir compõe essa análise:

- a) O perito não deve pesquisar e a identificar a substância tóxica.
- b) É irrelevante a quantidade consumida.
- c) O estudo biopsicológico do periciado não é importante.
- d) O perito deve caracterizar o estado de dependência.
- e) Não cabe ao perito apresentar o estudo da personalidade do periciado.

Referências

AMARAL, Maria Clara Manesco do. **Anfetaminas no sistema jurídico**. Disponível em: <<https://mariaclaramanesco.jusbrasil.com.br/artigos/152372792/anfetaminas-no-sistema-juridico>>. Acesso em: 5 dez. 2017

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL, **Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 20 out. 2017.

_____. **Lei n. 6.367 de 19 de outubro de 1976**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6367.htm>. Acesso em: 7 dez. 2017.

_____. **Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm>. Acesso em: 26 out. 2017.

_____. **Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 22 dez. 2017

_____. **Lei n. 9.455, de 7 de abril de 1997**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm>. Acesso em: 7 out. 2017.

_____. **Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm>. Acesso em: 20 out. 2017.

_____. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 20 out. 2017.

BRASIL. **Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm>. Acesso em: 30 out. 2017.

CONJUR. **Colégio deve indenizar professora por doença nas cordas vocais, decide TST**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-out-18/colegio-indenizar-professora-doenca-cordas-vocais>>. Acesso em: 26 out. 2017.

CROCE, Delton. **Manual de medicina legal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

DOUGLAS, Willian et al. **Medicina legal: teoria, jurisprudência e questões**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ímpetus, 2003.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. 10. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015.

_____. **Medicina legal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

GALVÃO, Mauro Fonseca. **Medicina legal**. Disponível em: <http://www.malthus.com.br/mg_imagem_zoom.asp?id=1264>. Acesso em: 30 out. 2017.

LEITE, Gisele. Breves considerações sobre lesão corporal. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, III, n. 10, ago. 2002. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico>.

com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4436>. Acesso em: 10 out. 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SÃO PAULO. **Cartilha sobre acidentes e doenças do trabalho**. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/estudos-acidente-trabalho/cartilhas/Cartilha%20OAB%20-revisada-%201.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2017.

PORTAL EDUCAÇÃO. **Conceito de toxicomania**. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/psicologia/conceito-de-toxicomania/40508>> Acesso em: 26 out. 2017.

ROVER, Tadeu. Clube de futebol tem responsabilidade por lesão de jogador. **Conjur**, 7 mar. 2014. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-mar-07/clube-futebol-responsabilidade-lesao-jogador-indenizar>>. Acesso em: 10 out. 2017.

SÁ, Fábio Gustavo Alves de. Responsabilidade civil: da necessidade de ressarcimento do dano moral sofrido nos casos de lesão corporal. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 6 jul. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.44277&seo=1>>. Acesso em: 23 out. 2017.

Sexologia criminal e transtornos da sexualidade e da identidade sexual

Convite ao estudo

Muito bem-vindos, meu querido amigo e minha querida amiga, a mais uma unidade que se inaugura. É um enorme privilégio ter a oportunidade de auxiliá-los na construção de um conhecimento que certamente irá ajudar a edificarmos uma sociedade melhor.

Estamos navegando no mar da Medicina Forense, em águas não muito exploradas, via de regra, pelos acadêmicos em geral, você sabia? Isso porque, na maioria dos programas curriculares, ela está contemplada como uma disciplina optativa. E aqui já ressaltamos seu diferencial. Você está sedimentando uma formação dedicada e comprometida, estudando aquelas contribuições que essa ciência jurídico-médica pode trazer para a resolução de alguns problemas que são entregues ao Judiciário. Nessa intenção, vamos estudar ao longo desta unidade três grandes eixos temáticos.

O primeiro encontra-se na seção **sexologia criminal**, que está subdividida em quatro tópicos centrais, quais sejam: conceitos e fundamentos; os crimes contra a liberdade sexual: estupro. Ato libidinoso diverso da conjunção carnal; crimes contra liberdade sexual: abuso sexual em crianças. Violação sexual mediante fraude. Assédio sexual; e, por fim, a prostituição. Na sequência, vamos tratar dos **transtornos sexuais na medicina legal**, que também apresentam quatro subdivisões: Anafrodisia, Frigidez, Anorgasmia, Erotismo, Autoerotismo, Erotomania, Frotteurismo, Exibicionismo, Narcisismo, Mixoscopia, Fetichismo; Travestismo fetichista, Lubricidade senil, Pluralismo, Swapping, Gerontofilia, Cromoinversão, Etnoinversão, Riparofilia, Dolismo, Donjuanismo, Travestismo, Andromimetofilia e Ginemimetofilia;

Urolagnia, Coprofilia, Clismafilia, Coprolalia, Edipismo, Bestialismo, Onanismo, Vampirismo, Necrofilia, Sadismo, Masoquismo, Autoestrangulamento erótico, Pigmalianismo e Pedofilia; e, encerrando a seção, Homossexualidade e Transexualidade: aspectos médico-legais. Na terceira seção, subdividimos a questão da **Gravidez, Parto, Aborto na visão médico-legal**, nos seguintes temas: Gravidez e parto em medicina legal: Gravidez, parto e puerpério, Reprodução assistida; Gravidez e parto em medicina legal: Direitos do Feto; Aborto legal e Aborto criminoso: conceito, legislação, tipos de aborto; e, por derradeiro, o Aborto legal e Aborto Criminoso: meios abortivos e complicações.

Como você já pôde supor, será uma unidade que nos demandará muito fôlego, mas não se assuste. Nós procuramos montar as lições de maneira didática e interdisciplinar, tencionando garantir um aprendizado eficiente e que reflita na consolidação de uma carreira profissional de brilhantismo. Para logarmos esse êxito, temos que ter sempre em mente o contexto que permeia a unidade. Vamos a ele.

A família Gouveia sempre demonstrou ser muito unida e feliz. Apesar de toda a dificuldade que a vida impunha aos membros dessa grande família, todos sempre transpareciam um apreço pela vida, uma alegria de viver. Trata-se de uma família formada pelo pai, Sr. Bonifácio, Dona Marcelina, a mãe, e seus sete filhos. Os Gouveia habitam uma humilde casa de madeira na favela da Cremosa, na região metropolitana de Guajuvira, uma grande cidade encravada na região metropolitana de Salvador, Bahia. Com dignidade e muito esforço, Seu "Boni", como era conhecido na região da Cremosa, conseguiu ser reconhecido naquela comunidade como um bom pai. Sempre muito carinhosa, Dona Marcelina era tida como uma zelosa mãe. Os Gouveia, então, querido aluno, irão nos acompanhar no debate dessa unidade, e serão nossos companheiros de estrada. Curioso para saber como eles poderão nos auxiliar nessa caminhada? Eis meu convite: venha comigo, e vamos descobrir o que o futuro lhes aguarda!

Seção 3.1

Sexologia criminal

Diálogo aberto

Muito bem, caro aluno,

Vamos, nesta seção, aprender sobre sexologia forense, mais conhecida como sexologia criminal, uma parte da Medicina Legal que estuda situações relacionadas à sexologia e sobre como as perícias médico-legais podem contribuir para o esclarecimento de fatos que importam à Justiça. Mantenha a tranquilidade, o nome “sexologia criminal” pode assustar um pouco, porém, juntos, tiraremos essa etapa de letra. Para tanto, dividiremos nossa seção de maneira pedagógica em quatro subitens: começaremos conceituando a sexologia criminal e trazendo seus fundamentos; em seguida, nossa incumbência é tratar dos crimes contra a liberdade sexual, em especial, nesse segundo momento, sobre o estupro e a situação do ato libidinoso diverso da conjunção carnal; nosso terceiro assunto será na realidade uma extensão do segundo: ainda no campo dos crimes contra a liberdade sexual, abordaremos a questão do abuso sexual em crianças, a violação sexual mediante fraude e ainda o assédio sexual; e, como quarto e último tópico, vamos trabalhar a prostituição. Tudo isso, querido companheiro de estudos, com a finalidade de verificar como a medicina forense pode se ocupar e colaborar para que tenhamos uma sociedade mais justa, tratando de questões como a responsabilização criminal dos sujeitos que efetivamente cometeram esses graves crimes que estudaremos, desde que devidamente respaldada essa responsabilidade pelos elementos coletados em perícia, em total harmonia com a fruição de um Estado Democrático de Direito. É um desafio estimulante, não é mesmo? Espero que também esteja empolgado! E para colorir o ambiente que circunda nossa incursão, vamos rememorar a situação da família Gouveia, uma humilde e numerosa família que vive na favela da Cremosa, na cidade de Guajuvira, uma cidade quase que unida à Salvador, Bahia. Desse contexto que você já conhece, vamos agora desmembrar para nossa situação-problema,

que será de importância fundamental para, metodologicamente, aplicarmos aquilo que aprendermos ao longo desta seção em sua resolução, ok? Estamos diante de um episódio triste, porém muito comum em nossa sociedade. O Sr. "Boni", dedicado trabalhador, sai de casa desde muito cedo para buscar o sustento familiar, já que, somados sua esposa e filhos, temos uma família de nove pessoas. O pai, fisicamente, passa muito tempo ausente. A crise apertou. Dona Marcelina, esposa de Seu Bonifácio, conseguiu um emprego de cuidadora de idosos, tendo deixado de ficar em casa tomando conta dos filhos menores. Tendo-se então o trágico episódio: tiveram de socorrer-se ao vizinho de confiança, Sr. João das Couves. Ora, não havia uma solução melhor, não é mesmo? Triste engano. Não demorou para que Paloma, a filha do meio do casal, com 17 anos, passar a ter um comportamento estranho. Arredia, introspectiva, chorosa, deixou de ser a menina alegre e saltitante, tornando-se triste e adotando comportamentos antissociais. Então o fato foi descoberto: não mais suportando aquela situação, Paloma contou que havia sofrido violência física para ter conjunção carnal com João das Couves. Considerando esse enredo e que você fosse o Promotor de Justiça Especializado em crimes contra a dignidade sexual da Comarca de Guajuvira, considerando também que você teria o laudo do exame de corpo de delito de Paloma, a representação do Delegado de Polícia que presidiu o IP, quais os fundamentos que deveriam subsidiar o oferecimento de denúncia nessa hipótese? Redija um relatório dissertativo-argumentativo com a resposta.

E aí? Será que damos conta? É claro que sim! Ainda mais depois de procedermos ao avanço da matéria. Venham comigo, que eu lhes explico!

Não pode faltar

Vamos desenvolver as valências necessárias para sermos profissionais competentes, devidamente preparados para enfrentar as situações concretas que se apresentarão em nossa atividade final. Você já bem sabe como isso aqui funciona, certo? Esse é o espaço em que dialogamos sobre os conteúdos curriculares contemplados em nossa grade de ensino. Por isso, devemos estudar com todo afincamento essa matriz teórica que nos embasará enquanto acadêmicos da Medicina Forense.

Sendo claro e objetivo: em que consiste a *sexologia criminal*? Parece um nome imponente, não é mesmo? Conforme nos ensina o professor Genival França, **sexologia criminal**, ou **sexologia forense**, é uma fração da ampla matéria de Medicina Forense que se dedica a todas as situações que orbitam o campo médico-biológico e as perícias correspondentes que são apuradas nos casos de crimes contra a liberdade e a dignidade sexual (FRANÇA, 2015).

Talvez em uma conceituação ainda mais objetiva, podemos dizer que a **sexologia forense** é a parte da sexologia que estuda os acontecimentos concretos médico-legais relativos à gravidez, ao aborto, ao parto, ao puerpério, ao infanticídio, à exclusão da paternidade e a questões diversas relacionadas à reprodução humana (CROCE e CROCE JR, 2012), o que extraímos das lições dos professores Croce e Croce Jr. difere um pouco daquele ensinamento anterior, já que para eles não o conteúdo da sexologia criminal não abarca somente as questões de cunho judicial-criminal.

Da atenta leitura dos conceitos trazidos pelos renomados autores, caro aluno, podemos juntos construir uma definição mais pedagógica ou de fácil percepção e que ao mesmo tempo servirá para respondermos quaisquer demandas que nos sejam exigidas. Nós dizemos que **a sexologia forense é uma subárea da Medicina Legal que se utiliza de conhecimentos técnicos médico-jurídicos** para esclarecer fatos que envolvem crimes sexuais e demais questões ligadas à sexologia e que são de interesse da Justiça.



Assimile

Perceba que ambos os conceitos dos autores trazidos são bastante próximos, carregando apenas uma diferença. Para que isso não se torne um problema, já que pode muito bem ser objeto de questão de

prova, é importante que você **assimile**: de acordo com Genival França, "Sexologia Criminal, também chamada de Sexologia Forense, é a parte da Medicina Legal que trata das questões médico-biológicas e perícias ligadas aos delitos contra a dignidade e a liberdade sexual" (FRANÇA, 2015, p. 174). Agora, conforme ensinam Croce e Croce Jr, sexologia criminal



É o capítulo da Sexologia que estuda as ocorrências médico-legais atinentes à gravidez, ao aborto, ao parto, ao puerpério, ao infanticídio, à exclusão da paternidade e a questões diversas relacionadas com a reprodução humana. (CROCE e CROCE JR., 2012, p. 522)

Bom, agora que já sabemos o conceito de sexologia criminal, devemos aprender sobre os seus fundamentos.

Ora, por que trabalharmos essa subárea da Medicina Legal? Simplesmente porque ela se fundamenta em questões que transcendem a própria importância da agressão em si. Talvez tenham ficado um pouco inseguros? Explicamos: a violência sexual não pode ser encarada somente sob o ponto de vista do ato que ofende a liberdade da vítima e lhe violenta. É evidente que isso é muito grave. Todavia, o problema é muito mais sério. A realidade social atual, pautada pela efemeridade das relações, pelo avanço desenfreado do consumo de substâncias entorpecentes, da insegurança que assola a comunidade, da disparidade econômica gritante entre poucos e muitos, tudo isso contribui para que vivamos sob uma realidade que acaba banalizando o crime. E não nos parece exagero dizer que o crime mais violento, se analisado sob o viés da vítima, é o de índole sexual, pois compromete sua dimensão mais íntima e inviolável. Agora, sabedores de que esse tipo de crime, em especial o estupro, infelizmente ocorre com assustadora frequência, inclusive muitas vezes envolvendo vítima e autor que possuem laços de proximidade, devemos buscar de todo jeito modificar essa realidade enquanto profissionais da Medicina Forense. Conforme ensina França:



Esses tipos de delitos, mesmo deixando vestígios bem evidentes, são deixados sem reparação porque a vítima quando criança não é capaz de entender o caráter da ofensa, ou ciente se cala por medo, vergonha ou culpa sua ou de seus responsáveis. (FRANÇA, 2015, p. 174)

E por isso que se fundamenta a sexologia criminal no sentido de termos um aparelhamento técnico muito mais sólido e contributivo para a elucidação e o combate às práticas de crimes sexuais, não somente nos casos em que a vítima é uma criança. Comumente, meu caro, veremos em nossa atividade profissional que crimes dessa natureza deixam rastros profundos e que muitas vezes são tão severos que fazem com que a vítima sequer consiga forças para acusar seu agressor, infelizmente.

Ora, exatamente em razão disso é que as perícias advindas das atividades *da sexologia forense* devem ser um instrumento de *combate à criminalidade sexual* muito atuante e conclusivo, para que, em crimes de uma nocividade social tão elevada – com a consequente e também elevada punição –, tenhamos a possibilidade de conseguir a responsabilização criminal dos agentes de maneira **justa e constitucional**, respaldada em elementos médico-jurídicos que se sustentem no sentido de termos uma conclusão não refutável, ou seja, que não se questiona. Por isso, caro aluno, a sexologia forense se fundamenta como essa disciplina tão importante dentro do universo da Medicina Legal.



Reflita

Imagine um jovem que sai de casa para se divertir. Na festa, o rapaz animado, já sob alguma influência do álcool, abandona a menina com quem até então ficava na boate e se agarra em beijos com outra.

A jovem que foi “trocada” aciona a Polícia Militar dizendo que havia sido estuprada pelo parceiro de até alguns momentos atrás. Assim, garoto é preso.

Você consegue perceber o quão grave é uma situação dessas? O tamanho da importância de se ter uma sexologia forense aparelhada e eficiente?

Avançaremos ao tratarmos agora do tópico dos **crimes contra a liberdade sexual**. Primeiro, vamos estudar o **crime de estupro**. Devemos lembrar que estamos na disciplina de Medicina Forense, portanto, não nos aprofundaremos nos aspectos de direito penal, apesar de navegarmos de maneira firme nesse ramo correlato e que se prende de maneira interdisciplinar com nosso objeto de estudo nesta seção. Tratamos daqueles aspectos que sim, são de direito penal, mas de maneira mais detida naquilo que importa ao estudo da sexologia criminal. Perfeito? Vamos lá.

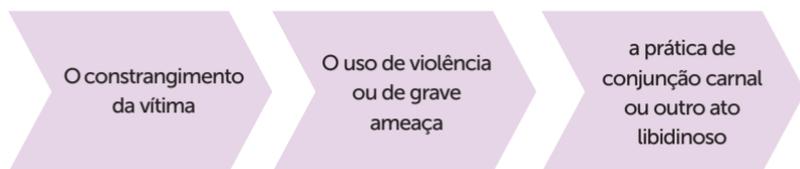
O crime de **estupro** resta configurado mediante a prática da conjunção carnal ou prática ou permissão para a prática de diverso ato libidinoso obtida mediante violência ou grave ameaça. É importante que saibamos o conteúdo da norma, a sua tipificação no Código Penal. Veja só:



**Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.
Pena — reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (BRASIL, 1941)**

Esquematizando para que tenhamos a verificação do crime de estupro devemos observar cumulativamente a ocorrência de alguns elementos, de acordo com o que mostra a Figura 3.1:

Figura 3.1 | Progressão da violência



Fonte: elaborado pelo autor.

A título de registro, para que tenhamos um aprendizado completo, devemos salientar que em 2009 sobreveio uma reforma legislativa bastante relevante sobre os crimes contra a liberdade sexual. O crime de estupro sofreu uma espécie de fusão: hoje contempla o antigo crime de estupro, que se resumia à prática de conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça, e o também extinto crime de atentado violento ao pudor, que se consubstanciava na prática de ato libidinoso diverso. A conduta que preenche o conteúdo da norma, independentemente de se por conjunção carnal ou ato libidinoso, é hoje reconhecida como estupro. E aqui devemos definir o que é essa conjunção carnal. Ora, *conjunção carnal* é, em simples palavras, o ato sexual do coito na vagina pela penetração do pênis. Por *ato libidinoso diverso*, entende-se todas aquelas demais condutas que não a conjunção carnal, mas que se destinam a saciar a lascívia do agressor.



Zé Veneno, somente para consumir seus instintos sexuais, seu desejo íntimo de caráter sexual, através do uso de uma arma de fogo, constrange João Tramado. Nota-se que com o emprego de arma, a ameaça torna-se real e tão irresistível que a vítima tem que ceder, sendo submetida à relação sexual anal contra a sua vontade. É um caso de estupro com a prática de ato libidinoso que não foi a conjunção carnal.

Portanto, atualmente, tanto por a violência sendo materializada por conjunção carnal quanto por outro ato libidinoso diverso, estaremos diante de um crime de estupro. Por isso também é que, hoje em dia, tanto homens quanto mulheres podem figurar como vítimas e autores desse tão reprovável crime.

Nesses casos, a medicina forense se apresenta como uma ferramenta muito importante. Devemos esclarecer pela perícia em casos do estupro, entre outros pontos, a identidade e o estado mental do agressor, a fim de medir sua capacidade de entendimento quanto ao fato delituoso. Também, o profissional legista deve buscar verificar de que forma o agente do estupro constrangeu a vítima.

Para comprovação da prática criminoso mediante violência física por meio da perícia, avalia-se os coitos vaginal, anal e oral, bem como a penetração de objetos na vagina ou ânus de forma violenta ou sob coação.

Devemos saber também que alguns dos principais objetivos da perícia são demonstrar a ocorrência da conjunção carnal (penetração vaginal), na mulher virgem e na mulher com vida sexual pregressa; verificar a ausência de consentimento, e a presença dos sinais de violência efetiva ou presumida; fazer provas biológicas que permitam identificar o estuprador.

Outro aspecto importante no que se refere ao estupro e que pode ser esclarecido pela perícia é avaliação da estrutura do hímen, que é considerado o elemento mais essencial no diagnóstico de conjunção carnal.



Como dissemos a análise do hímen nos casos de estupro é muito importante. Sobre o assunto, pesquise mais na seguinte obra:

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. 10. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015. (cap. 8)

Por fim, reforçando aquilo que já dissemos, e trazendo uma doutrina mais clássica como nos ensina França (2015), o ato libidinoso consiste em toda prática que tem o fim de satisfazer completa ou incompletamente, com ou sem ejaculação, o apetite sexual, o qual pode traduzir-se desde a cópula carnal até as mais variadas situações, como coitos anal, vestibular e oral, toques e apalpadelas nas mamas, nádegas, coxas e vagina, nos contatos voluptuosos e na contemplação lasciva, praticados em alguém ou constringendo que a ele se pratiquem. Além de ele girar em torno da esfera sexual, deve ser indiscutivelmente obsceno e lesivo ao pudor mínimo.

Também merece destaque outra inovação da reforma dos crimes sexuais: foi criado o tipo de estupro de vulnerável, tipificado no artigo 217-A, do CP, consolidando no Diploma Penal repressivo o crime sexual contra vítima menor de 14 anos. Bom, mas e quanto ao tipo penal e os seus desdobramentos para a seara da sexologia forense?

Primeiro, temos que analisar a **violência** enquanto elemento de interesse da perícia quando em análise a prática de um estupro. Estamos tratando da *violência física*, que, como tal, deixa vestígios e, portanto, deve ser provada. Temos aqui o primeiro apontamento que muito nos interessa: *incumbe à perícia* constatar, naquele caso que lhe é entregue, se houve a violência ou não. Em caso negativo, não há que se falar em estupro, com esteio no artigo 158, do CPP, que diz “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”. Outra vez a notada importância da sexologia médica. Acontece que, como prudentes estudantes que somos, devemos saber da existência de alguma jurisprudência que diz que o exame de corpo de delito nos casos de estupro pode ser suprido por outros meios de prova.



Portanto, caro aluno, em que pese o comando do artigo 158 do CPP acima transcrito, há julgados que entendem que o exame pericial pode ser suprido mesmo quando a acusação é de violência física. A esse respeito, é um interessante exercício pesquisar nos sítios (sites) dos Tribunais espalhados nas diversas regiões do Brasil. Eis aqui um bom começo, no acervo jurisprudencial do TJRJ. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/jurisprudencia2>> Acesso em: 27 Nov.2017.

Agora, quando não falamos da violência física, e sim da violência psíquica, a perícia passa sim a ser dispensável – **atente que quando dizemos dispensável significa dizer que se pode condenar o agente com base em outras provas, independente da perícia psíquica.**



Por exemplo, na hipótese em que Célia Silvia, uma mãe, mediante a perigosa ameaça de que Kid Veneno, seu agressor, irá ceifar a vida de seu filho Celsinho, de apenas dois anos, caso ela não consinta para a conjunção carnal, temos um claro caso de estupro mediante *grave ameaça*, em que o exame pericial de corpo de delito não se mostra único meio apto a resolver o caso concreto, percebe?

Ainda sobre o estupro, devemos frisar que o crime, quando praticado contra vulnerável, também dispensa a existência de perícia como fundamento da condenação, já que, *in casu*, a violência é *presumida*. Portanto, não deixando rastros físicos, o tratamento a ser dado aos crimes capitulados no art. 217-A do CP, a exemplo do estupro mediante grave ameaça, é diverso. E isso tudo você deve saber, caro aluno. Porque a sexologia criminal é uma matéria una, na qual vamos somando, tijolo por tijolo, até alicerçarmos a casa do conhecimento. Legal, não é? Quer ver como nosso raciocínio se expande para outros tipos penais que se manifestam contra a liberdade sexual?

Tratamos agora do *abuso sexual em crianças*, da *violação sexual mediante fraude* e do *assédio sexual*. Sobre o abuso sexual de crianças para a sexologia forense, temos que ter em mente que nosso foco reside na resolução dos casos a serem resolvidos pelo Poder Judiciário com suporte nas perícias jurídico-médicas.

Não podemos deixar que nossa revolta pessoal interfira no ideal aprendido na matéria. Estamos estudando um assunto muito delicado e que, lamentavelmente, é muito comum.

O abuso sexual em crianças remonta a outro grave problema social crônico. Normalmente deixa somente vestígios psíquicos, também muito nefastos às vítimas. E, nos casos em que não há vestígios de violência física, outra vez, temos como instrumento da sexologia forense apenas a perícia psíquica. Mas o que exatamente podemos entender por abuso sexual em criança? Muito bem, caro aluno, o **abuso sexual contra a criança** se caracteriza por qualquer ação que resulte em contato ou reciprocidade de conotação sexual praticada por um sujeito que já possui a maturidade sexual em desfavor de uma criança que não tem a capacidade de compreender, discernir ou aquiescer nessa situação. São comuns exemplos as carícias, a penetração de dedos, a pornografia e outros mais (SCHAEFER, ROSSETTO e KRISTENSEN, 2012). Portanto, nos casos de abuso sexual em que não tenhamos rastros físicos, devemos ter a atuação de um perito gabaritado e competente no sentido de proporcionar às crianças vítimas um exame escoreito para que o caso seja esclarecido e o agressor punido.

E aqui podemos fazer um gancho muito interessante, querido aluno. A doutrina diz que a perícia deve examinar clinicamente a criança vítima de abuso sexual. Deve ser pesquisada com os responsáveis uma possível mudança brusca de comportamento nas relações com os amigos; a existência de medo de algumas pessoas ou de lugares; manifestação de recusas injustificadas em fazer o exame físico; apresentação de uma resposta pronta e imediata, negando ter sido tocada por adulto; a criança usar expressões ligadas ao ato sexual, apresentar relato de insinuações sobre práticas sexuais ou determinados indivíduos, enfim, uma gama ampla de elementos que devem ser investigados pelo exame pericial para resolver os casos de abuso sexual.

Ainda, em complemento desses exames, é importante a identificação, por meio de exames específicos, da presença de espermatozoides, esperma, fosfatase e do PSA em material coletado nos órgãos genitais, assim como o exame em DNA para certificação do autor. Tudo isso tende a construir uma medicina forense forte e sobretudo apta a auxiliar o Poder Judiciário na apuração dos fatos

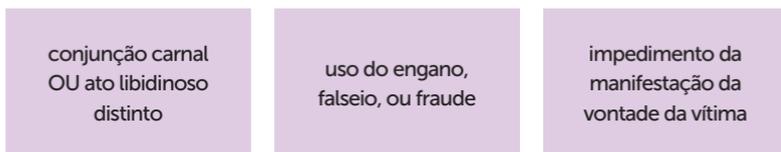
criminosos e na respectiva responsabilização dos agentes puníveis ou, ser for o caso, inimputáveis.

Sobre a **violação sexual mediante fraude**, tratamos de mais um crime tipificado em nosso CP. Estamos novamente diante de condutas que carregam em seu verbo nuclear a prática da conjunção carnal ou outro ato libidinoso, que podem ser comprovados mediante perícia. Todavia, há uma nova elementar do tipo. Vamos estudar esse crime.

O artigo 215 do CP diz que “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima” configura violação sexual mediante fraude, cominando uma sanção de dois a seis anos de reclusão ao agente. O que temos de diferente para o crime de estupro aqui é que a vítima não mais cede à uma violência ou grave ameaça. Ela é ludibriada e, caindo no “conto do vigário”, acaba tendo sua dignidade sexual violada. Parte da doutrina também lhe denomina “estelionato sexual”. Podemos dizer que ele exige para sua materialidade a conjunção carnal ou ato libidinoso diverso e que a vítima seja ludibriada por intermédio de fraude ou outro expediente que impeça a sua ação com liberdade. E essa última ponderação é muito interessante. Veja que, em que pese estar batizado como violação sexual mediante fraude, esse tipo penal também se consuma quando realizado por outro meio que impeça a liberdade da vítima. Portanto, para esses crimes, a sexologia forense somente pode contribuir no sentido de corroborar a existência de conjunção carnal ou ato libidinoso.

Para facilitar nosso entendimento, podemos elaborar um resumo (Figura 3.2) que retrata os elementos essenciais dessa conduta criminosa:

Figura 3.2 | Principais condutas dos crimes sexuais



Fonte: elaborado pelo autor.

E o crime de **assédio sexual**? A título de conhecimento, sabia que na legislação trabalhista o assédio sexual tem uma abrangência maior que na penal. Bom, mas o crime de assédio sexual é a última espécie delitiva

que estudaremos nesta seção. Muito se ouve falar sobre assédio sexual no cotidiano. Aquela história do chefe ou patrão que, aproveitando-se dessa condição, pressiona sua funcionária para com ela ter relações sexuais. O popular conceito de assédio sexual, correto? Ora, a sabedoria popular muitas vezes tem seu bom bocado de razão e, como diria o sábio, nenhuma cultura é inútil! Veja o que diz o verbete do dispositivo do código penal que capitula essa ação criminosa:



Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)
Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Claramente nos remete para o conhecimento vulgar, não é mesmo? E isso é um bom macete para que você jamais esqueça. O assédio sexual então se dá quando o superior hierárquico ou que mantém uma posição superior na relação do exercício do emprego, e isso é um requisito essencial para a configuração do delito, utiliza-se dessa proeminência para sugestionar mediante constrangimento que o sujeito hipossuficiente lhe proporcione vantagem ou favorecimento sexual. Mas temos que nos atentar para uma situação bem pontual, sobretudo em um momento de punitivismo desenfreado: não basta um simples galanteio, uma “cantada”, para que esteja materializado o crime. Temos que estar diante de um grave constrangimento, de uma chantagem irresistível, uma conduta que tenha o condão de potencialmente fazer a vítima, constrangida, ceder.



Pesquise mais

Sobre o crime de assédio sexual, leia essa interessante reportagem envolvendo o famoso ator hollywoodiano Kevin Spacey, disponível em: <<http://cultura.estadao.com.br/noticias/televisao,spacey-e-acusado-por-integrantes-da-equipe-de-house-of-cardsde-abuso-sexual,70002070935>>. Acesso em: 24 nov. 2017.

E assim chegamos ao nosso último tópico desta seção. Vamos estudar agora a **prostituição** e sua relação com a sexologia forense. De início, devemos ter ciência de que a prostituição não é um crime previsto

na legislação criminal brasileira. Já foi, porém, com a notável adequação social da conduta que redundou na revogação da norma, deixou de configurar ilícito criminal.

Por que estudamos a prostituição? Porque, em que pese o ato de se prostituir não ser crime, a prostituição sabidamente convive irmãmente com práticas criminosas, dada sua própria natureza noturna, camuflada, sorrateira, por assim dizer, e de um certo ponto tida como imoral na sociedade. França diz que “[...] a prostituição não é outra coisa senão o resultado da miséria, da iniquidade e da injustiça social” (FRANÇA, 2015, p. 190). Pode até ser, mas defendemos que necessita de uma regulamentação profunda e dedicada pelo Poder Legislativo para que todas as pessoas envolvidas nessa atividade tenham algum amparo, não permanecendo como estão, na clandestinidade, ao relento da sociedade. Consoante já dissemos, trata-se de uma atividade já socialmente aceita: ninguém passa por uma casa de prostituição e fica horrorizado ou estarecido com aquilo, como ocorria outrora. O que também nos parece necessário é, além da regulamentação, a instalação de políticas públicas que visem amparar essa parcela da sociedade que daí tira seu sustento (ainda que não por opção) em todos os aspectos, inclusive de saúde e higiene. E aí citamos importante passagem extraída das construções do mesmo autor em referência que nos dá a melhor solução:

A melhor medida será sempre aquela em que a sociedade se organiza, com os meios que o Estado deve oferecer, no sentido da prevenção e do tratamento recuperador, sem nenhum ranço de moralidade, restituindo a dignidade das vítimas da prostituição e resgatando o débito que se tem com elas. (FRANÇA, 2015, p. 190)



Este é o conteúdo que **não pode faltar**, querido aluno! Com base nisso que acabamos de estudar, você estará apto a resolver todos os problemas que virão ao longo de nossas lições, nunca esquecendo que o complemento do aprendizado deve sempre ser uma constante em nossa formação, que deve ser contínua e eterna.

E aí, gostou de inaugurar mais uma Unidade? Esperamos muito que sim. Prossigamos, juntos, para ao fim sermos profissionais hábeis e capacitados. Até uma próxima, meu caro!

Sem medo de errar

Bom, aqui estamos, depois de vencidos os conteúdos que não podem faltar em nossa seção. É o caso de Paloma, a filha do meio da família Gouveia, que nos acompanhará ao longo de toda essa unidade. Com os pais ausentes por conta do trabalho, Paloma e os irmãos passaram a ser cuidados pelo vizinho, João das Couves. Acontece que João não era tão bom quanto parecia. Depois de apresentar todos os sinais, certo dia, Paloma não suportou. Contou de seu drama: o vizinho João, mediante violência física, lhe constrangeu a praticar conjunção carnal. Configurado o crime de estupro do artigo 213, caput, do CP, devidamente corroborado pelo laudo do exame de corpo de delito, você agora deve oferecer denúncia contra João. Vejamos.

Primeiro, temos que saber o direcionamento dessa denúncia. Ela seria endereçada para o Juiz de Direito da Vara Especializada dos crimes contra a Dignidade sexual da Comarca onde ocorreram os fatos, Guajuvira, na Bahia. O promotor de Justiça deve descrever exatamente a data, o horário aproximado, e que os fatos se deram na casa da família Gouveia, sob pena de ver sua denúncia inepta. Mas, o principal é destacar que o denunciado agiu mediante uso de violência física, e constrangeu a vítima a praticar consigo conjunção carnal. Você deve salientar que a autoria e materialidade delitivas foram atestadas pelos elementos de prova coligidos no inquérito policial, dando especial enfoque ao laudo do auto de exame de corpo de delito, que é feito pelo competente médico legista. Você ainda deve destacar que o denunciado incorreu nas sanções do artigo 213 do CP. Por fim, você deve pleitear que a denúncia foi recebida e processada, instruído o feito e, ao fim, seja prolatada sentença totalmente procedente para o fim de condenar o réu.

Eis o mapa dos fundamentos da denúncia que o promotor de justiça deverá seguir em nossa hipótese concreta. Viu só? Assim construímos um aprendizado teórico e prático para sermos preparados profissionais.

Avançando na prática

Traquinas? Traquinagem?

Descrição da situação-problema

Valentina é uma dedicada funcionária de uma famosa revenda de carros luxuosos situada em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. Na

loja, vendem-se apenas veículos importados, com valores acima dos três dígitos. Valentina é hierarquicamente inferior à Walter, o gerente da loja, uma figura brincalhona, querida por todos, e aparentemente um apreciador de bolachinhas recheadas. Acontece que Waltinho costuma brincar com todo mundo, em especial no que diz respeito à Valentina, Waltinho costumava dizer, em tom de brincadeira, “um dia como essa bolachinha, hein”, sempre que passava pela moça. Valentina, irresignada com esse comportamento de seu chefe, lhe consulta, enquanto advogado, para saber quais as medidas cabíveis em relação ao cenário fático.

Resolução da situação-problema

Você deverá esclarecer à sua cliente que não se trata de prática de crime de assédio sexual, tipificado no artigo 216 do Código Penal. Em que pese estarmos diante de uma relação de superior hierarquia no ambiente de trabalho, as “gracinhas” de Waltinho não tem o condão de constranger Valentina a lhe favorecer sexualmente. Trata-se de uma situação que não exige a intervenção da sexologia criminal e do Direito. No caso, a orientação técnica deve ser no sentido de que sugerir ao chefe a adoção de um comportamento polido e educado pela sua cliente, porém firme, expondo sua insatisfação ao Waltinho. Seria a melhor solução para Valentina.

Faça valer a pena

1. A Medicina Legal é uma importante matéria do Direito, os conhecimentos médico-jurídicos são fundamentais na busca pela resolução de atos externalizados no mundo humano e que deixam rastros, ainda que mentais. Acontece que a sexologia criminal tem uma importância crucial para uma eficiente aplicação dessa Medicina Legal.

Sobre a sexologia criminal, assinale a alternativa que responde corretamente à questão:

- a) A sexologia criminal é uma ciência independente, que se ocupa com a opção sexual dos sujeitos que cometem crimes.
- b) A sexologia criminal é uma subdivisão da Medicina Legal e que busca resolver, com auxílio de perícias, fatos que interessam à Justiça e envolvem crimes sexuais e questões de sexologia.

c) A sexologia criminal é uma ciência independente da Medicina Legal e que busca resolver situação que interessam à Justiça e envolvem crimes sexuais e questões de sexologia.

d) A sexologia criminal é uma subdivisão da Medicina Legal, que se ocupa com a opção sexual dos sujeitos que cometem crimes.

e) A sexologia criminal é uma subdivisão da Medicina Legal e que busca resolver, sem auxílio de perícias, fatos que interessam à Justiça e envolvem crimes sexuais e questões de sexologia.

2. O crime de estupro é um dos crimes mais impactantes em nossa realidade social. Causa muito repúdio e revolta por parte da comunidade, assim como uma comoção no tocante à figura da vítima. Nesse sentido, a sexologia criminal se afigura como uma importante ferramenta.

Considerando a sexologia criminal e o delito de estupro, indique a alternativa correta:

a) O crime de estupro somente se dá mediante conjunção carnal, sendo a perícia médica indispensável para sua constatação.

b) O crime de estupro somente se dá mediante ato libidinoso, sendo a perícia médica indispensável para sua constatação.

c) O crime de estupro exige a prática de violência ou grave ameaça, podendo se consumir tanto pela prática de conjunção carnal, quanto pelo ato libidinoso diverso. Quando há violência física, a perícia é fundamental.

d) O crime de estupro exige a prática de violência ou grave ameaça, podendo se consumir tanto prática de conjunção carnal, assim como de ato libidinoso diverso. Quando há violência física, a perícia não é fundamental.

e) O crime de estupro exige a prática de violência ou grave ameaça, podendo se consumir somente pela prática de ato libidinoso diverso. Quando há violência física, a perícia é fundamental.

3. Mustafá é o responsável por um orfanato que cuida de jovens de até 12 anos de idade. Sempre foi tido como um sujeito muito responsável, por quem as crianças, em sua maioria, possuíam grande admiração. Acontece que em determinado dia, Mustafá foi pego acariciando a genitália da menina Matilda que, por sua imaturidade, não sabia o que ali se passava. Mustafá claramente manifestava em seu gesto conotação sexual para saciar sua lascívia.

Considerando o enunciado e a conduta de Mustafá, assinale a assertiva correta:

- a) Mustafá praticou estupro.
- b) Mustafá cometeu abuso sexual contra criança.
- c) Mustafá incorreu em estupro de vulnerável.
- d) Mustafá praticou violação sexual.
- e) Mustafá praticou um irrelevante penal.

Seção 3.2

Transtornos sexuais na medicina legal

Diálogo aberto

Muito bem, querido aluno!

Vamos prosseguir nossa aventura a bordo dessa espaçonave em direção ao planeta do conhecimento?

Nessa etapa da viagem, continuaremos a estudar a Sexologia Forense, disciplina que contempla os problemas da sexologia que se tornam fatos a serem resolvidos pelo Poder Judiciário, e busca solucioná-los com apoio nas perícias médicas, mas enfrentando agora mais especificamente o problema dos transtornos sexuais. Lembre-se disso? Pudemos traçar esse panorama quando estávamos diante do *Convite ao leitor*. Mais uma vez, vamos buscar uma abordagem bastante interdisciplinar e pedagógica, que alie os conhecimentos teóricos com a visão de mundo que temos que ter enquanto estudantes comprometidos com o desenvolvimento social. Em especial quando tratamos dessa nossa atual sociedade, na qual as relações interpessoais são altamente efêmeras, voláteis, mutantes, sendo a informação disseminada de modo meteórico, o que, se trabalhado de uma maneira não cuidadosa, pode causar problemas gravíssimos, principalmente quando atentamos para o fato de que infelizmente convivemos com práticas criminosas ou amorais que se relacionam com a sexualidade. Dessa forma, tem-se o necessário enfrentamento da questão dos transtornos sexuais. Eles causam impactantes sentimentos nas pessoas que flagelam, nas vítimas das ações que essas pessoas podem perpetrar por conta desses transtornos, e incontáveis reflexos que podem ensejar sérias perturbações na sociedade. Sobretudo, em tempos de uma verdadeira modernidade líquida – expressão brilhantemente cunhada pelo sociólogo polonês Zygmund Bauman. Devemos buscar equacionar essa realidade com a imperativa preservação de uma sociedade justa, igualitária, plúrima. Assim, acreditamos que a medicina forense pode muito contribuir nessa missão.

Você já imagina como vamos encaminhar nossas lições, não é mesmo? Novamente temos a família Gouveia como o pano de

fundo de nossa seção, aquela mesma, de origem humilde, porém batalhadora, que vive na favela da Cremosa, em Guajuvira, na região metropolitana de Salvador, Bahia. Lembre-se de que nessa família tudo era uma calma, mas vive hoje situações de tormenta.

Como se não bastasse a triste história ocorrida com Paloma, estamos agora diante de um episódio que intrigou Seu Boni e, principalmente, Dona Marcelina: seu filho mais velho, Maiky pode estar sofrendo algum transtorno sexual. Dias atrás, arrumando o roupeiro de seu filho, Dona Marcelina encontrou diversos petrechos de transformação sexual. Maiky, um rapaz alto e forte, acondicionava muitas indumentárias femininas em seu quarto, o que realmente poderia sugerir a ocorrência de um transtorno sexual. Sob o ponto de vista da situação de Maiky, você, enquanto um reconhecido médico legista com especialização em transtornos sexuais, foi procurado pelo Sr Boni e dona Marcelina apenas prestando uma consulta médica. Indique se Maiky sofre de algum transtorno sexual. Se sim, qual? E como isso pode ser trabalhado pela Medicina Legal? Para fundamentar sua posição, veremos ao longo da seção não só todo o conteúdo necessário à consecução desse objetivo, mas também aqueles que não podem faltar à sua formação enquanto um valoroso estudante da medicina forense.

Pronto para aprender então o que é a anafrodisia, por exemplo? Não se assuste, assim como há esses nomes um tanto quanto esdrúxulos, temos aqueles que são muito autoexplicativos. Aprenderemos um por um!

Poder participar dessa construção mais uma vez ao seu lado é um verdadeiro privilégio!

Vamos juntos, sem medo da felicidade!

Não pode faltar

Queridos alunos,

Nesta seção, em especial, utilizaremos um método diferente daquele costumeiramente por nós empregado. Estruturamos aqui um material que é sim didático e pedagógico, mas que é adaptado à realidade exigida pela matriz curricular, deixando de divisar nossa seção em quatro principais tópicos, trazendo uma explanação descritiva contínua. Talvez possa, no início, parecer maçante, mas você perceberá que é importante que assim seja para a melhor afixação dos assuntos e para um aprendizado mais eficiente.

Eu explico, meu amigo: é que nosso conteúdo agora é essencialmente conceitual. Nós vamos efetivamente trazer as **espécies** do **gênero** *transtornos* sexuais, uma a uma, pincelando suas definições e fazendo uma identificação de como o estudo desses transtornos é importante para a Medicina Forense e, conseqüentemente, para a sociedade como um todo. Seremos, portanto, muito objetivos para, ao fim, conhecermos todas essas espécies e estarmos aptos a, em qualquer desafio que nos for posto enquanto profissionais, resolvê-lo de maneira plenamente satisfatória.

Bom, antes de qualquer outra providência, parece lógico que precisamos saber o que significa a expressão “transtornos sexuais”. Transtornos sexuais são, então, problemas que se relacionam com a sexualidade, nos quais o sujeito produz uma reação diferente daquela que usualmente seria a padrão, o que lhe ocasiona má-aceitação, mal-estar e mudanças de desejo.



Assimile

Nas palavras do eminente professor França, os transtornos sexuais “[e]ncerram as disfunções sexuais, como as alterações do desejo, mudança na resposta sexual convencional, mal-estar ou conflitos interpessoais” (FRANÇA, 2012, p. 193)

Para um aprendizado melhor, e seguindo o mais consagrado expoente brasileiro da Medicina Forense, vamos ilustrar a título de conhecimento, na linha de Genival França, aquilo que a Associação Americana de Psiquiatria catalogou como *transtornos sexuais e da identidade sexual*, subdividindo-os em três tipos. Os *transtornos sexuais*, que acima conceituamos; as *parafilias*, que são impulsos sexuais que geram no sujeito comportamentos reiterados e de alta intensidade, mas fora da normalidade; e os *transtornos da identidade sexual*, situação em que o sujeito não se reconhece em seu sexo biológico e conscientemente acredita pertencer ao sexo oposto. Fizemos essa divisão pelo compromisso recomendado para a sua formação. Mas, a partir de agora, não vamos nos prender. Tratamos tudo como sendo transtornos sexuais, correto?

Bem, e agora que já conhecemos o conceito de transtornos sexuais, vamos às suas espécies. Esse é o foco de nosso conteúdo que não pode faltar. Ainda curioso sobre a anafrodisia? Começemos por ela, para ceifarmos essa curiosidade. **Anafrodisia** é aquela espécie de transtorno

sexual que ocorre quando o sujeito tem reduzido ou aniquilado seu instinto sexual, podendo acontecer em jovens, inclusive. Normalmente deriva de uma doença nervosa ou de glândulas, somente acontece nos homens. E aqui já podemos dizer uma importante consideração de um transtorno sexual que reflete na Medicina Legal: a possibilidade de anulação do casamento, mediante processo movido pela esposa, por conta de defeito físico incurável e totalmente desconhecido na época do pacto matrimonial, já que o dito marido é incapaz de realizar o ato sexual e isso não pode ser encarado como razoável de a esposa saber e/ou suportar.

A **frigidez**, por sua vez, é daquelas em que o nome parece entregar. Você deve atentar que a frigidez apenas ocorre nas mulheres. Se dá quando a pessoa tem seu instinto sexual afetado, com sensível diminuição da libido. Também se dá normalmente por conta de doenças nervosas ou glandulares, além de ter o vaginismo como outra causa. Pode ser temporária e, por ser a mais comum das espécies, muitas vezes sequer é tida como um transtorno sexual, já que é curável. A doutrina costuma dizer que até mesmo as experiências sexuais primeiras de algumas mulheres acaba ocasionando a frigidez, talvez por emprego de uma certa violência ou excesso e egoísmo no ato sexual.

A **anorgasmia** está fácil de decifrar, não é? Ocorre quando o sujeito não consegue ter orgasmos. Mas repare: também acomete unicamente os homens! O sujeito tem a capacidade de se aparelhar para o ato sexual, todavia nunca consegue chegar ao ápice da relação.

O **erotismo** se dá quando o sujeito tem uma necessidade frenética dos atos sexuais. No homem, chama-se *satíriase*, e sempre decorre de uma doença, causando ereção, ardência sexual e consumação do ato com a ejaculação. Segundo ensina outra vez o professor França, referendado por Moureau de Tours, a satíriase se dá pela ereção quase que permanente, ejaculações em repetição e ardor genésico. O sujeito pode ter delírios e alucinações. Na mulher, *ninfomania*, que pode ser crônica, quando há uma enorme glorificação sexual, ou pode ser aguda, que chega a levar à morte ou a demência. A mulher que sofre desse transtorno leva seu desejo sexual às últimas conseqüências no sentido de alcançar seu desejo.

O **autoerotismo** ocorre quando o sujeito, por si só, atinge o clímax sexual, relação com outrem. Basta uma figura, uma lembrança, uma presença de alguém, que o sujeito chega ao orgasmo.

Temos também a **erotomania**. Caracteriza-se pela morbidez, o sujeito confabula um amor que se torna o centro de sua vida, nada mais lhe importando. Normalmente ocorre em castos e virgens, vindo acompanhada de outros transtornos.

O **Frotteurismo** é outro transtorno sexual que pelo nome não conseguimos muito bem vislumbrar, correto? Mas você logo recordará de fatos que foram exaustivamente exibidos na mídia em nosso país. Se dá quando o sujeito, aproveitando-se de aglomerações de pessoas, age no intento dirigidos de esfregar ou roçar sua genitália para sexualmente ter prazer. Normalmente tem como vítimas as mulheres que, além de terem contra si esfregue o órgão sexual do agressor, muitas vezes vê seus seios ou até a própria genitália apalpadados.



Exemplificando

É o claro exemplo de Diego Novais, que ficou popularmente conhecido como o "ejaculador do ônibus". Na ocasião, o rapaz, nitidamente um potencial sujeito que sofre de *Frotteurismo*, pela segunda vez entre um sábado e uma terça-feira, foi preso em flagrante delito pela prática de estupro, uma vez que havia friccionado seu pênis no ombro de uma passageira de um ônibus do transporte coletivo do município de São Paulo, SP.



Refleta

Sobre o caso de Diego Novais, como poderia a Medicina Forense contribuir para a resolução de seus processos criminais? Que reflexos a atuação do médico legista poderia trazer para efeito de imputabilidade penal? Reflita, caro aluno!

E o **exibicionismo**? Ocorre quando o sujeito tem uma necessidade compulsiva de mostrar seus órgãos sexuais, ainda que sem qualquer sinal de reciprocidade da pessoa que será alvo dessa "exibição". A pessoa simplesmente precisa mostrar para outra sua genitália, pois isso lhe dá prazer.

O **narcisismo**, por sua vez, acontece quando o sujeito cultua absurdamente sua própria personalidade e seu corpo. Ele se excita sexualmente pela contemplação de seu próprio corpo.

Temos também a **mixoscopia**, que se consubstancia no prazer sexual que um sujeito tem ao ver o ato sexual de outros. É que se denomina, na França, os *vouyers*, que praticam o sexo e se mostram

ao público que com isso se realiza.

O **fetichismo** poderia até sugerir uma fácil compreensão. Mas engana-se, quem traz à mente o popular uso da palavra: esse transtorno sexual se dá quando o sujeito possui uma tara, uma fixação por determinada parte do corpo ou determinado objeto da pessoa desejada. O objeto ou a parte do corpo passam a ser a principal atração sexual ao sujeito que padece do fetichismo.

A **lubricidade senil** acontece quando o sujeito, já com idade elevada, passa a se reportar sobre sexo de maneira exagerada e desmedida. Normalmente está acompanhada de outras patologias que se desenvolvem com a idade avançada, como por exemplo a demência senil. Normalmente a idade das vítimas desse sujeito é inversamente proporcional: crianças de tenra idade. Por muitas das vezes, os doentes serem já impotentes sexualmente, acabam se satisfazendo em manifestar cenas eróticas ou tocar nas partes íntimas da vítima. O sujeito fica completamente desvirado, praticando obscenidades em qualquer lugar. A Medicina Forense detém importantíssimo penal para resolver casos que derivam de práticas decorrentes desse transtorno sexual.

Já o **pluralismo**, como o nome sugere, ocorre quando a relação sexual conta com três ou mais pessoas. Também primeiro se tem registro na França, como *ménage à trois*.

Outro transtorno sexual é o **swapping**. É o nome, americanizado, que remete à prática de troca consentida de parceiros entre casais heterossexuais.

A **gerontofilia** se dá quando o sujeito possui uma elevada atração por pessoas de idade muito avançada.

A **chromo inversão** se configura quando a pessoa possui uma atração elevada por sujeitos de uma cor diferente da sua. Não pode ser confundida, querido aluno, com a **etno inversão**, que se dá quando o sujeito possui elevada atração por pessoas de etnia diferente da sua.

Temos também a **riparofilia**, que é a disfunção em que o sujeito possui uma atração sexual por pessoas não higienizadas, sujas e maltrapilhas.

O **dolismo** é outra disfunção que possui o nome americanizado: deriva da atração da pessoa por bonecas e manequins.

O **donjuanismo**, nome que remete aos contos de Don Juan, consiste nos relatos reiterados pelo sujeito de suas conquistas

amorosas, sempre manifestados com tom exibicionista, como se cumprisse uma necessidade de autoafirmação. Acomete geralmente homens, que acabam expondo suas companheiras, normalmente para suprir um fracasso pessoal, já que há grandes chances de esse indivíduo apresentar hipossexualidade.

O **travestismo**, por sua vez, é um transtorno de identidade sexual. Ocorre quando o sujeito possui uma necessidade de vestir-se com roupas do sexo oposto para assim atingir prazer sexual. Não necessariamente o travesti é homossexual.

O **travestismo fetichista** parece uma simbiose entre o fetichismo e o travestismo. A pessoa se veste com roupas e indumentárias (como maquiagem) características de uso do sexo oposto na hora da prática sexual para sentir prazer. Normalmente acomete homens adultos e heterossexuais.

Outros dois transtornos sexuais que podemos aprender juntos, eis que um é o inverso do outro, são a **andromimetofilia** e a **ginemimetofilia**. Na primeira, o homem possui atração sexual por uma mulher caracterizada de homem, que adota o comportamento sexual masculino na hora da relação, fazendo o sujeito sentir-se como mulher. Quando os papéis se invertem, ocorre a ginemimetofilia.

A **urolognia** é a disfunção em que o sujeito sente prazer sexual ao ver, ouvir ou receber sobre seu corpo ou sobre o corpo do parceiro o ato de urinar.

Há também a **coprofilia**, em que o sujeito relaciona o ato sexual com o ato de defecar. Ele busca o contato com as fezes, o que lhe proporciona imenso prazer.

A **clismafilia** já é o transtorno em que o sujeito se satisfaz sexualmente ao introduzir bastante quantidade de água ou outro líquido qualquer em seu reto.

A **coprolalia** é a anomalia que impõe ao sujeito o prazer sexual mediante a verbalização de palavras obscenas, tanto ouvidas quanto faladas.

O **edipismo**, como o nome sugere, ocorre quando o sujeito apresenta forte atração sexual por parentes.

O **bestialismo**, também chamado de *zoofilismo*, é o transtorno que impõe à pessoa grande prazer quando realiza ou presencia ato sexual com animais.

O **onanismo** é a disfunção sexual que acontece quando o sujeito

possui verdadeira obsessão pela excitação de sua genitália. Ocorre normalmente na puberdade, em rapazes. Quando atinge o sujeito na vida adulta, pode-se atingir níveis de patológicos.

Já o **vampirismo** é outra daquelas disfunções de fácil dedução. Ocorre quando o sujeito se realiza sexualmente com a presença de sangue.

Também com o nome como confessorário, a **necrofilia** é o transtorno sexual em que o sujeito se realiza com a prática de atos sexuais com cadáveres.

O **sadismo** também possui uma nomenclatura bastante popular. Ocorre quando o sujeito possui realização sexual mediante o sofrimento da pessoa parceira exercido mediante crueldade.

O **masoquismo**, que não se confunde com o sadismo, ocorre quando o sujeito possui prazer em sofrer física ou moralmente.

O **autoestragulamento erótico** é outro grave transtorno sexual e que muitas vezes ocasiona a morte. Ocorre quando o sujeito sente prazer sexual quando não respira, quando é privado do oxigênio.

Temos também o **pigmalianismo**, dá-se quando o sujeito possui um amor sexual exacerbado por estátuas.

Agora, temos também a **pedofilia**, infelizmente muito comum, que ocorre quando o sujeito prefere sexualmente crianças ou menores impúberes. Ocasiona desde atos obscenos, até os mais violentos estupro contra vulneráveis.

Essas são, querido aluno, as espécies de transtornos sexuais, assim entendidos pela academia.



Pesquise mais

Sobre todas as espécies de disfunções sexuais, o eminente professor Genival França, que nos foi catedrático para a confecção deste material, apresenta-nos uma descrição mais aprofundada em:

FRANÇA, Genival Veloso de. **Fundamentos de Medicina Legal**. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara Koogan Ltda, 2012.

Se pararmos agora e contemplarmos nosso programa da disciplina, perceberemos que está pendente a homossexualidade, correto? Exatamente, porque a homossexualidade deixou de ser tida como um transtorno sexual. Pelo contrário, com a consolidação dos direitos

fundamentais de liberdade e igualdade, passou a ser vista como deve ser: uma questão de opção pessoal, íntima e personalíssima do sujeito.



Pesquise mais

A homossexualidade, como dissemos, não mais é vista como um transtorno de identidade sexual, e sim como uma liberdade do sujeito que opta por sua orientação sexual. A esse respeito, estude mais ao ler a seguinte reportagem: < <https://veja.abril.com.br/saude/por-que-considerar-a-homossexualidade-um-disturbio-e-errado/#>>. Acesso em: 2 mar. 2018.

Mas então em que nos importa a homossexualidade? E a transexualidade? É exatamente este o nosso último ponto que não pode faltar! Lamentavelmente, vivemos em uma sociedade que, em que pese já ter superado muitos tabus, ainda possui muitos outros; a liberdade sexual, ou a falta dela, acaba gerando muitos fatos que importam resolução do Poder Judiciário e o chamamento da Medicina Forense em seu auxílio. Viu só? As informações vão se interligando e vamos juntos construindo um raciocínio coeso e coerente.

Bom, a **homossexualidade** se dá com pessoas que se relacionam com o mesmo sexo, podendo ser masculinas (*pederastia*) ou femininas (*lesbianismo*). Trata-se do legítimo exercício do indivíduo em se reconhecer no âmbito da sua sexualidade, devendo ser tratado com igualdade de respeito e com consideração independentemente da orientação.

A **transexualidade**, por sua vez, carrega contornos muito mais complexos. Sobretudo quando tratamos dessa sociedade que, como já mencionamos, ainda traz arraigados vários tabus de ordem moral. Pela complexidade, então, chamamos à colação a lição de França, que invoca as palavras de Roberto Farina:



A transexualidade ou síndrome de disforia sexual é aquela que mais chama a atenção, pela sua complexidade e por seus desafios às questões morais, sociais e jurídicas. Roberto Farina (in *Transexualismo*, São Paulo; Editora Novalunar, 1982) define-a como uma pseudossíndrome psiquiátrica, profundamente dramática e desconcertante, na qual o indivíduo se conduz como se pertencesse ao gênero oposto. Trata-se, pois, de uma inversão psicossocial, uma

aversão e uma negação ao sexo de origem, o que leva esses indivíduos a protestarem e insistirem em uma forma de cura por meio da cirurgia de reversão genital, assumindo, assim, a identidade do seu desejado gênero. (FRANÇA, 2012, p. 200)

É exatamente nessa complexidade, mas aqui não falamos da conceitual, mas sim da social, que a Medicina Legal deve atuar! Porque essa sociedade altamente complexa, inserida na *modernidade líquida*, essas intercorrências pessoais de toda ordem ganham dimensão e dissipação frenéticas. E, quando tomam uma proporção mais elevada, acabam se consubstanciando em fatos graves que devem ser submetidos ao julgamento do Poder competente. Durante a atuação da Medicina Legal, devemos entender o lado das pessoas que sofrem desses transtornos, mas buscar puni-las quando elas incorrem em fatos que efetivamente são puníveis, na medida de suas responsabilidades, prestando todo o amparo às vítimas que, sabemos, sofrem sobremaneira dos fatos que envolvem essas circunstâncias. Deve a Medicina Legal sempre perquirir, pelas perícias médicas, qual o status de saúde do ofensor, para que, com maior clareza e segurança, possamos dar uma justa resolução ao grave problema.

Por fim, é importante que digamos que muitas dessas espécies de transtornos sexuais acabam somente se manifestando entre os sujeitos da relação sexual, não causando qualquer prejuízo à sociedade. Como no caso da pessoa que se traveste, mas não causa mal algum a outrem. Como sabemos, na dimensão privada, a pessoa tem toda a liberdade, desde que não invada a liberdade do outro. Esses, querido amigo, os pontos principais que não podem faltar para o nosso crescimento enquanto estudiosos da Medicina Forense. Com base nisso, poderemos enfrentar além dos problemas inerentes à nossa seção, como o caso de Maiky Gouveia, todos aqueles que eventualmente nos forem apresentados em nossa vida profissional.

Outra vez, meu parceiro de estudos, foi uma enorme satisfação! Jamais desanime! Busque, complementemente, se esforce! Com a dedicação que lhe é característica e um bocadinho de sorte, nosso sucesso será cintilante! Saiba que sempre estaremos aqui, com todo nosso apoio. Conte conosco!

Sem medo de errar

Outra vez aqui estamos nós, companheiro. No papel de médico legista com especialização em transtornos sexuais, mas apenas prestando uma consulta médica, fomos consultados pelos pais de Maiky Gouveia, os Srs. Bonifácio e Marcelina. Eles relataram que, dias atrás, arrumando o roupeiro de seu filho, Dona Marcelina encontrou diversos ornamentos de transformação sexual. O filho dispunha de muitas indumentárias femininas em seu quarto, o que realmente poderia sugerir a ocorrência de um transtorno sexual. Sob o ponto de vista da situação de Maiky, devemos esclarecer se o rapaz sofre de algum transtorno sexual. Se sim, qual? E como isso pode ser trabalhado pela Medicina Legal?

Você deverá esclarecer que a medida ideal era que Maiky fizesse efetivamente exames com um médico especialista. Todavia, que, pelo cenário narrado, muito provavelmente Maiky sofre de travestismo ou travestismo fetichista. Você deve esclarecer em que consistem ambas as disfunções, salientando que se resumem à sensação de prazer que o filho provavelmente tem quando se traveste. Isso porque o travestismo consiste na vestimenta de roupas do sexo oposto para satisfação sexual. E o travestismo fetichista a mesma coisa, porém em meio à prática do ato sexual. É também importante ressaltar que Maiky não necessariamente é homossexual ou pederasta. Por fim, você deve recomendar que efetivamente Maiky procure um médico especialista. Mas, e principalmente, recomendar que se perceberem que o filho vem sofrendo ou se envolvendo em problemas, sobretudo os que gerem processos judiciais, um médico legista tem plenas condições de esclarecer muitos dos pontos que circundarão os fatos.

Avançando na prática

Uma senhora enxuta? O que passa Raimundinho?

Descrição da situação-problema

Raimundinho é um jovem rapaz que recentemente logrou êxito na aprovação para o vestibular do curso de Direito. Menino novo, dezoito anos recém completados, mudou-se do interior para a capital na busca do sonho de tornar-se um renomado advogado. Tudo tem

sido novidade para Raimundinho: nova cidade, novos amigos, nova moradia. E, como é padrão nessa etapa da vida, Raimundinho tem participado de muitos convívios, muitas festas, trotes solidários de calouros, aqueles eventos de recepção de ano letivo.

Por ser um sujeito muito carismático, fortaleceu amizade com vários de seus colegas. Acontece que essa é uma fase de novas experiências, da construção de uma nova realidade social, de forma que é normal que surjam os namoros. Contudo, Raimundinho não se relaciona com ninguém, apesar de estar sempre rodeado de muitas amigas e colegas, o rapaz só tem olhos para uma pessoa: a já prestes à se aposentar, professora de Introdução ao Estudo do Direito, Zaniedi, que conta com seus 88 anos. Os amigos de Raimundinho então, passados meses nessas convivências, passaram a preocupar-se com seu colega, por isso lhe procuram, em seu consultório médico, para saber se eventualmente algum diagnóstico era possível, eis que não achavam normal um jovem não ter qualquer interesse sexual por pessoas de sua faixa de idade. Considerando o relato e os seus conhecimentos sobre os transtornos sexuais, você deve esclarecer aos alunos qual o provável diagnóstico de Raimundinho.

Resolução da situação-problema

Ao receber então os preocupados amigos de Raimundinho, você deve primeiro esclarecer que efetivamente desgarra da normalidade o padrão de comportamento realizado pelo jovem. E é exatamente isso que um transtorno sexual é: a resposta de cunho sexual fora daquela que normalmente seria dada. Não que a professora Zaniedi seja uma pessoa desinteressante. A verdade é que não é normal um rapaz setenta anos mais jovem ter atração sexual por uma senhora setenta anos mais velha. E esse é exatamente o conceito da *gerontofilia*, quando o sujeito possui uma elevada atração por pessoas de idade muito avançada. Portanto, você esclarecerá aos amigos que Raimundinho muito provavelmente sofre dessa disfunção e recomendará que o próprio rapaz faça uma consulta especializada que lhe ordenará os respectivos exames para um preciso diagnóstico.

Faça valer a pena

1. A sexualidade é uma faceta da vida humana muito importante para a fruição de uma vida plena e saudável. Acontece que, pelo que se sabe, muitas pessoas enfrentam problemas de ordem sexual, ainda que a sociedade caminhe para uma maior aceitação de uma comunidade plural.

Sobre os transtornos da sexualidade, é correto afirmar que:

- a) São disfunções sexuais que refletem na má-aceitação e no mal-estar pessoais, assim como ocasionam alterações de desejo sexual.
- b) São disfunções sexuais que refletem na má-aceitação e no mal-estar de terceiros, assim como ocasionam alterações de desejo sexual.
- c) São problemas sexuais que sempre geram a impotência sexual e a falta de desejo.
- d) São problemas sexuais que geram um elevado apetite sexual, ocasionando crimes contra a dignidade sexual.
- e) São disfunções sexuais que não possuem cura.

2. João Lavatino é um sujeito apaixonado. Relaciona-se com Caião Telheiros, nutrindo ambos um caso amoroso muito intenso. Inseparáveis, até mesmo realizam juntos as atividades laborais, já que ambos são consagrados juristas. Viajam o Brasil e a Europa ministrando cursos e palestras. No entanto, certa vez seu relacionamento gerou um grave incidente: foram discriminados de forma vexatória durante uma de suas palestras.

Considerando o enunciado e os seus conhecimentos sobre transtornos sexuais, assinale a alternativa correta:

- a) João Lavatino e Caião Telheiros sofrem do transtorno sexual da homossexualidade, no caso dos homens, denominado pederastia.
- b) João Lavatino e Caião Telheiros são homossexuais, o que não configura qualquer transtorno sexual, somente refletindo uma opção íntima acerca de suas preferências sexuais, o que deve ser respeitado.
- c) João Lavatino e Caião Telheiros sofrem do transtorno sexual da transexualidade, no caso dos homens, denominado pederastia.
- d) João Lavatino e Caião Telheiros são homossexuais, o que não configura qualquer transtorno sexual, somente refletindo uma opção íntima acerca de suas preferências sexuais, mas que não condiz com a posição de renomados juristas que ocupam.
- e) João Lavatino e Caião Telheiros sofrem do transtorno sexual da transexualidade, no caso dos homens, denominado pederastia.

3. Nessa variada gama de disfunções sexuais, temos aquela em que o sujeito possui uma estranha mania de sentir prazer sexual ao se relacionar com pessoas sujas, imundas, sem qualquer higiene.

Indique qual o transtorno sexual retratado no enunciado:

- a) Gerontofilia.
- b) Swapping.
- c) Urolagnia
- d) Riparofilia.
- e) Clismafilia.

Seção 3.3

Gravidez, parto, aborto na visão médico-legal

Diálogo aberto

Bem-vindos a nossa última seção desta terceira unidade!

É um prazer enorme continuar contigo nos trilhos rumo à estação do aprendizado. Nesta seção, teremos condições de aprender sobre uma temática que é muito sensível e polêmica na atual sociedade em que vivemos.

Como já tivemos a oportunidade de dialogar ao longo de nossa trajetória, a atual realidade social é altamente frenética e imediatista, porém, em especial no Brasil, ainda arraigada em conservadorismo. Nosso país é um Estado laico, mas seus cidadãos são predominantemente católicos, o que nos impõe uma discussão ética, moral e técnica muito séria quando falamos de questões como a gravidez e o aborto – nesse espaço, devemos destacar que nos importa somente a dimensão técnica -, sendo exatamente esses os principais pontos que enfrentaremos ao longo da seção. Abordaremos, como já devem saber, os assuntos **sob a ótica da medicina forense**, teremos que necessariamente conhecer alguns conceitos e práticas do cotidiano que nos serão indispensáveis para conseguirmos ser profissionais muito qualificados e, sobretudo, capazes de fazer a diferença mesmo nesse contexto social que acabamos de lembrar. Essa, meu/minha querido/a, nossa mais nobre e sincera missão, mesmo que enquanto técnicos!

Aqui, então, retomamos nossa já tradicional metodologia: de maneira dedicada, objetiva e didática, ao longo das lições, dividimos a matéria em quatro grandes tópicos que não podem faltar. Você aprenderá primeiro sobre “Gravidez e parto em medicina legal: gravidez, parto e puerpério, reprodução assistida”. Após, teremos a condição de aprender sobre “Gravidez e parto em medicina legal: direitos do feto”. O terceiro grande eixo de aprendizado tem o instigante título: “Aborto legal e aborto criminoso: conceito, legislação, tipos de aborto”. Por fim, analisaremos os aspectos do “Aborto legal e aborto criminoso: meios abortivos e complicações”.

São todos assuntos muito polêmicos e muito presentes em nossa realidade social. Por isso, merecem um esforçado estudo e um gabaritado debate.

Para termos as ferramentas no sentido de debatermos em qualquer cenário, enquanto estudantes da Medicina Forense, sobre esses assuntos, outra vez buscamos o auxílio da família Gouveia, que atualmente vivem uma fase bastante conturbada. Após os problemas de Paloma e de Maiky, os quais já conseguimos responder, estamos agora diante de mais um percalço enfrentado por eles: da violência praticada pelo Sr. João, aquele estupro que conhecemos na primeira seção, descobriu-se que Paloma está grávida. Não suportando a ideia de ter em seu ventre uma cria de seu agressor, ela está decidida a realizar o aborto. Mas, a família, que já confia em seus serviços enquanto advogado, procura-lhe para saber se é possível realizar esse procedimento. Você deve esclarecer acerca das possibilidades do aborto legal e criminoso no Brasil. Vamos lá?

Não pode faltar

Ora bem, querido aluno. Vamos então buscar todos os subsídios teóricos para que consigamos êxito no processo de aprendizagem dessa nossa terceira seção. Nosso primeiro grande tópico diz respeito à gravidez e parto na medicina legal. Como sempre pontuamos nossas lições no estilo Sherlock Holmes, é elementar, meu caro Watson: comecemos pelo princípio!

Sendo assim, devemos pensar sobre o que é gravidez no que importa com a medicina legal: **gravidez é o estágio da vida da mulher em que ela carrega em seu ventre o resultado da concepção.**



Assimile

Conforme nos ensina o professor Genival França, “[c]onceitua-se gravidez como o estágio fisiológico da mulher durante o qual ela traz dentro de si o produto da concepção” (FRANÇA, 2017, cap. 10). Já para os professores Croce e Croce Jr., “[d]enomina-se gravidez [...], ou gestação, o período fisiológico da mulher compreendido desde a fecundação do óvulo, ou dos óvulos, até a morte ou expulsão, espontânea ou propositada, do produto da concepção. A gravidez é, portanto, o estágio fisiológico da mulher que concebeu, durante o qual ela traz dentro de si, e alimenta, o produto da concepção” (CROCE e CROCE JR, 2012, p. 522).

Desse conceito, e sobretudo de nossa trajetória acadêmica, já conseguimos imaginar os desdobramentos que a gravidez pode trazer à nossa matéria, não é mesmo? Há inúmeras hipóteses em que somente a perícia médica pode trazer uma prova cabal no sentido de elucidar ou esclarecer um fato concreto que é apreciado pelo Poder Judiciário. As principais situações que chamam a atenção da Medicina Forense e que se relacionam com a realização de diagnósticos de gravidez, são, usualmente, as que versam sobre investigação da paternidade, alegação falsa de gravidez, confirmação da existência de gravidez nas hipóteses de infanticídio, uma eventual comprovação de violência carnal.

Enfim, já tivemos a oportunidade de abordar vários conceitos abstratos ao longo desta obra que versam sobre a medicina legal. Agora veremos também muitas situações de fácil verificação na vida diária, em nosso “mundo real”, ao longo da compreensão do conteúdo, vamos lá?



Exemplificando

João e Maria por muitos anos mantiveram um relacionamento estável e feliz. Contudo, com o passar dos anos, o namoro acabou ficando desgastado, portanto João optou por terminar a relação. Mas, alguns meses após a ruptura, Maria bate à porta de João com a chocante notícia: estava grávida e, supostamente, o pai era João. O rapaz, então, fazendo de maneira rudimentar os cálculos, atenta que o tempo passado não permitiria que o filho fosse seu. O caso foi à Justiça. Nessa hipótese, é um claro caso em que a Medicina Forense terá papel primordial na realização da investigação de paternidade por meio do diagnóstico.

Qual seria o objetivo dessa **perícia**, companheiro/a? Ela visa exatamente a constatação desse estado fisiológico da mulher: **se a potencial grávida efetivamente carrega em seu ventre o produto da concepção**, verificado por meio de sintomas e sinais característicos, assim como de apoio em exames, radiologia, ultrassonografia, ressonância magnética, ressonância nuclear magnética, demais testes biológicos e a laparotomia. Outro ponto importante é o diagnóstico acerca do tempo de gravidez, que igualmente pode ser desvendado por exames periciais (FRANÇA, 2017).

A perícia irá observar, via de regra, caracteres como sinais físicos de uma possível gravidez. E alguns deles são os chamados sinais de

presunção, que podem ser: melasma facial, linha nigra ou aumento do volume abdominal. O melasma e a linha nigra são decorrentes do aumento da produção de melanina durante a gestação. O melasma facial se manifesta por coloração escura dos zigomáticos, fronte e nariz. A linha nigra é o escurecimento da linha alba no abdome.

Como dito, a perícia na gravidez registra e confirma o estado fisiológico no qual se manifestam sinais e sintomas de que uma mulher traz consigo o produto da concepção.

Bom, identificada a importância da gravidez para a Medicina Forense e seu conceito, nos incumbe agora aprender o que é parto para essa ciência objeto de nosso estudo, correto? Pois então, **parto** é conceituado como a **verificação de diversos acontecimentos fisiológicos e mecânicos que buscam expelir o feto de maneira que ele nasça viável, e que os anexos da gravidez sejam descartados**. Segundo nos ensinam os obstetras, tem início com a ocorrência das contrações uterinas rítmicas. Para a Medicina Legal, dá-se a partir da ruptura da bolsa, finalizando após o deslocamento e a expulsão da placenta (FRANÇA, 2017). Seu diagnóstico pode suscitar e auxiliar à resolução de intercorrências que versem sobre recém-nascidos que possam ter sido substituídos ou retirados dos pais e sobre a prática ou não de crime de aborto ou de infanticídio, por exemplo. Esse diagnóstico costuma trazer algumas dificuldades ao profissional da Medicina Forense, já que pode variar de acordo com o estágio em que a perícia se encontra. Parece lógico que uma mãe que pariu recentemente e continua viva vai ter um diferente diagnóstico de uma mãe que pariu há um tempo mais espaçado e que se encontra morta. E é isso mesmo que ocorre.



Pesquise mais

Sobre os sinais de parto na mulher morta e na mulher viva, pesquise mais nessas obras que têm nos servido como um ótimo norte para a construção de um livro didático qualificado:

FRANÇA, Genival Veloso da. **Medicina Legal**. 11. ed. - Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017 (no cap. 10).

CROCE, Delton e CROCE JR, Delton. **Manual de Medicina Legal**. São Paulo: Saraiva, 2012 (na p. 546 e ss).

Mas como se dá a **perícia** quando a controvérsia atinge o parto? Primeiro, pode-se verificar se efetivamente houve o parto – **existência** –, a **recentidade** do parto (tempo), e pode também buscar esclarecer a **antiguidade** e o **número de partos**. E ainda devemos saber que o **laboratório**, nesse tipo de perícia, exerce fundamental papel de apoio, sendo muitas vezes responsável por discernir se estamos diante de um parto ou de um puerpério. Ora, mas o que vem a ser o tal do puerpério? Esse é justamente nosso próximo assunto a ser estudado. Está vendo como os conteúdos se entrelaçam e conseguimos construir um aprendizado lógico e coerente? Esse é nosso maior propósito!

Sobre o **puerpério** e seu diagnóstico, França nos ensina:



Puerpério, sobreparto ou pós-parto é o espaço de tempo variável que vai do desprendimento da placenta até a volta do organismo materno às suas condições anteriores ao processo gestacional. Dura, em média, 6 a 8 semanas. Seu diagnóstico é muito importante nas questões médico-legais ligadas a sonegação, simulação e dissimulação do parto e da subtração de recém-nascidos, principalmente nos casos em que se discute a hipótese de aborto ou de infanticídio, ou ainda de parto próprio ou alheio (FRANÇA, 2017, cap 10., ponto 22).

Viu só? Vencemos os três primeiros conceitos que nos serão de importância tremenda para o vencimento da matéria. Já podemos identificar que são complementares no sentido de auxiliar a perícia a resolver os problemas que lhe são submetidos à exame. Saiba que o domínio dessas situações complementares é fundamental para que sejamos profissionais competentes! Portanto, siga firme!

Mas você, como perspicaz aluno que é, deve estar se perguntando sobre os elementos que devem ser considerados para a identificação do estado puerperal, não é mesmo? Muito bem! São eles: **útero, colo, vagina, ovário** e **ovulação**. Todos esses elementos são de muita importância para a confecção de um diagnóstico preciso que ateste a existência de estado puerperal. Lembre-se sempre deles e da necessidade de o parto ter sido recente e dentro do prazo admitido pela medicina legal, que é de seis a oito semanas!

Agora devemos aprender sobre a reprodução assistida, um importante fenômeno que vem ocorrendo em nossa sociedade

atual. O que então vem a ser a **reprodução assistida**? É o **somatório de procedimentos realizados no sentido de auxiliar a resolução dos casos de infertilidade do ser humano, incentivando a fertilização, depois que outras técnicas tenham falhado na missão: o sucesso na gravidez que se quer** (FRANÇA, 2017).

Temos que ter conhecimento sobre algumas situações bem específicas da gravidez assistida. Primeiro, é imprescindível que a equipe médica disponha do total consentimento do paciente, de maneira livre e desimpedida. É o que se chama *dever de informação*. Nessa mesma fase, deve o paciente ser alertado de tudo aquilo que envolve o procedimento, as prováveis vantagens e desvantagens, os eventuais riscos, para, de maneira desembaraçada, avaliar e, em seu juízo interno, aquiescer ou rejeitar o procedimento. Também um alerta: a pessoa que se sujeita à reprodução assistida deve ser capaz, ou seja, apta civilmente para externalizar seu consentimento.

Mais uma vez, nossos conhecimentos se cruzam e se complementam. Pensou logo sobre a filiação, outra situação que envolve o direito civil? Bom, nos casos das pessoas que nascem por esse procedimento, que se dá com o uso dos gametas do casal, fisiologicamente falando, temos efetivamente a mesmíssima situação daquele filho que nasce de parto normal. Agora, e aquele filho gerado por reprodução assistida de um casal homossexual, em que um dos sujeitos doou seu gameta? Será filho de ambos, juridicamente? Não há, no Brasil, ainda uma legislação específica, mas, se quisermos uma análise comparada, os exemplos da Inglaterra e do Canadá são bem emblemáticos: no primeiro país, quando a criança nascer de uma reprodução assistida heteróloga de uma mulher que na época da inseminação estava juridicamente casada, a criança será tida como filha do casal, resguardados os casos de vício do consentimento; no segundo país, a regulamentação é mais densa, já que lá o sujeito que doa o sêmen não poderá manter qualquer relação jurídica com a criança. Ele não exerce nenhum direito, tampouco tem qualquer obrigação parental para com a criança.

A questão entre nós é polêmica, na ausência da regulamentação. França (2017) nos ensina que, em sua visão, se por acaso um casal homossexual masculino se submete ao procedimento, e um deles doou o sêmen, a solução sobre o interesse da criança seria a formalização de dois genitores em seu benefício, e que o

genitor biológico seja igualmente o genitor legal. Agora, se por acaso o procedimento for heterólogo, o filho terá dois genitores e o sobrenome dos dois. Nessa hipótese, na visão do professor, serão formalizados no documento da criança o termo “pais”, no lugar de pai e mãe, e “avós”, ao invés de avós maternos e avós paternos. O autor defende também que é plenamente possível a mulher solteira se submeter à técnica de reprodução assistida contando com um sêmen doado em um banco mantido para essa finalidade. Aí, a criança somente contará com a mãe, não tendo pai, para o efeito da vida civil (FRANÇA, 2017).



Refleta

E se houver um procedimento de reprodução assistida por um casal homossexual de mulheres em que uma doa seu óvulo, como ficaria a questão da filiação?

Também devemos saber que, apesar de, via de regra, o médico não ter obrigação de resultado, nos casos de reprodução assistida, ele responde tanto civilmente quanto penalmente por eventuais erros técnicos. Ainda, você deve ter em mente que existem diversas normas éticas que devem permear toda a confecção desse procedimento e que são defendidos pelo Conselho Federal de Medicina.

Agora vamos aprender quais são os **direitos do feto**. O Código Civil brasileiro diz que “[a] personalidade civil do homem começa com o nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro” (BRASIL, 2002, Código Civil, art. 4º). Portanto, preocupou-se em, desde esse momento, garantir os direitos fundamentais e, inclusive, os civis do nascituro, resguardando-lhe, assim, proteção. Mas antes temos que compreender que nascituro é o produto da concepção ainda não nascido. É o feto, já que esse pode ser definido semanticamente como “[s]er humano em desenvolvimento uterino, após a fase de embrião” (PRIBERAM, dicionário). Isso parece lógico, pois o ser humano, em vias de nascimento, ainda que não esteja com seu desenvolvimento completo, deve sim carecer de uma especial tutela. E ainda estamos só falando sobre os aspectos civis, em termos de direito público, os direitos do feto são ainda mais amplos. O Estado lhe salvaguarda incondicionalmente os futuros direitos enquanto nascituro, um exemplo disso é quando proíbe e tipifica como conduta criminosa

o aborto ilícito. A verdade é que esse resguardo do nascituro desde a fecundação se dá por conta dessa relação jurídica que emerge da formação do feto e do valor primordial da vida humana, aqui retratado na expectativa de este vir a ser uma pessoa.

Vamos agora aprender sobre o **aborto legal** e **aborto criminoso**, um polêmico assunto, mas muito importante para a Medicina Forense. De início, salientamos que a definição que utilizaremos é aquela trazida pelo Código Penal brasileiro, que não faz diferença entre ovo, feto ou embrião, portanto, tenha sempre isso em mente. E qual seria então essa definição? **É a conduta que, intencionalmente, de maneira deliberada, acarreta a morte do produto da concepção ou provoca a sua expulsão de maneira violência seguida do resultado morte.**



Assimile

Abortamento é o ato de abortar. É o conjunto de meios e manobras empregados com o fito de interromper a gravidez. Aborto (de *ab ortus*, privação de nascimento) é o produto da concepção, morto ou inviável, resultante. (CROCE e CROCE JR, 2012, p. 555).

Desde já você deve atentar para o fato de que somente nos importa, para a eficiência da Medicina Forense, aquele aborto que é praticado em desacordo com a lei. Ou seja, aquela prática abortiva ou sua tentativa que possui natureza criminosa, já que, consoante veremos, nem todo aborto é ilícito penalmente.



Atenção

Mas antes devemos esclarecer que, justamente por estarmos diante de um assunto polêmico, há quem defenda a criminalização de qualquer espécie de aborto. Além de diversas entidades religiosas, o pensador Olavo de Carvalho defende que jamais poderíamos acabar com uma vida em formação, independentemente da situação em concreto. E mais, ele afirma também que ainda não é possível definir a natureza do feto, ou seja: se se trata de uma extensão da mãe, ou se já possui uma vida própria. “Como poderia então alguém ter legitimidade para acabar com essa vida?” (CARVALHO, 1996, [s.p.]).

Ultrapassada essa questão, temos que frisar que o perito médico sempre fará referência ao termo *aborto*, ainda que haja discussão terminológica.

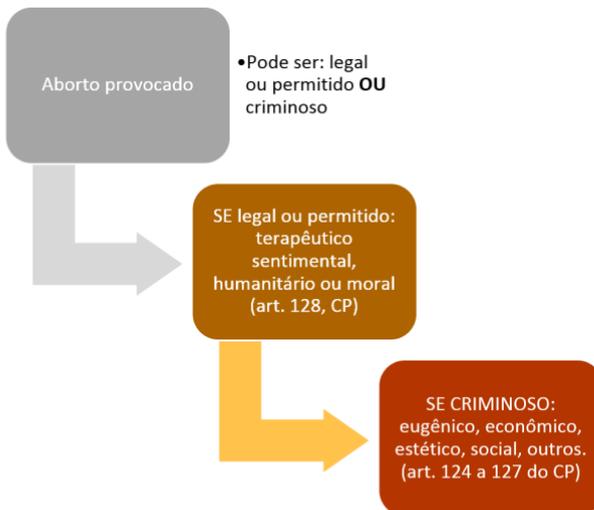


Para parte dos *experts*, o termo abortamento é mais tecnicamente adequado. Isso não nos interessa muito, o importante é que saibamos o conceito de aborto. E isso já sabemos, não é mesmo?!

Agora que já conhecemos o que significa aborto, vamos tratar da **legislação** que o norteia. O **aborto criminoso** vem regulado em nosso código penal entre os artigos 124 e 127. São punidas, respectivamente, no art. 124, as condutas da mulher que pratica o aborto em si mesma ou que permite que o façam; no art. 125, o aborto realizado sem consentimento; no art. 126, o aborto provocado com o consentimento e que é criminoso; no art. 127, temos as causas de aumento de pena em razão da mais severa consequência da conduta; e no art. 128, regula-se o aborto necessário ou médico, quando há risco de morte da gestante ou quando a gravidez decorre de prática de estupro, sempre realizado por médico, não sendo punido criminalmente. É o chamado **aborto legal**. Ainda, nos casos de aborto acidental, natural ou espontâneo, não há crimes.

Parece um pouco complicado? Que nada! Veja só, e fixe esse esquema que bolamos sobre o aborto provocado, que mais nos interessa (figura 3.3):

Figura 3.3 | Esquema sobre o aborto provocado:



Fonte: adaptada de Brasil (1940).

E os **tipos de aborto**? Essa prática pode se dar nas seguintes modalidades: terapêutico; em casos de anencefalia; sentimental; eugênico; social. O **aborto terapêutico** é aquele realizado em nome da vida da gestante, que está em eminente risco. É praticado por médico, e invoca o instituto jurídico do estado de necessidade, salvando-se a vida da mãe que, no confronto com a do filho, seria um bem maior em detrimento do sacrifício do bem menor, sendo assim permitido.

O **aborto nos casos de anencefalia**, também chamado de antecipação terapêutica do parto em caso de anencefalia, é aquele em que quando há um diagnóstico de que o feto possui essa malformação do cérebro, cerebelo, bulbo e medula espinhal, fica autorizada a prática da interrupção da gravidez. O Conselho Federal de Medicina permite sua realização, formalizando a medida na Resolução CFM nº 1.989, de 2012. Foi igualmente autorizado pelo STF, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54, sob a Relatoria do Ministro Marco Aurélio.



Pesquise mais

Sobre o julgamento da ADPF 54, pesquise mais, nesse interessante trecho do artigo:

EDITORES, Os. **Supremo Tribunal Federal: ADPF/54 - medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental. Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 146-150, jun. 2010. ISSN 2316-9044. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/13199/15010>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

Há, também, o **aborto sentimental**. Se dá quando a gravidez resulta de uma prática de crime de estupro. Mais uma vez, o instituto jurídico do estado de necessidade é chamado a resolver a questão, em nome do elevado gravame que traria à vítima do crime sexual, já que não poderia exigir-se da mãe que tivesse amor ou carinho por um produto de uma prática tão traumática, cruel e repugnante, pelo que se permite a interrupção da gravidez.



Pesquise mais

Sobre o aborto legal, pesquise mais, nessa interessante reportagem da equipe da RBS Santa Catarina: <http://www.clicrbs.com.br/sites/swf/dc_aborto_legal/>. Acesso em: 5 mar. 2018.

Já o **aborto eugênico** ocorre quando a intervenção médica se dá para interromper a gravidez de fetos defeituosos ou com possibilidades de o serem, é criminoso no Brasil, independentemente da elevada polêmica que suscita, ainda mais em uma sociedade que preza pelo estado democrático de direito, pela busca da igualdade material, que enverga a proteção da pessoa com necessidades especiais para uma vida digna e feliz. Ora, essa modalidade de aborto representa efetivamente o contrário de tudo aquilo que se prega, porém, se reconhece, não há um consenso, querido aluno, a discussão é intensa. Mas, ainda hoje, essa modalidade abortiva é crime, isso você deve saber.

Por fim, temos o **aborto social**, igualmente criminoso, ocorre nos casos em que se interrompe a gravidez por razões econômicas, sociais e estéticas, por exemplo. São situações que jamais justificariam ocasionar o fim de uma vida que viria, segundo a dogmática principiológica brasileira. Todavia, é importante que saibamos que a maioria dos países europeus adota o aborto social na forma de aborto por prazo, ou seja, na ausência de estrutura econômica e familiar podemos encontrar justificativa para a interrupção da gravidez dentro de um determinado período. Mas, pensamos nós, via de regra, os casos que suscitariam “aborto social” derivam de problemas sociais que devem ser combatidos por meio da implementação de políticas públicas, jamais por meio do aborto.

Já agora, meu caro amigo, vamos ao último tópico desta importante unidade. Falamos dos **meios abortivos e complicações**. Sobre os meios abortivos, então, cumpre destacarmos que pela nomenclatura clássica, são divididos entre meios *mecânicos* e meios *medicamentosos*. Já o professor França os cataloga como *tóxicos* e *mecânicos* (FRANÇA, 2017, cap. 11, ponto 25). Já os professores Croce e Croce Jr. trazem um rol mais extenso daquilo que chamam de “processos abortivos” (CROCE e CROCE JR., 2012, p. 566) que, a rigor, são os mesmos meios indicados, porém um a um. Utilizaremos a nomeada do professor França, por ser mais enxuta e simples, ok? Desses meios **tóxicos**, temos uma subdivisão entre *vegetais*, por exemplo a jalapa, o sene, a sabina, e *minerais*, por exemplo o fósforo, o arsênico, o antimônio, o bário, o chumbo e o mercúrio. Já os meios **mecânicos** se subdividem em *diretos*, que são manejados diretamente na cavidade vaginal, no colo do

útero e na cavidade uterina, e os *indiretos*, que possuem raríssima verificação prática, ocorreriam na zona do abdômen da grávida.

Finalmente, temos que destacar que as **complicações** no aborto são muito variadas, e exatamente pela complexidade que envolve o procedimento é que a Medicina Legal deve agir com muita eficiência na verificação dos casos de aborto, sobretudo nas hipóteses em que, por exemplo, resulta lesão corporal ou morte da grávida; intoxicação; embolias gasosas; perfurações da parede vaginal. E, igualmente muito relevante, devemos ter muito claro que o **perito** deve sempre realizar o exame na vítima muito cuidadosamente, deve esgotar a possibilidade da ocorrência de aborto espontâneo e do aborto traumático, buscar os vestígios da realização intencional do aborto, pontuar o meio utilizado e realizar o exame dos restos do feto.

Sem medo de errar

Estamos diante de uma situação grave: Paloma, que fora estuprada pelo Sr. João dos Couves, seu vizinho, ficou grávida. Nesse contexto, não consegue conceber e possibilidade de gerar um filho de seu agressor. Paloma está totalmente inconsolável, em uma profunda tristeza e com total desprezo pelo feto que carrega em seu ventre. Nessas condições, preocupados com sua filha, o Sr. Bonifácio e dona Marcelina, pais de Paloma, mais uma vez lhe procuraram enquanto advogado consultor para esclarecer qual poderia ser a solução. E agora, meu amigo? Como resolvemos a situação?

Primeiro, temos que salientar aos clientes que no Brasil temos, quando tratamos de aborto provocado, duas situações. O aborto provocado legal ou permitido e o aborto provocado criminoso. Na primeira situação, ele é legal e permitido nas hipóteses em que está em xeque a vida da gestante, ou o produto da concepção advém de um crime de estupro. Na segunda, são as hipóteses de aborto exógeno ou social, este último que pode ter as mais torpes razões, econômicas, estéticas, por exemplo, e são sancionados pelo Diploma Repressivo.

No caso de Paloma, portanto, você irá informar que a prática do aborto não configura crime, trata-se de uma das exceções trazidas pela própria lei penal, no artigo 128 do CP. É aquilo que se denomina tecnicamente como aborto sentimental, que se dá nas hipóteses

em que a gravidez resulta de uma prática de crime de estupro, sendo justificada a sua permissão em nome do elevado gravame que traria à vítima do crime contra a liberdade sexual parir e criar o filho que provém dessa violência, eis que não poderia exigir-se da mãe que tivesse amor ou carinho pelo produto de uma prática tão traumática, cruel e repugnante.

Avançando na prática

E agora, Josef?

Descrição da situação-problema

Josef é um sujeito muito inconsequente. Tem como lema o famoso estilo de "curtir a vida adoidado". Sempre gostou muito de festas, namoro, agitação, badalação, coisas que, para um jovem de 23 anos como ele, parecem ser normais. Acontece que, a inconsequência pode não ser normal. Em uma noite, imaginando que estava se dando muitíssimo bem, Josef acabou tendo relações sexuais com Caroline. O casal não usou preservativo e depois de nove meses, veio o resultado: Caroline ficou grávida e teve um filho. O caso foi parar no Judiciário, já que o inconsequente Josef não reconhecia a paternidade, tampouco suas obrigações. Você, enquanto médico legista, deve indicar como pode a medicina forense contribuir para a resolução do caso familiar?

Resolução da situação-problema

A situação do provável filho de Josef e de Caroline é bastante comum na realidade judiciária brasileira. Trata-se de um procedimento de investigação de paternidade. A Medicina Forense é muito importante na resolução desses casos concretos, porque pode, desde o parto (pode-se verificar se efetivamente houve o parto – existência; investigar a recentidade do parto (tempo); e também buscar esclarecer a antiguidade e o número de partos), trazer constatações sobre a veracidade da gravidez, a identificação do pai da criança, tudo o que se discute em uma ação como esta movida por Caroline contra Josef. Reconhecida a paternidade de Josef, ele deverá adimplir com todas as suas obrigações. E, nesse caso, foi a Medicina Forense que, a partir de exames periciais e

complementares de laboratório, conseguiu demonstrar cabalmente esse elo entre a criança e o pai, sendo assim o episódio solucionado.

Faça valer a pena

1. A fase da gravidez, via de regra, é um momento sublime na vida de qualquer pessoa. Agora, fora desse aspecto filosófico e costumeiro, se pensarmos sob o ponto de vista da Medicina Forense, temos que saber tecnicamente em que consiste a gravidez.

Sobre o conceito de gravidez para a medicina forense, assinale a opção correta:

- a) Gravidez é o estado da mulher, sob o ponto de vista fisiológico, em que a ela carrega no ventre o produto da concepção.
- b) Gravidez é o estado do homem, sob o ponto de vista fisiológico, em que a ele carrega no ventre o produto da concepção.
- c) Gravidez é o estado da mulher, sob o ponto de vista morfológico, em que a ela carrega no ventre o produto da concepção.
- d) Gravidez é o estado da mulher, sob o ponto de vista fisiológico, em que a ela expele o produto da concepção.
- e) Gravidez é o estado da mulher, sob o ponto de vista morfológico, em que a ela expele o produto da concepção

2. Jandira é uma grávida muito empolgada com sua condição. Ela, juntamente do marido, sempre possuíram o sonho da maternidade. Acontece que Jandira vem de um parto que contou com algumas complicações. Assim, o pior aconteceu: Jandira atingiu um estágio em que, ou se optava pela preservação de sua vida e realizava-se o aborto, ou pela vida do filho.

Considerando a situação de Jandira e seus conhecimentos sobre o aborto, indique a alternativa correta:

- a) Jandira não pode, em hipótese alguma, abortar, eis que o **aborto sentimental** é crime no Brasil.
- b) Jandira pode abortar, eis que se trata de hipótese em que o **aborto terapêutico** é permitido, em nome da preservação da vida da genitora.
- c) Jandira não pode abortar, eis que se trata de hipótese em que o **aborto sentimental** é vedado, em nome da preservação da vida da criança
- d) Jandira pode abortar, eis que se trata de hipótese em que o **aborto eugênico** é permitido, em nome da preservação da vida da criança
- e) Jandira não pode abortar, eis que se trata de hipótese em que o **aborto terapêutico** é permitido, em nome da preservação da vida da genitora

3. O aborto, no Brasil, possui algumas modalidades que se fazem permitidas. A regra, entretanto, é que seja proibido. Não apenas proibido, como, via de regra, configura prática de crime a realização do aborto. Nesse cenário, é preciso saber muito claramente quais as situações de fato que permitem se levar a efeito o ato de abortar, deixando de ser, portanto, uma conduta criminoso.

Considerando as possibilidades de aborto legal ou permitido e as modalidades de aborto, assinale a alternativa correta:

- a) O aborto eugênico se dá quando há a identificação de que o feto possui um defeito, concreta ou potencialmente. É permitido, eis que possibilita aos pais resolverem se querem pôr no mundo uma criança com defeito.
- b) O aborto terapêutico se dá quando há a identificação de que o feto possui um defeito, concreta ou potencialmente. É criminoso, eis que não cabe a ninguém decidir por fim a uma vida simplesmente por conta de uma deficiência, sobretudo em uma sociedade que tem como preceito fundamental a igualdade.
- c) O aborto sentimental se dá quando há a identificação de que o feto possui um defeito, concreta ou potencialmente. É permitido, eis que possibilita aos pais resolverem se querem pôr no mundo uma criança com defeito.
- d) O aborto eugênico se dá quando há a identificação de que o feto possui um defeito, concreta ou potencialmente. É criminoso, eis que não cabe a ninguém decidir por fim a uma vida simplesmente por conta de uma deficiência, sobretudo em uma sociedade que tem como preceito fundamental a igualdade.
- e) O aborto sentimental se dá quando há a identificação de que o feto possui um defeito, concreta ou potencialmente. É criminoso, eis que não cabe a ninguém decidir por fim a uma vida simplesmente por conta de uma deficiência, sobretudo em uma sociedade que tem como preceito fundamental a igualdade.

Referências

- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 24 nov. 2017.
- CARVALHO, Olavo. **Conversa franca sobre o aborto – Olavo de Carvalho. Rádio Imprensa, 04/12/1996**. Disponível em: <<http://coisadecristao.com/2014/11/02/olavo-de-carvalho-conversa-franca-sobre-o-aborto/>>. Acesso em: 15 jan. 2018.
- CROCE, Delton e CROCE JR, Delton. **Manual de Medicina Legal**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- DICIONÁRIO Priberam da Língua Portuguesa. Feto. 2008-2013. Disponível em: <<https://www.priberam.pt/dlpo/feto>>. Acesso em: 21 dez. 2017.
- ESTEFAM, André. **Crimes sexuais**. Comentários à Lei n. 12.015/2009. São Paulo: Saraiva, 2012.
- FRANÇA, Genival Veloso de. **Fundamentos de Medicina Legal**. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara Koogan Ltda, 2017.
- GRECO, Rogério. **Código Penal**: comentado. 11. ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2017.
- MARTINS, Celso. **Medicina legal**. Série provas & concursos. São Paulo: Método, 2015.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado**. 17. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017
- REVISTA VEJA. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/saude/por-que-considerar-a-homossexualidade-um-disturbio-e-errado/#>>. Acesso em: 10 dez 2017.
- SCHAEFER, Luiziana Souto; ROSSETTO, Silvana e KRISTENSEN, Christian Haag. **Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes**. Psic.: Teor. e Pesq. [online]. 2012, v. 28, n. 2, p. 227-234. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722012000200011&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 27 fev. 2018.
- SILVEIRA, Paulo Roberto. **Fundamentos da Medicina Legal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. Escreva aqui as referências utilizadas na seção.

Tanatologia médico-legal – Parte 1

Convite ao estudo

Muito bem-vindo, caro aluno, a esta última Unidade que agora começamos. É com muita satisfação e dedicação que estamos aqui, outra vez, para a consolidação, em conjunto, de uma formação que seguramente trará ao mercado de trabalho profissionais competentes, comprometidos e engajados socialmente na busca por um mundo melhor. Esse é nosso principal objetivo, e nele prosseguimos!

Já sabemos muito bem qual a importância da medicina legal para a sociedade. Ela é um suporte imprescindível para a elucidação de determinados fatos que somente com a perícia médica podem ser resolvidos, não é mesmo? Ora, nesta Unidade teremos a possibilidade de visualizar isso muito mais concretamente, já que falaremos em específico da morte e do morto. É isso mesmo! Nosso diálogo agora será sobre circunstâncias técnicas que circundam a morte. Mas não se assuste, não há nada de macabro nisso. Pelo contrário, é uma das facetas mais importantes da medicina forense. E você verá isso muito nitidamente ao longo do desenvolvimento de nosso trabalho, ok? Para tanto, vamos mais uma vez nos utilizar de nosso consagrado e eficiente método: dividimos novamente a matéria em três seções, cada qual com quatro temas principais. Nesta unidade, ficará muito mais fácil a percepção dessa divisão como sendo uma determinação pedagógica e didática para a construção de um saber que é uno e subsequente. Quer ver só? Digo isso porque nossa unidade contemplará as seguintes seções: Tanatologia médico-legal - Parte 1, Tanatologia médico-legal - Parte 2 e Tanatologia médico-legal - Parte 3. Nada mais emblemático que uma sequência como essa, percebe? Tenho certeza que sim.

Na parte 1, estudaremos os conceitos e tipos de morte; direitos e posse do cadáver; utilização de órgãos e tecidos e lei dos transplantes; destinos do cadáver e atestados de óbito. Na seção seguinte, aprenderemos as causas jurídicas de morte; homicídio piedoso; diagnóstico de morte; estimativa do tempo de morte. Por fim, nosso estudo se dedicará à finalidade e obrigatoriedade nas mortes violentas; necropsia e controle de qualidade; erros mais comuns nas necropsias médico-legais; morte coletiva e catastrófica; "necropsia branca"; necropsia molecular; necropsia em casos de execução sumária; necropsia em casos de morte sob custódia; modelo de um auto de exame cadavérico; exumação; embalsamento.

Tudo de acordo com nosso currículo, planejado em consonância com nosso projeto político-pedagógico e contemplado no nosso plano de estudo, para que tenhamos um aprendizado muito produtivo. Mas não se acanhe! Nós buscamos mais uma vez pautar a elaboração do material didático de maneira dialógica e provocativa no sentido de você ser o principal ator na construção do conhecimento que nos será indispensável para que sejamos todos profissionais reconhecidos e realizados! Para que alcancemos esse sucesso, será feita uma abordagem contextualizada de todo o conteúdo desta unidade.

Chamamos à cena, então, Dr. Josafá: renomado médico-legista e professor do "Sistema Educacional", ele coordena o curso de Medicina e ministra a disciplina de Medicina Forense. Ademais, por ser um entusiasta da profissão, não se afasta da prática: é perito médico-legista, devidamente concursado, lotado no IML da cidade de São Paulo. Além disso, presta assessoria para escritórios de advocacia. Pelo que podemos depreender, Dr. Josafá é um homem muito atarefado, porém apaixonado por sua atividade. E, em sua jornada, nos auxiliará na construção dos conhecimentos que devem estar na órbita de um médico forense. Ao final, você terá como produto a competência de realizar a leitura e análise de um laudo de necropsia que irá compor prova em processo que você

mesmo irá confeccionar. Ansioso para saber como nosso intrépido médico poderá contribuir nessa caminhada e sobre como faremos um laudo de necropsia? Venha comigo, e vamos descobrir como funciona a rotina deste dedicado médico-legista. Será uma aventura e tanto, com um intenso mergulho na realidade dessa ciência que é tão interessante! Força, estamos juntos!

Seção 4.1

Tanatologia médico-legal - Parte 1

Diálogo aberto

Querido aluno,

Estamos, então, diante da primeira parte do estudo da **tanatologia**, que, como já sabemos, compõe um total de três. Vamos aprender tudo aquilo que circunda a morte e o cadáver e que interessa à medicina forense, para que estejamos aptos a resolver de maneira pertinente situações que se puserem em nossa vida como profissionais e estudiosos dessa ciência. Infelizmente, a morte ainda é a “única certeza da vida”, como já diria o sábio popular, não é mesmo? E temos que com ela conviver. Mas, como estudiosos da medicina forense, devemos conviver e compreender como a morte deve ser encarada tecnicamente. Esse é exatamente nosso objetivo nessa parte do estudo, está bem?

Para tanto, vamos dispor a seção de maneira pedagógica, repartindo-a em quatro subtópicos. Iniciaremos com o conceito da tanatologia, aprenderemos as modalidades de morte que importam para a medicina legal, os direitos e a posse sobre o cadáver, a utilização de órgãos e tecidos e seu regramento legal, e, por fim, conheceremos quais os possíveis destinos a serem dados ao cadáver e sobre os atestados de óbito sob a ótica da medicina forense, procurando demonstrar como essa ciência pode se ocupar das questões que envolvem a morte e o corpo falecido e colaborar para que tenhamos uma sociedade mais digna, com o respeito aos direitos dos cidadãos e com a consolidação de uma medicina legal forte e atuante.

E como vamos construir nosso aprendizado? Ora, é claro que você sabe muito bem! Chamaremos nosso personagem, Dr. Josafá, aquele mesmo do contexto que já conhecemos, médico-legista conceituado, devidamente concursado e lotado no IML de São Paulo/SP, professor da disciplina de medicina legal, para ilustrar nossas seções de maneira prática. E nesta primeira seção, Josafá está em mais um dia de sua atarefada rotina: sai da Universidade em

direção ao IML. Chegando lá, se depara com o corpo de Dionésio, um sujeito que costumava praticar *le parkour*. Nesse dia, Dionésio, ao tentar se pendurar em uma ponte de elevada altura para praticar seu esporte, acabou não obtendo suporte necessário e despencou em queda livre. Infelizmente, a queda foi fatal. O corpo de Dionésio acabou justamente sob os cuidados do Dr. Josafá, para a confecção de um laudo de necropsia. Nessa etapa, querido aluno, munido dos conhecimentos de que dispõe, você deverá redigir um texto dissertativo-argumentativo indicando qual o momento da morte de Dionésio, a possibilidade de utilização de órgãos e tecidos e os destinos do cadáver. É importante informar que as próximas seções lhe auxiliarão não apenas na compreensão dos respectivos casos, como também no que concerne ao desenvolvimento do produto que será cobrado no final desta Unidade 4. Então, pronto para o desafio? Não tenho dúvida: a resposta é afirmativa. Vamos lá!

Não pode faltar

Outra vez mais, vamos aprender aquele conteúdo que não pode faltar para sermos profissionais eficientes e gabaritados em nossa atividade. São apontamentos teóricos muito importantes e que, portanto, devemos tê-los bem claros. Por isso, vamos novamente, com muita dedicação e atenção! Bom, nossa conversa é, então, acerca da morte e de suas implicações sob a ótica da medicina legal.

Falamos da tanatologia forense. Ora, o que vem a ser isso? Justamente, iniciemos pelo conceito. Em simples palavras, **tanatologia forense** ou tanatologia médico-legal é o ramo da medicina forense que se ocupa da morte e do morto, buscando esclarecer quais suas consequências no mundo jurídico e social. É importante que saibamos que a doutrina atual, para efeito de elucidação das situações que permeiam a morte sob a ótica jurídico-social, elege como critério a **morte encefálica**, de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.480/97, e que se dá com a cessação da atividade cerebral do sujeito. Ainda, é o critério eleito pela lei e pela jurisprudência, conforme veremos ao longo da unidade. Memorize isso, pois nos será de muita importância para o vencimento dos conteúdos da tanatologia.



Segundo os professores Croce e Croce Jr., tanatologia “É o capítulo da Medicina Legal no qual se estuda a morte e as consequências jurídicas a ela inerentes” (CROCE; CROCE JR., 2012, p. 462). Conforme nos ensina o professor França, “Tanatologia médico-legal é a parte da Medicina Legal que estuda a morte e o morto, e as suas repercussões na esfera jurídico-social” (FRANÇA, 2017, cap. 17, ponto 31).

E para que a medicina forense esclareça quais essas consequências, é necessário conhecer quais os tipos de morte. Vamos a eles.

A primeira modalidade de morte que a doutrina costuma elencar é a **morte anatômica**. Ela ocorre quando todas as funções do organismo e de interação entre ele e o meio ambiente acabam. A segunda é a **morte histológica**, que decorre da morte anatômica, já que a morte é um complexo, e não um momento, e que se verifica quando os tecidos e as células dos órgãos do ser humano se esvaem. A terceira modalidade de **morte** é a **aparente**, que se dá quando o sujeito já está morto em suas demais funções vitais, somente persistindo uma muito desprezível circulação, podendo durar por horas. Há também a **morte relativa**, quando o sujeito está como morto depois de suportar uma parada cardíaca, percebida pela ausência de pulso em artéria calibrosa, e perde a consciência ou é acometido pela palidez marmórea. Alguns autores consideram ainda a existência da **morte intermédia**, que ocorreria no exato momento entre a morte relativa e a absoluta. Por fim, a morte real, que ocorre quando a relação humana física e orgânica com o mundo se esvai, encerrando também a personalidade do sujeito. É a morte na total acepção da palavra (CROCE; CROCE JR., 2012).

E depois de o sujeito já se apresentar morto? Como fica a questão da **posse sobre o cadáver**? É exatamente nosso próximo ponto de estudo. Primeiro, nos incumbe esclarecer que o corpo humano é inviolável e sua utilização, após a morte, suscita várias questões de índole ética e jurídica. Vamos nos ocupar da parte jurídica no que interessa à medicina forense.

Como nos ensina o professor França, e com todo o respeito às crenças e preferências pessoais, à luz do direito, o cadáver não pode mais ser visto como pessoa, e sim como coisa – sem jamais perder a reverência, os sentimentos da família, a preservação da memória da

pessoa querida. E ele carrega muito interesse para fins biológicos, pois os tecidos e órgãos podem contribuir para a evolução da medicina e para salvar vidas, por meio da devidamente autorizada doação. Portanto, o assunto é muito delicado e sensível, porém, para nós, estudantes da medicina forense, o interesse é puramente técnico, sendo legítimas todas as manifestações de fé e crença pessoais de cada indivíduo. Ainda nessa parte introdutória, temos de lembrar que que a morte impõe à família do cadáver direitos e deveres. Vamos ver que direitos são esses? Primeiro, os **direitos do indivíduo** morto. Assim como o sujeito pode dizer sobre seus direitos disponíveis em vida, preserva-se sua vontade após a morte. Trata-se do direito que a pessoa tem sobre o próprio corpo. Já que o indivíduo pode atestar seu patrimônio para após sua morte, nada mais justo que possa também deliberar sobre seu próprio corpo para o mesmo momento, já que nosso corpo é um dos bens mais preciosos de que dispomos, não é mesmo?



Exemplificando

É o caso do sujeito que manifesta sua vontade no sentido de, após sua morte, destinar seu corpo a uma instituição de ensino, julgando que assim poderá contribuir, mesmo depois de morto, para a evolução da sociedade. Tanto é assim que a legislação permite e possui base consuetudinária (FRANÇA, 2017).

Mas, e os **direitos da família** sobre o corpo? Há alguns que devemos aprender. Primeiro, a vontade do morto, como vimos, deve ser respeitada, desde que não contrarie a ordem pública e que a família tenha condições financeiras para custear sua vontade. Depois, se colidir com os interesses da família, deve-se respeitar a ordem de sucessão hierárquica trazida pelo Código Civil, ok? E a vontade da família, em caso de não determinação expressa do sujeito enquanto vivo, desde que não contrarie a moral e o direito, deve ser preservada. Por exemplo, se a família entende que os órgãos do de *cujus* (do falecido) não devem ser doados, essa vontade deve prevalecer, pois não se admite doação por presunção. Mas há também regras rígidas. A família não pode dispor do corpo da maneira que lhe aprouver. Outro exemplo é o caso da cessão do corpo para pesquisas científicas em instituição com essa vocação: não é possível sem expressa autorização do sujeito enquanto vivo.

E a necropsia, nos casos em que não prevista como obrigatória em lei, somente pode ser efetuada com a autorização da família.

Já os **direitos da sociedade** sobre o corpo devem ser entendidos como uma extensão dos direitos da família, porque a preservação do princípio da piedade e dos direitos dos familiares sobre o corpo, em verdade, representa a materialização do resguardo dos interesses supremos da sociedade como um todo. E nesse aspecto é que a necropsia deve ser vista também como elemento de interesse social que promove contribuições consideráveis à coletividade, permitindo a evolução científica e auxiliando na elucidação da causa jurídica do óbito. E nesse cenário de progresso científico, de esclarecimento das causas jurídicas da morte e da preservação da homenagem daquilo que foi uma pessoa, devemos buscar uma harmonização em nome dos direitos da coletividade, pautados pela mais absoluta razoabilidade. Consegue mensurar? É uma situação interessante e que lida com sentimentos impactantes, e o profissional da medicina forense deve sempre ter em conta essa busca pela harmonia entre os interesses que estão postos. E assim é que iremos ser profissionais respeitados e honrosos!

Vamos agora aprender sobre a **utilização de órgãos e tecidos**. É outro tópico muito interessante. Primeiro, devemos saber que a realidade dos transplantes, a chamada transplantologia ou cirurgia substitutiva, é inegável atualmente. Cada vez mais se busca a evolução técnica desse tipo de procedimento. Mas isso não desautoriza o fato de a questão estar envolvida em polêmicas de ordem moral, jurídica e social, porque há ainda alguns abusos, a falta de consenso na definição de morte e possíveis violências a direitos individuais no que toca às figuras do doador e do receptor. Por exemplo, a comunidade médica possui muito receio de uma comercialização de órgãos, o que é plenamente justificável, já que vivemos nessa realidade de busca frenética pelo sucesso pecuniário e vemos cada absurdo do ponto de vista humanitário ocorrendo em nossa sociedade. Portanto, já que tratamos de algo tão precioso, qual seja o corpo humano, em bom ditado popular “todo cuidado é pouco”. É importante que verifiquemos sempre a legitimidade do consentimento do doador, os riscos concretos que aquele procedimento trará, a determinação de um conceito preciso de morte encefálica, situações que não são de simples resolução.

Esses, em resumo, são os ditames que devem reger a utilização de órgãos e tecidos de um corpo falecido. E sobre a doação de órgãos e tecidos por pessoas vivas? Outra questão interessante. Desde que o sujeito seja maior e capaz, é possível que disponha de seus órgãos para contribuições à humanidade, pleno sabedor das possíveis complicações do procedimento e de suas consequências, para que então tome sua decisão de maneira livre e desembaraçada. Como muito bem nos ensina o professor França:

Enfim, [precisamos] que o transplante seja o único recurso terapêutico em favor do paciente, que se respeitem as privacidades do doador e do receptor, que se abstenha da utilização de órgãos e tecidos de doador vivo quando interdito ou incapaz ainda que com o consentimento do seu representante legal, e que se adotem os critérios da parada total e irreversível das funções encefálicas estipulados pelo Conselho Federal de Medicina em sua Resolução CFM nº 1.480/97 (FRANÇA, 2017, cap.6, Ponto 32).



Reflita

Qual bem jurídico deveria prevalecer para você, querido aluno: a autonomia da vontade de um sujeito sobre o próprio corpo, ou a vida de um terceiro que precisa de um órgão de uma pessoa que faleceu, mas que não autorizou a doação?

A respeito disso, o que diz a lei? É o nosso próximo tópico. Tratamos da Lei nº 9.434/1997, alterada pela Lei nº 10.211/2001. Esse diploma legal regulamenta os transplantes no Brasil, permitindo a realização do transplante, desde que antecedida de diagnóstico de morte encefálica, devidamente certificada por dois médicos que não componham a equipe médica responsável pela remoção e transplante e que tenham renomada capacidade técnica, assim como idoneidade afirmada, observados os comandos trazidos em resolução do Conselho Federal de Medicina. Determina também a faculdade de a família optar pela presença de médico da confiança quando for ser dada a confirmação da morte. Unicamente equipes médico-cirúrgicas autorizadas pelo Sistema Único de Saúde podem realizar esses transplantes. É também importante sabermos que a lei permite a extração de órgãos duplos ou tecidos, vísceras ou

fatia do corpo com vida, sendo para tanto necessária a preservação das funções vitais e condições físicas e mentais e que não causem deformação no sujeito que doa. A lei em análise também atribui práticas de crimes com as respectivas sanções, e impõe às equipes médicas e suas instituições que efetuam o transplante a manutenção de relatórios de todas as operações realizadas desse procedimento.



Pesquise mais

Pesquise mais sobre a Lei nº 9.434/1997, da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, a que fizemos referência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9434.htm>. Acesso em: 9 jan. 2018.

Vamos agora estudar qual o **destino do cadáver**. Sim, porque quando há morte, sobrevém um cadáver, e ele deve ter uma destinação. No Brasil, temos alguns possíveis destinos, vamos vê-los, um a um. Você se recordará de alguns que são muito populares, mas outros são inéditos. E nós, estudiosos da medicina forense, devemos conhecê-los.

Bem, o primeiro e mais comum destino é a **inumação simples**. Constando a morte, é apresentado o atestado de óbito em cartório e a família ou interessado quita a certidão de óbito. O corpo é levado para cemitérios públicos, acomodado em caixão próprio, sendo então inumado, obedecendo às determinações do Código Sanitário ou da legislação de Uso do Solo do Município.

Pode ocorrer também a **inumação com necropsia**. Segue o mesmo procedimento, porém precedido de uma necropsia. O Código de Processo Penal determina que a necropsia é obrigatória em caso de morte violenta. No caso de morte natural, é necessário que a família autorize os hospitais a realizarem essa necropsia clínica. Somente com essa expressa autorização da família ou de representantes legais é que o médico pode proceder à necropsia em mortes naturais.

A **imersão**, por sua vez, é uma antiga forma de destinação do cadáver que hoje se encontra superada. Quando o sujeito falecia em alto-mar, cumpriam-se as formalidades legais e o corpo era submerso no próprio oceano, evitando-se assim que o restante da tripulação tivesse de habitar com um corpo em estado de putrefação.

Há também a **cremação**. O corpo é acondicionado em fornos elétricos que geram temperaturas de 800 a 1000 graus celsius, passando a ser cinzas. O Brasil adota essa destinação de corpos em crematórios legalmente constituídos. Diz o professor França que:

O Conselho Federal de Medicina, através do Parecer CFM no 35/96, em resposta à solicitação da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, sobre a instalação de fornos crematórios em cidades com mais de um milhão de habitantes, geridos pelo Poder Público ou por empresas privadas concessionadas e sob supervisão de autoridades sanitárias competentes, manifestando-se favoravelmente “apenas ao cadáver daqueles que em vida manifestarem expressamente tal desejo através de instrumento público ou particular, após necropsia ou competente autorização, especialmente nos casos de morte violenta”. Considera ainda pertinente que as autoridades sanitárias possam permitir a cremação “em casos de epidemia e calamidade pública” e também que a família possa autorizar “sempre que o de *cujus* não haja feito declaração em contrário” (FRANÇA, cap. 17, ponto 33).

E o mesmo professor considera a cremação a destinação ideal, por ser mais humana, higiênica, prática e econômica. Todavia, faz a ressalva de que os componentes afetivos, religiosos e legais devem ser respeitados.

Nos EUA, foi adotado o método de **liquefação de cadáveres**. Resumidamente, contempla a utilização de um aparelho que dissolve o corpo em água quente alcalinizada, e que seria uma alternativa ecologicamente mais eficaz que a cremação. Devemos somente conhecer a existência desse procedimento.

Ainda quanto à destinação do corpo, temos de estudar as **peças anatômicas e partes do cadáver**. Quando amputados em procedimentos cirúrgicos, prescindem de declaração de óbito, ainda que venham a ser sepultados. Mas, consoante o Parecer-Consulta CFM nº 04/1996, a destinação ideal para essas partes ou peças seria a incineração. E, nos casos de esquartero e morte por explosão, por exemplo, aí sim, não há motivo para a não confecção da certidão de óbito, mesmo que o corpo se encontre em partes e peças.

Por fim, devemos conhecer o prazo para que o corpo seja submetido aos cuidados do IML. Em nosso país, não há um regramento específico para tanto. Quando o corpo está pendente de identificação e diagnóstico, devem-se seguir os critérios do bom-senso e da razoabilidade, devendo ser mantido enquanto for necessário, respeitando os direitos da família e da memória do morto, e enquanto exista interesse justificado por parte do IML.

Nosso último assunto da seção diz respeito aos **atestados de óbito**. Esses atestados têm como objetivo confirmar a morte, evidenciar sua causa e privilegiar os interesses médicos, sanitários, políticos e sociais. É tão importante quanto a certidão de nascimento, sob a ótica social, sendo um poder-dever público que não pode ser recusado. Determina o encerramento da personalidade jurídica do sujeito e garante aos familiares e à coletividade todas as consequências jurídicas que da morte sobrevêm.

A Lei nº 11.976/2009 nomina “declaração de óbito”, que se materializa em um documento que contempla vários itens, entre os quais há o atestado médico de morte, que, como o nome sugere, é assinado por médico competente e no qual consta a causa da morte. Mas nem sempre é possível que a morte seja atestada por médico. A solução é a constatação por duas testemunhas idôneas que presenciaram a morte.



Pesquise mais

Pesquise mais sobre os atestados de óbito e seu regramento legal na Lei nº 11.976/2009 e Lei nº 6.015/1973, assim como no Decreto Federal nº 20.931/1932.

Portanto, caro aluno, esses são os principais assuntos que não podem faltar para que tenhamos um eficiente início de aprendizado sobre a tanatologia, essa importante matéria que compõe a medicina forense. Sigamos na busca da consolidação de uma carreira de sucesso e responsável!

Sem medo de errar

Muito bem. Vamos então, depois de aprender tudo aquilo que precisamos para resolver as situações práticas, solucionar nossa situação-problema. Estamos diante da realidade do Dr. Josafá, que, após cumprir com suas obrigações na Universidade, chega ao IML.

Tem para exame o corpo de Dionésio, um rapaz que costumava praticar *le parkour*. Dionésio, ao tentar se pendurar em uma ponte de elevada altura, não conseguiu apoio e teve uma queda fatal. Devemos, então, indicar qual o momento da morte de Dionésio, a possibilidade de utilização de órgãos e tecidos e os destinos do cadáver.

Primeiro, de acordo com o critério preponderante e adotado inclusive pela jurisprudência brasileira, pelo CFM e pela lei, o momento da morte se dá com o encerramento da atividade cerebral do sujeito. Portanto, quando o cérebro de Dionésio parou, tivemos sua morte encefálica. Devemos respeitar os direitos do próprio de *cujus* sobre seu corpo e, se acaso não tiver sido manifestada sua vontade, os direitos da família. Já que não se trata de uma morte violenta, não há a compulsória necessidade de realização da necropsia. Todavia, ela é possível, sobretudo se autorizada para fins de pesquisa científica. E, por último, a possibilidade de doação de órgãos e tecidos existe, desde que respeitados os critérios legais, a vontade do doador e receptor e o devido alerta sobre todos os riscos que uma operação de transplante acarreta. Já quanto ao cadáver de Dionésio, se nada fora estipulado, como, por exemplo, seu desejo de cremação, deverá ser realizado o procedimento mais comum: a inumação simples; após superadas as formalidades legais, o corpo é acondicionado num caixão próprio e enterrado em um cemitério público. Essa, a situação a ser observada e a resolução dada pelo excelente Dr. Josafá.

Avançando na prática

Uma tristeza: uma promessa que se vai... E agora, como fica o corpo?

Descrição da situação-problema

Joãozinho é um piloto de corrida que desponta como um dos grandes talentos da fórmula GP2. Por ser muito ousado e destemido, realiza ultrapassagens em altíssima velocidade. Acontece que, em uma delas, Joãozinho acidentou-se gravemente. Socorrido, encaminhado ao hospital, não resistiu. Joãozinho teve morte encefálica constatada pelo médico-legista. Considerando a situação de Joãozinho, já morto, e sabendo que ele havia expressamente

solicitado que, em caso de morte, queria doar seu corpo para uma instituição de pesquisas científicas, apesar de seu pai, ainda vivo, ser terminantemente contra, você deveria responder que a família efetivamente possui direitos quanto ao corpo? Se sim, quais? Do que eles derivam? E especificamente quanto a Joãozinho, sua vontade deve prevalecer?

Resolução da situação-problema

Após a fatalidade da morte de Joãozinho, a família efetivamente possui direitos sobre o corpo. Todavia, certo é que, assim como a pessoa pode dizer sobre seus direitos disponíveis em vida, ela pode preservar sua vontade depois da morte. Esses direitos derivam do direito inerente que a pessoa tem sobre o próprio corpo. Já que o indivíduo pode atestar sobre seu patrimônio para após sua morte, nada mais justo que possa também deliberar sobre seu próprio corpo para o mesmo momento, já que nosso corpo é um dos bens mais preciosos de que dispomos. E, na hipótese concreta, Joãozinho, maior e capaz, deixou expressa sua vontade, que deve prevalecer. Essa, querido aluno, a solução razoável a ser dada ao caso de Joãozinho.

Faça valer a pena

1. A medicina forense é uma das principais ferramentas de auxílio à sociedade no sentido de esclarecer fatos que interessam à Justiça. Nesse ambiente, ela se subdivide em diversos campos de estudo, entre os quais um dos mais importantes é a tanatologia forense.

Com base em seus conhecimentos sob a ótica da medicina forense, indique qual o conceito de tanatologia:

- a) É a parte da medicina legal que se ocupa das agressões ao corpo humano.
- b) É a parte da medicina legal que busca esclarecer somente os crimes de homicídio.
- c) É a parte da medicina celular que se ocupa das agressões post mortem.
- d) É a parte da medicina forense que se ocupa do estudo da morte, do morto e suas consequências biológicas.
- e) É a parte da medicina forense que se ocupa do estudo da morte, do morto e suas consequências jurídicas.

2. Dentro da tanatologia, sobrevém uma questão importante: a atual e inegável realidade dos transplantes de órgãos e tecidos. E isso é um aspecto muito importante, já que pode salvar muitas vidas, mas também

pode trazer consequências nefastas, se por acaso os critérios éticos e morais não forem respeitados.

Sobre a possibilidade de transplantes de tecidos e órgãos, assinale a correta:

- a) É impossível a realização de transplantes e órgãos por pessoas vivas. Somente os mortos podem doar.
- b) A doação de órgãos por pessoa viva é possível, desde que respeitados os critérios de ética médica, por pessoa maior e capaz, sabedora das possíveis complicações do procedimento.
- c) A doação de tecidos e órgãos por pessoas vivas é plenamente possível. Basta que a pessoa ou seu representante legal tenha condições de salvar a vida do receptor.
- d) A doação de órgãos e tecidos é possível de maneira indistinta. A possibilidade de salvar uma vida deve sempre se sobrepor.
- e) O transplante de órgãos e tecidos é muito perigoso, ainda que seja muitas vezes benéfico. Por isso, é recriminado pelo CFM.

3. A tanatologia é uma parte da medicina forense que se preocupa com a morte e o morto, para resolver quais as suas causas e consequências jurídicas. Por isso, é muito importante e contribui ativamente para a sociedade como um todo. Entre seus assuntos, está a destinação do corpo ou cadáver.

Sobre a destinação do cadáver, assinale a alternativa que contempla as possibilidades reais:

- a) Cremação e inumação simples.
- b) Cremação e inumação alienígena.
- c) Cremação e inumação aquática.
- d) Liquefação e mergulho.
- e) Imersão e incineração.

Seção 4.2

Tanatologia médico-legal - Parte 2

Diálogo aberto

Caros amigos e amigas!

Outra vez, como bons brasileiros que não desistem nunca, devemos avançar, rumo à construção dos alicerces que servirão de base para nossa formação como profissionais da medicina forense. Nesta seção, trataremos de assuntos interessantíssimos e que carregam um componente elevado de sensibilidade. Falaremos das consequências jurídicas da morte e das muitas e relevantes contribuições da nossa ciência objeto de estudo acerca delas. Depois, avançamos para o estudo do homicídio piedoso, ou seja, da chamada eutanásia, prática vedada no Brasil, mas que enseja um debate muito acalorado e polêmico em todos os cantos do país e do mundo. Além disso, verificaremos como pode a tanatologia efetuar o diagnóstico da morte e estimar o tempo em que ela ocorreu. Todos assuntos muito sensíveis e delicados, se pensarmos sob o ponto de vista humanitário. Tratamos da memória das pessoas, da preservação da sociedade digna e justa, da evolução científica e da busca pela salvação de outras vidas – falamos aqui da possibilidade de transplantes e doação de órgãos e tecidos, matéria já estudada na seção anterior, mas que está intimamente ligada ao desenvolvimento deste estudo.

E, mais uma vez, para sermos vitoriosos em nossa missão, pedimos a ajuda de nosso carismático personagem, Dr. Josafá Strapssen. Nós sabemos que o Doutor Josafá alia também as qualidades da astúcia e observação; por isso, é reconhecidamente um excelente médico-legista. Por conta também dessas valências, foi designado para realizar o laudo de necropsia de Teobaldo, um sujeito que deu entrada no IML com um ferimento muito estranho, que se assemelhava à perfuração por projétil de arma de fogo, um machucado nada usual. Considerando a situação concreta, você deverá formular um relato como se fosse o professor Josafá, no exercício do magistério, dirigido aos seus alunos, destacando

qual a importância do laudo de necropsia quando em conta o estabelecimento das causas jurídicas da morte e a medicina forense? O que significa definir as causas jurídicas da morte? Quando a necropsia é obrigatória? Essas, as situações que você deverá esclarecer aos alunos em seu relato.

Não pode faltar

Vamos lá! É hora de prosseguirmos, então, com nossos estudos.

Nesta seção, temos de inicialmente conhecer sobre as **causas jurídicas da morte**, um dos mais palpitantes temas que importam à tanatologia forense. Veja só que interessante. Qual seria o principal escopo dessa parte da medicina legal? Justamente buscar esclarecer, mediante **diagnóstico fundamentado**, a causa jurídica da morte aferindo em qual das seguintes situações ela se enquadra: **acidente**, **homicídio** ou **suicídio**. É por meio da atuação do profissional médico-legista que desvendamos a causa da morte no que interessa ao Direito. Já conseguimos vislumbrar a grande importância que esse conteúdo carrega, não é mesmo? E para obter esse diagnóstico, fundamentado e preciso, o médico-perito deve aliar a acurada observação à capacidade técnica de um profissional astuto e perspicaz. Tudo deve ser observado pelo médico, não somente o corpo em si, como também os arredores, o local onde o evento morte se deu, o suporte que a perícia efetuou nesse mesmo local, enfim todas as contingências que dizem respeito àquele evento e que podem auxiliar a decifrar a causa jurídica da morte.

E nesse cenário temos que a necropsia – será muito dedicadamente estudada na seção terceira – se manifesta como uma etapa crucial para a elucidação das causas da morte que importam juridicamente. Deve o médico-legista observar todas as *lesões*, externas e internas, o *mecanismo* utilizado e que levou ao resultado morte, a ocorrência de lesões de defesa, eventuais lesões por luta (de mais difícil constatação), tudo no sentido de o profissional lograr a confecção de um **diagnóstico** preciso sobre a ocorrência, in concreto, de **homicídio**, **suicídio** ou **acidente**.

Também devemos sempre atentar para a localidade em que estão os ferimentos, ou seja, onde o sujeito foi agredido ou machucado, para que o resultado morte viesse a eclodir. Os ferimentos podem sugerir a ocorrência de suicídio, por exemplo, que normalmente

se dá por lesões nas zonas mais fatais, buscando evitar sofrimento, conforme mostra a Figura 4.1.

Figura 4.1 | Suicídio e perícia



Fonte: FRANÇA, 2017. Figura 17.5 Tiro encostado (suicídio) – cap. 17, ponto 34.

Também deve-se identificar a direção da ferida, do projétil de arma de fogo, a existência de resistência pelo morto no que concerne ao ferimento, a distância em caso de morte por disparo de arma de fogo, o número de lesões que podem ter levado à morte (quando em número maior, sugere homicídio).

Esquema de análise das lesões

LESÕES DE DEFESA

- geralmente nas mãos, bordas mediais do antebraço, dos pés e dos ombros.

LESÕES DE LUTA

- são dispersas, ocorrem mais na face, no pescoço, tórax e abdome.

Fonte: elaborada pela coautora.

Devemos levar em consideração que o exame pericial no local da morte também é importante, assim como todas circunstâncias que auxiliam no apontamento da causa jurídica da morte. A capacidade contributiva da medicina forense por intermédio de exames periciais para esses esclarecimentos é inegável, e justamente por isso temos de conhecer todos os detalhes que a cercam quando há uma morte, sobretudo a que é objeto de investigação em inquéritos policiais e perquirição processual em demandas judiciais.

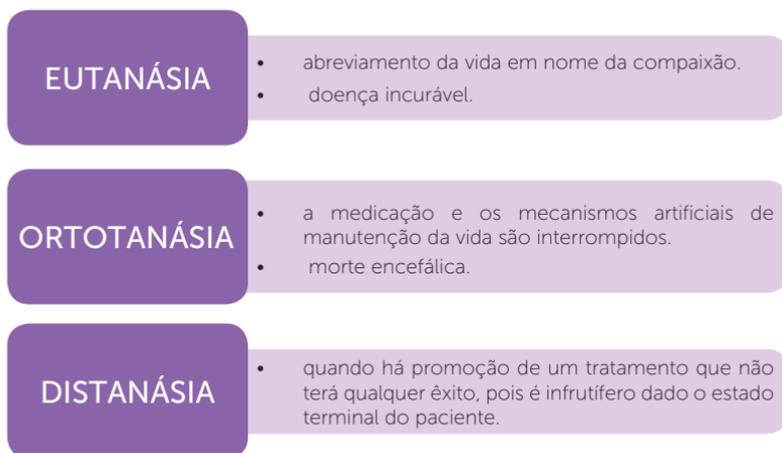
E agora temos de enfrentar um tema muito delicado. Vamos falar sobre o **homicídio piedoso**, as hipóteses da eutanásia. Quando cogitamos tirar a vida de alguém, de forma abreviada, munidos de

compaixão ou piedade para o alívio do sofrimento do paciente, nos deparamos com uma questão de elevada complexidade e que suscita um debate intenso. Devemos sempre ter muito cuidado, ainda mais atualmente, em uma sociedade que cada vez mais evolui na medicina e compreende a necessária promoção do respeito aos direitos individuais. Há claramente um conflito: o direito de o sujeito ver-se livre daquele insuportável sofrimento deve se sobrepor à proibição de se tirar a vida de outrem? Em resumo: deve prevalecer a manutenção da vida ou o fim do sofrimento? E isso, mesmo no cenário em que se admite a eutanásia nos países que assim optaram, ou seja, quando o paciente já não mais possui condições de regressar ao estado de saúde de vida consciente e sem sofrimento, ele suporta um mal tão terminal e que lhe impõe uma condição de vida tão sofrida e desumana que a sua morte poderia ser legitimamente autorizada. A polêmica é inesgotável, mesmo sem adentrarmos nos aspectos de afeição e fé – isso não nos importa aqui. Somente devemos ter plena consciência de que esse tema provoca todos esses confrontos de ideologias e de valores. E nós profissionais e estudiosos da medicina forense devemos conhecer essa realidade, para que possamos contribuir ativamente para o desempenho de nossas funções, ok?

Mas, antes de prosseguir, vejamos a diferença entre eutanásia, ortotanásia e distanásia.

A seguir, um esquema resumido, conforme a Figura 4.2.

Figura 4.2 | Esquema sobre o homicídio piedoso e sua diferenciação com variantes



Fonte: elaborada pela coautora.

A eutanásia é o abreviamento da vida em nome da compaixão, já que o paciente é incurável e sofre absurdamente.



Exemplificando

É o caso retratado no filme "Menina de Ouro/ Million Dollar Baby", dirigido e estrelado por Clint Eastwood, que vive um treinador de boxe. Sua pupila, em meio a uma luta, sofre uma paralisia em decorrência de lesão na medula e fica acamada, o que parece ser irreversível. Em determinado trecho do filme, ela pede o homicídio piedoso, tamanho seu sofrimento, pelo desligamento de seu respirador.

Fonte: *A Menina de Ouro*. Direção: Clint Eastwood. Produção: Clint Eastwood. Estados Unidos da América: Warner Bros., 2004.

A ortotanásia se dá quando a medicação e os mecanismos artificiais de manutenção da vida são interrompidos, eis que o paciente está com uma espécie de morte encefálica, em profundo coma irreversível e que já não possui qualquer possibilidade de coordenar sua vida. Por fim, a distanásia, que ocorre quando há promoção de um tratamento que não terá qualquer êxito, pois é infrutífero dado o estado terminal do paciente, que é incurável. Quem sabe com um exemplo da vida real não tenhamos nossa compreensão facilitada? Vamos lá. O Presidente Tancredo Neves, importante personagem de nossa história, foi mantido vivo por aparelhos durante muitos meses, mesmo se sabendo que ele não teria possibilidade de cura. Percebe? É exatamente o conceito da distanásia.



Pesquise mais

Sobre a eutanásia, ortotanásia e distanásia, pesquise mais em interessante notícia extraída do sítio do TJMT: **Projeto de lei quer regulamentar ortotanásia**. Disponível em: <<http://www.tjmt.jus.br/Noticias/Imprimir/29733>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

Feita essa diferenciação, vamos tratar agora dos pontos defendidos por quem protesta contra a eutanásia. Primeiro, não se pode abdicar da vida humana, sob qualquer hipótese. Segundo, a possibilidade de aquilo que era exceção, com a legitimação pelo poder público, passar a ser frequente. Também a subjetividade que alcança a determinação do que é "sofrimento insuportável", a possibilidade de vício na vontade do sujeito, eventuais falhas no equipamento médico que podem ocasionar algum sofrimento, a possível falta de ética do

profissional que realizará o procedimento; em resumo, os principais argumentos que não admitem a eutanásia.

Do outro lado, os argumentos também são relevantes. Primeiro, deveria se autorizar a prática do homicídio piedoso, já que o sujeito não tem possibilidade de cura e suporta um sofrimento dilacerante. E, o mais importante, o alegado direito de o sujeito morrer com dignidade. E sobre isso nos ensina o professor França:

[...] permitir que alguém continue vivendo uma vida apenas biológica, mantida por aparelhos, sem levar em consideração o sofrimento do paciente e a inutilidade do tratamento, é agir contra a dignidade humana. Se alguém defende tal permanência, apenas por considerar a “santidade da vida”, certamente tem nessa obstinação uma forma indisfarçável de atentado à dignidade dessa pessoa. Por sua vez, antecipar a morte de alguém consciente ou não, com as constantes vitais mantidas normalmente, ainda que tenha uma morte prevista e um relativo sofrimento, é atentar contra a dignidade humana (FRANÇA, 2017, cap. 17, ponto 35).

Portanto, querido aluno, o homicídio piedoso carrega todos esses contornos polêmicos. Sobre eles, deve o profissional da medicina forense estar atento, para ser um ator competente no processo que envolve sua atuação e sua contribuição para a sociedade.

Agora, vamos aprender sobre o **diagnóstico da morte**, um momento muito importante da atuação da medicina forense na tanatologia. Por si só, a morte é um fenômeno complexo. É conceituada pela doutrina tradicional como o encerramento das funções cerebrais, respiratórias e de circulação. Mas não é tão simples, já que esse encerramento das funções nem sempre se dá de maneira simultânea, o que traz uma dificuldade para se definir o momento exato de sua ocorrência.

Devemos ter em mente, conforme ensina o professor França, que:

Alguns autores consideram que nesta evolução para a morte definitiva há algumas fases assim consideradas: (a) morte aparente – caracterizada pela suspensão aparente de algumas funções vitais; (b) morte relativa – assinalada pela abolição efetiva e duradoura de algumas funções

vitais, sendo possível a recuperação de algumas delas;
(c) morte intermediária – apontada pela suspensão de algumas atividades vitais, não sendo possível recuperá-las;
(d) morte absoluta – caracterizada pela suspensão total e definitiva de todas as atividades vitais (FRANÇA, 2017, cap. 6, Ponto 36).

No intento de determinar esse momento de maneira mais precisa, a doutrina, a partir de Borri, elenca fenômenos a serem observados: os abióticos, avitais ou vitais negativos. Entre estes, temos os fenômenos avitais imediatos, que ocorrem pela perda da consciência, da sensibilidade, do tônus muscular e da capacidade motriz do sujeito, além da interrupção da respiração, da circulação e, mais importante para fins de constatação médico-legal, da atividade cerebral, a chamada morte encefálica.

São fenômenos abióticos imediatos:

- perda da consciência
- insensibilidade geral e dos sentidos
- imobilidade e abolição total do tônus muscular
- ✓ máscara da morte (fácies hipocrática = moribundo)
- ✓ inércia
- ✓ relaxamento esfintérico
- ✓ midríase (dilatação pupilar)
- cessação da respiração
- cessação da circulação
- ✓ ausculta cardíaca – Prova de Bouchut
- ✓ radioscopia do coração - Sinal de Piga
- ✓ eletrocardiografia com ou sem ativação adrenalínica - Prova de Guérin e Frache
- ✓ globo ocular
- ✓ esvaziamento da artéria central da retina
- ✓ interrupção da coluna sanguínea das veias retinianas
- ✓ descoramento da coroide
- ✓ parada completa da rede superficial da retina.

Fonte: adaptado de França (2015, [s. p]).

Os fenômenos avitais consecutivos também nos interessam. Ocorre a desidratação do cadáver, que contempla a perda de peso, o aspecto de pergaminho da pele pelo definhamento, o dessecamento das mucosas dos lábios e a alteração do aspecto dos olhos.

Também ocorre o esfriamento do cadáver, que perde temperatura. Surgem ainda manchas cutâneas hipostáticas, que são as chamadas manchas de posição.

Os fenômenos imediatos são a rigidez e espasmo. A rigidez é um fenômeno em razão da contratura muscular gerada pela degradação do organismo, varia com a idade, constituição do indivíduo e a causa da morte; o espasmo cadavérico é a rigidez abrupta, generalizada e violenta, sem o relaxamento muscular que precede a rigidez comum.

Depois disso, temos os fenômenos transformativos. São as alterações biológicas que ocorrem da morte até a fossilização. Eles podem ser destrutivos, nos casos de autólise, putrefação e maceração, ou conservadores, na mumificação, saponificação, calcificação, corificação, congelação e fossilização.



Pesquise mais

Sobre o diagnóstico da morte e a pormenorização desses fenômenos, o professor França, de maneira bastante técnica, com ilustrações, constrói uma excelente obra. Pesquise mais em seu livro: FRANÇA, Genival Veloso de. *Fundamentos de Medicina Legal*. 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

Nosso último conteúdo nessa seção, e que, como você tem ciência, não pode faltar, é a **estimativa do tempo da morte**. Chamamos já a atenção para a sua dificuldade sob o ponto de vista da própria medicina legal. Se a própria constatação do momento da morte é nem sempre preciso, o que dizer do tempo em que ela se deu, não é mesmo? Mas para isso a medicina forense possui técnicas e conhecimentos que buscam esclarecer essa situação, ainda que seja um dos trabalhos mais difíceis de serem elucidados pelo perito. Mas não é por ser difícil que a ciência não procuraria resolver! Dentro da tanatologia forense, temos a tanatocronodiagnose.



Tanatocronodiagnose é o "Espaço de tempo em que aparecem as várias fases por que passa o cadáver, desde o instante em que se processa a morte até o momento do óbito" (MARTINS, 2015, cap. 7, ponto 4).

Devemos atentar que, quanto maior esse espaço de tempo, mais difícil para a perícia obter a precisão desejada, percebe? E o primeiro aspecto a ser observado para a determinação da estimativa do tempo da morte é a temperatura corporal, que, como vimos, sofre um esfriamento, o qual sofre influência de diversos fatores na interação com o ambiente. Outro aspecto é o que a doutrina chama de livores da hipóstase, que se dá com as manchas que aparecem no corpo pela movimentação do sangue influenciada pela atuação da gravidade. Também contribui para a determinação do tempo da morte a observação da rigidez do cadáver. Devem ser observados para esse fim também os gases cadavéricos, sua perda de peso, a ocorrência de uma mancha verde no abdômen causada por reações do intestino. O perito deve também observar os cristais no sangue putrefeito, a crioscopia do sangue, eventual crescimento dos pelos da barba, os conteúdos do estômago e vesical e o líquido cefalorraquidiano. São fatores elencados pela doutrina que podem contribuir para a constatação, pelo perito, do tempo da morte. Há ainda as técnicas de restauração da pressão intraocular, concentração pós-mortal do potássio no humor vítreo, observação dos fenômenos da sobrevivência e da fauna cadavérica.

A partir do que se pôde verificar dos fenômenos cadavéricos, podemos então elaborar aquilo que foi chamado de "calendário da morte". Vejamos:

- Corpo flácido, quente e sem livores: menos de 2 horas.
- Rigidez da nuca e mandíbula, esboço de livores e esvaziamento das papilas oculares no fundo de olho: de 2 a 4 horas.
- Rigidez dos membros superiores, da nuca e da mandíbula, livores relativamente acentuados e anel isquêmico de 1/2 do diâmetro papilar no fundo de olho: de 4 a 6 horas.

- Rigidez generalizada, manchas de hipóstase, não surgimento da mancha verde abdominal e desaparecimento das artérias do fundo de olho: mais de 8 e menos de 16 horas.
- Rigidez generalizada, esboço de mancha verde abdominal e reforço da fragmentação venosa e desaparecimento das artérias do fundo de olho: mais de 16 e menos de 24 horas.
- Presença de mancha verde abdominal, início de flacidez e papilas e máculas não localizáveis no fundo de olho: de 24 a 48 horas.
- Extensão da mancha verde abdominal e fundo de olho reconhecível só na periferia: de 48 a 72 horas.
- Fundo de olho irreconhecível: de 72 a 96 horas.
- Desaparecimento das partes moles do corpo e presença de insetos: de 2 a 3 anos.
- Esqueletização completa: mais de 3 anos.



Refleta

Ora, e a que importa a determinação precisa do tempo da morte?

Esse, queridos alunos, o conteúdo que não pode faltar para que tenhamos sucesso no vencimento dessa seção. Vamos lá, evoluir em direção ao destino da felicidade: a formação técnica qualificada!

Sem medo de errar

Devemos aqui resolver, então, nossa questão de ordem prática, querido aluno. É o caso em que o Dr. Josafá foi designado para realizar o laudo de necropsia de Teobaldo, um rapaz que deu entrada no IML com um ferimento muito estranho, que parecia ter sido causado por perfuração por projétil de arma de fogo, um machucado nada usual. Considerando a situação concreta, você deverá formular um relato como se fosse o professor Josafá, dirigido a seus alunos, destacando qual a importância do laudo de necropsia quando em conta o estabelecimento das causas jurídicas da morte e a medicina forense.

Em sua história, após enunciar o enredo das condições de Teobaldo e sobre como seu cadáver chegou ao IML, você deve apontar que o laudo de necropsia é a ferramenta mais importante

da perícia médico-legal no sentido de esclarecer as causas jurídicas da morte. Considerando que a morte de Teobaldo se deu de maneira violenta, não natural, portanto, a necropsia é um exame indispensável. A partir da necropsia é que se buscará identificar se efetivamente houve homicídio, suicídio ou acidente e assim determinar as causas jurídicas da morte. Ela se detém, de maneira dedicada, em uma análise apurada de todos os elementos que envolvem a morte violenta, o local de sua ocorrência, a lesão, os vários aspectos técnicos de perícia que devem ser sempre observados pelo médico-legista. E tudo isso você deve ressaltar em sua narrativa aos alunos.

Viu só? Gostou de ser o professor Josafá por alguns instantes? Quem sabe, logo não será você contribuindo nos bancos acadêmicos. Esperamos bem que sim!

Avançando na prática

Homicídio piedoso no Brasil?

Descrição da situação-problema

Juan Santos é um grande pecuarista, possui muitas criações de gado. Às vezes, costuma cavalgar em suas propriedades para arejar a mente e verificar de perto seus animais. Acontece que, em uma dessas cavalgadas, Juan resolveu parar para descansar e escorou-se sobre uma cerca de arame em cobre. Infelizmente, houve uma inesperada descarga elétrica provocada por raio. Juan ficou em coma irreversível, sendo um sofrimento para si e sua família a perpetração de seu estado vegetativo. Você, como médico legista, é procurado pela família de Juan Santos para saber das possibilidades de encerrar aquele sofrimento. Deve explicar sobre o homicídio piedoso e a realidade no Brasil.

Resolução da situação-problema

Inicialmente, você deve esclarecer que o homicídio piedoso não é admitido no Brasil. Há uma série de dificuldades para essa admissão, desde aspectos que envolvem intimidade e fé das pessoas, até a dificuldade de se estabelecerem critérios técnicos que possam autorizar o encerramento de uma vida de forma abreviada.

Você deve dizer também que há um conflito muito complexo: o direito de o sujeito ver-se livre daquele insuportável sofrimento deve se sobrepôr à proibição de se tirar a vida de outrem? Em resumo: deve prevalecer a manutenção da vida ou o fim do sofrimento do paciente? Essas questões são muito sérias, para as quais ainda não há respostas satisfatórias no sentido de autorizar o homicídio piedoso em nosso país. Em verdade, você deve informar à família de Juan que, legalmente, não há possibilidade de se proceder ao homicídio piedoso de seu ente querido.

Faça valer a pena

1. A morte, sem dúvida nenhuma, é um momento que será enfrentado por todos os seres humanos. Todavia, sabe-se que a maioria das pessoas não está preparada para lidar ela. Mas é uma situação muito importante e que requer uma atuação muito eficiente da medicina forense. Considerando a morte e suas causas jurídicas no âmbito da tanatologia, assinale a alternativa correta:

- a) A tanatologia se presta a elucidar as causas jurídicas da morte, verificando se existiu homicídio, suicídio ou acidente.
- b) A tanatologia se presta a elucidar as causas jurídicas da morte, verificando se existiu homicídio ou suicídio.
- c) A tanatologia se presta a elucidar as causas jurídicas da morte, verificando se existiu acidente ou suicídio.
- d) A tanatologia se preocupa com a parte da medicina legal que investiga as mortes coletivas que ocorrem em desastres de grande proporção.
- e) A tanatologia se preocupa com a parte da medicina legal que investiga as mortes individuais, tão somente.

2. A tanatologia forense possui diversas facetas que podem auxiliar na percepção das situações que circundam a morte. Entre elas, uma das mais importantes e que carrega reflexos igualmente importantes é a determinação do tempo da morte, algo muito complexo. Sobre o tempo da morte e a tanatologia, assinale a alternativa correta:

- a) A determinação do tempo da morte é simples: quando o coração do sujeito parou de bater, ele faleceu.
- b) A determinação do tempo da morte é simples: quando o cérebro do sujeito parou de fazer sinapses, ele faleceu.

c) A determinação do tempo de morte é de difícil constatação, tanto é que existe a tanatocronodiagnose, uma parte da tanatologia que se dedica à sua apuração.

d) A determinação do tempo de morte é algo simples. Por isso é que existe a tanatocronodiagnose, uma parte da tanatologia que se dedica a essa determinação

e) A determinação do tempo da morte é nítido: quando coração do sujeito parou de bater e o cérebro de realizar sinapses, ele faleceu.

3. A morte, então, aos olhos da tanatologia forense, é um fenômeno complexo que traz vários vetores de apreciação. E o seu diagnóstico deve ser definido com todo o rigor técnico pelos profissionais da medicina forense ou legal. Não há espaço para imprecisão.

Considerando a morte e o seu diagnóstico, indique a alternativa correta:

a) O diagnóstico da morte é uma constatação simples, pois é verificado com base na interrupção das funções cerebrais e circulatórias.

b) O diagnóstico da morte é de difícil constatação, já que a doutrina conceitua morte como o encerramento das funções cerebrais, respiratórias e de circulação, o que se dá muitas vezes em momentos distintos e dificulta a percepção do exato momento em que ocorre. Porém, a Lei de doação de órgãos definiu que a morte se dá com o encerramento da atividade cerebral.

c) O diagnóstico da morte é de fácil constatação, já que a doutrina conceitua morte como o encerramento das funções cerebrais, respiratórias e de circulação, o que independe da ocorrência em momentos distintos, facilita a percepção do exato momento em que ocorre.

d) O diagnóstico da morte é uma constatação simples, pois é verificado com base na interrupção das funções circulatórias.

e) O diagnóstico da morte é uma constatação simples, pois é verificado com base na interrupção das funções respiratórias.

Seção 4.3

Tanatologia médico-legal - Parte 3

Diálogo aberto

Caro aluno,

Outra vez estamos juntos. Chegamos a mais uma etapa de todo o nosso recompensador percurso: a última seção da quarta Unidade do conteúdo programático da disciplina de Medicina Forense. Empolgante, não é?! Mas não tema!

Para você que nos acompanhou desde o início e segue firme na luta, receba nossos mais sinceros parabéns! É muito importante saber que você permanece se esforçando, se esmerando para ser um profissional cada vez melhor. Essa já é uma vitória. Tenha consciência disso! E que consigamos continuar nessa mesma toada. Você já sabe muito bem como funciona nosso método, correto? Isso mesmo, exploraremos quatro principais tópicos ao longo do nosso “não pode faltar”, para que, ao final, você tenha desenvolvido todos os aprendizados necessários à resolução dos problemas que serão postos tanto aqui, ainda na academia, quanto no mundo real, ou seja, no exercício de sua atividade profissional daqui em breve! Para isso, conte sempre conosco, estimado aluno.

Vamos, então, trabalhar a questão de nossa situação-problema que serve de suporte para essa última fase de nossos estudos na matéria? É a situação de Teobaldo, você se lembra? Se observar suas anotações e nossa matéria já vencida, você se lembrará. É um sujeito que, desde a seção anterior, deu entrada no IML com um ferimento muito pouco usual e que sugeria uma morte violenta e, para além do relato já realizado pelo professor Josafá aos seus alunos, efetivamente foi necessária a realização de uma necropsia médico-legal, a pedido do competente Delegado de Polícia que investiga o caso, que servirá de subsídio para a representação da denúncia e conseqüente formação do processo penal. Nessa situação, considerando o ferimento que assemelhava ter sido produzido por perfuração causada por um disparo de arma de fogo, o que parece consolidar a hipótese de morte violenta, você,

médico-legista concursado do IML de São Paulo, fazendo as vezes do Dr. Josafá, deve identificar as respostas corretas aos quesitos legais, baseando-se no laudo abaixo:



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Instituto Médico Legal de São Paulo. Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, neste Estado de São Paulo, na Seção de Necropsias deste Instituto, compareceram os médicos Josafá e Fulano de tal, peritos designados pelo Sr. Diretor do Instituto de Polícia Técnica, para procederem a exame no cadáver de Teobaldo, a fim de ser atendida a requisição número cento e oito da Delegacia de Polícia, devendo descrever com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem, descobrirem e observarem, bem assim para responderem aos seguintes quesitos: 1) Se houve morte; 2) Qual a causa da morte; 3) Qual o instrumento ou meio que produziu a morte; 4) Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel. Em consequência, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e as investigações que julgaram necessárias, findos os quais declaram: Deu entrada na Seção de Necropsias do Instituto Médico Legal de São Paulo, às treze horas do dia treze do mês de outubro de dois mil e dezessete, um cadáver acompanhando uma guia de número cento e oito da Delegacia de Polícia, assinada pelo escrivão cuja assinatura é ilegível, e da qual consta: 'Teobaldo, casado, pardo, brasileiro, paraibano, 28 anos, operário braçal, residente na Avenida Oito, número duzentos e vinte e dois, em Tambauzinho; removido da via pública; motivo: homicídio a tiros de revólver'. O cadáver é o de um homem de cor parda, que mede cento e setenta centímetros de estatura, de boa compleição física e regular estado de conservação, em rigidez muscular generalizada e com livores violáceos nas partes posteriores do corpo; o couro cabeludo dá implantação a cabelos crespos, castanho-escuros e não revela sinais de violência; as pálpebras estão cerradas, as conjuntivas são lisas e úmidas, escleróticas brancas, córneas transparentes, íris castanhas e pupilas contraídas; das narinas, ouvido e boca não surge líquido; os lábios estão entreabertos e os dentes têm regular estado de conservação; o pescoço não permite movimentos anormais nem revela sinais de violência; o tórax é simétrico e mostra na região peitoral esquerda, quinze milímetros para fora e para cima do mamilo, uma ferida de forma ovalar,

medindo 935 mm, com orla de escoriação mais larga em sua metade esquerda, bordas reviradas para dentro com as características de orifício de entrada de projétil de arma de fogo em tiros a distância a qual está representada pela letra "A" do esquema anexo; o abdome é plano e sem lesões; os membros inferiores e superiores não revelam sinais de violência; a genitália externa e o dorso do cadáver estão íntegros. *Exame interno.* Cavidade torácica e abdominal: o peritônio é úmido, liso e brilhante; a cavidade peritoneal não contém líquido; as alças intestinais estão distendidas por gases; o fígado excede em três dedos transversos a reborda costal; o plastrão condroesternal está íntegro; a quinta costela esquerda está fraturada ao nível da linha mamilar; a musculatura peitoral esquerda está intensamente infiltrada por sangue; a cavidade pleural esquerda contém 2.100 ml de sangue parcialmente coagulado; a cavidade pleural direita não contém sangue; os pulmões têm pleura lisa, sem aderências, tonalidade violácea, consistência habitual, superfície de corte vermelho-escura, mostrando o pulmão esquerdo uma perfuração que se comunica por um trajeto infiltrado por sangue; o pericárdio parietal está perfurado e encerra escassa quantidade de sangue parcialmente coagulado; a secção dos vasos da base dá saída a sangue líquido e em pequena quantidade; o coração tem forma, aspecto, volume e consistência habituais e mostra um ferimento transfixante do ventrículo esquerdo cujo trajeto está infiltrado por sangue; na coluna torácica existe uma solução de continuidade centralizada em cujo derredor existe uma grande infiltração hemorrágica onde é encontrado um projétil de chumbo nu, parcialmente deformado, o qual os peritos determinam que acompanhe o presente AUTO; o fígado tem superfície lisa, tonalidade violácea, superfície de corte pardo-avermelhada, estrutura finamente granulada e surge pouco sangue; o estômago tem serosa líquida, mucosa de pregueamento habitual e encontra-se vazio; o baço tem cápsula pregueada e polpa firme; os rins descapsulam fácil e mostram palidez do parênquima; a bexiga tem aspecto e volume normais e apresenta escassa quantidade de urina; os demais órgãos da cavidade abdominal estão íntegros, mostrando-se apenas pálidos. A vítima recebeu um tiro na região peitoral esquerda, próximo ao mamilo, que penetrou na cavidade torácica, transfixando o pulmão esquerdo e o coração, indo o projétil se alojar na coluna torácica, tomando a direção da esquerda para a direita, de diante para trás e ligeiramente

de cima para baixo. O corpo veio a exame trajando calça de brim cáqui manchada de sangue, mostrando pouco uso e trazendo ao cós um cinto de couro preto e fivela de metal branco; camisa de linho marrom manchada de sangue, e mostrando, no terço médio da metade esquerda do pano anterior, precisamente no quadrante superior e interno do bolso, uma solução de continuidade arredondada, com fios esgarçados e que corresponde exatamente ao ferimento descrito para o exame externo do tórax; sapatos de couro preto, malconservados, e meias cinzas; cueca de brim branco, de pouco uso, também manchada de sangue.

- 1) Se houve morte?
- 2) Qual a causa da morte?
- 3) Qual o instrumento ou meio que produziu a morte?
- 4) Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel?

Para tanto, você deverá se utilizar de todos os conhecimentos técnicos adquiridos na unidade, assim como lembrar as situações-problema já resolvidas.

Nesta seção, portanto, fechamos com chave de ouro: como produto, temos de ler um laudo de necropsia que será lavrado pelo Dr. Josafá e que irá estampar um caderno procedimental, o inquérito policial e, muito provavelmente, o processo penal correspondente. Viu só que belo desafio? E quantos conhecimentos práticos da seção poderemos extrair, já conseguiu imaginar? Pois bem! Vem comigo, e vamos descobrir!

Não pode faltar

Em relação a este último bloco de assuntos, o que será que não pode faltar? Ora, vamos tratar da necropsia médico-legal, um dos exames mais importantes e que é objeto de nosso estudo em toda a matéria. Viu só a atenção que devemos ter no assunto? Por essa razão, envergue todo seu esforço comigo!

Antes, o que vem a ser necropsia? Em simples palavras, é um exame que visa detectar qual a causa da morte do sujeito, tanto sob a ótica médica quanto sob a ótica jurídica. Em resumo, sobretudo nos casos de morte violenta, a necropsia é a ferramenta pela qual a

medicina legal define, com precisão, a causa médica da morte – o que originou o resultado morte. No que mais nos importa, quando há morte violenta, ela é obrigatória e busca elucidar mortes de interesse da Justiça (FRANÇA, 2017), e desse abreviado conceito já extraímos sua importância.

Esse exame é tão relevante que, inclusive, contém essa obrigatoriedade em previsão legal, no artigo 162 do CPP:

Art. 162. A autópsia será feita pelo menos seis horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.

Parágrafo único. Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante (BRASIL, 1940).

Em que pese o dispositivo utilizar erroneamente o termo autópsia, que nada mais é do que um autoexame, o que definitivamente não corresponde à atividade proposta pela perícia, podemos afirmar categoricamente que estamos diante do exame de necropsia, tendo sido infeliz na escolha da expressão o legislador. E o parágrafo único já diz da necessidade **obrigatória** da realização da necropsia nos casos de morte violenta. Mas, para bem percebermos essa disciplina, parece lógico que saibamos o que é morte violenta e diferenciá-la de morte natural. Morte violenta é aquela que popularmente se diz: “vem de fora”. É uma morte causada por algum ato externo, ainda que acidental, que tenha a força de provocar uma reação: a morte. Veja, no quadro *Assimile*, um completo conceito trazido pelo professor França:



Assimile

Entende-se por **morte violenta** aquela que é resultante de uma ação exógena e lesiva, ou que tal ação tenha concorrido para agravar uma patologia existente, pouco valendo se a morte seja imediata ou tardia, mas desde que **haja relação de causa e efeito entre a agressão e a morte**. Assim, nesse conceito inserem-se todas as mortes oriundas da

violência ou de meios estranhos que agravem o fisiologismo normal ou as patologias internas. São mortes de causas 'vindas de fora'. Em todos esses óbitos procura-se determinar a participação de alguém de forma ativa ou passiva para justificar sua responsabilidade. Isso não quer dizer que toda morte violenta tenha necessariamente um agente responsável, pois ela pode ser acidental, sem que se tenha qualquer participação humana, como nos casos motivados por força maior (fulminação, inundação, terremotos etc.) ou por ação de animais (ofidismo, escorpionismo, aracnismo etc.). Entende-se também por morte violenta aquela em que não existe violência no sentido físico da palavra, mas cujo descaso foi motivo da causa da morte, como por exemplo na omissão de socorro (FRANÇA, 2017, cap. 17, ponto 39).

A **morte natural**, por seu turno, é aquela decorrente de algum estado mórbido herdado ou de uma complicação congênita, mas nunca um fator exógeno, portanto. E trabalhamos também com a **causa de morte suspeita**, que ocorre quando o sujeito morre sem uma causa aparente ou de maneira inesperada. Assim, já somos aptos a diferenciar ambas as modalidades de morte que interessam para a compreensão desta ferramenta tão grandiosa na medicina forense: a **necropsia**. Prossigamos.

Já sabemos que nas hipóteses de morte violenta, a necropsia é indispensável, afora algumas exceções, por exemplo, nos casos de uma causa evidente, como uma explosão. Mas qual a finalidade e por que dessa obrigatoriedade de sua realização como regra nesse cenário? Esse é nosso foco agora, querido aluno. A **finalidade** é, então, precisamente indicar a causa da morte violenta que tenha interesse para a administração da Justiça no que importa com a medicina forense. Portanto, saiba, a finalidade da necropsia pode ser médico-sanitária, clínica ou anatomopatológica ou esclarecer casos que corram no Judiciário. A última é nosso ponto de estudo (FRANÇA, 2017).

Mas, infelizmente, nem tudo são flores. Hoje em dia, mesmo com o avanço sensível da tecnologia e da medicina, o exame de necropsia não tem sido elaborado com todo o rigor e a frequência com que eram feitos antigamente. E isso por diversas razões, desde econômicas, de capacidade operacional, qualificação de pessoal e até mesmo desinteresse das autoridades. Consoante sugere o professor França, haveria a necessidade de **um controle de qualidade**

nesse tipo de exame (FRANÇA, 2017). O fomento à formação de profissionais gabaritados, com preparo técnico e mental, com aparato digno para a sua realização, com estrutura e suporte, legalmente capacitados para a missão, desde os próprios médicos-legistas até a equipe de apoio. Seria necessário o aparelhamento dos ambientes de trabalho, tendo como emblema as regras de biossegurança. E sugere o mesmo professor a celebração de um protocolo que vise verticalizar todos esses elementos que seriam indispensáveis à realização de precisos exames de necropsia.

Além desses problemas atualmente enfrentados, há também os **erros, que são muito comuns quando da realização das necropsias médico-legais**. Vamos agora citá-los, para que você saiba. São eles: a realização de exame externo sumário ou omissivo; a realização pelos legistas de interpretações por intuição; a ausência de ilustração no exame; o entendimento errado dos fenômenos *post mortem*; a realização de necropsias incompletas; realização de exames à noite, onde a iluminação não é a ideal; a ausência de exames subsidiários ou complementares; a imprecisão nas respostas da quesitação quando for apurada a *causa mortis*; a realização de incisões desnecessárias; a obscuridade na descrição do auto.



Pesquise mais

O professor França descreve minuciosamente esses erros comuns que comprometem a realização de uma boa necropsia. Pesquise mais em: FRANÇA, Genival Veloso de. **Fundamentos de Medicina Legal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017, cap. 17, ponto 39.

Agora vamos estudar a **morte coletiva e catastrófica**. Infelizmente, temos cada vez mais notícias desse tipo de morte. São os chamados acidentes de massa. São ora catástrofes naturais, ora acidentes que envolvem alguma atividade que reúne várias pessoas, como um transporte de ônibus. Atente que a doutrina em geral não considera como sendo hipótese de morte catastrófica e coletiva a morte causada por ataques terroristas ou organizados por grupos armados. Em realidade, o que temos são três grandes grupos de catástrofes que comportam a sua catalogação como sendo morte coletiva e catastrófica. Devemos conhecê-los. Primeiro, são as **causas provocadas por ação de forças naturais**: terremotos e maremotos, erupções vulcânicas, inundações e enchentes, ciclones (tufões, tornados e vendavais), avalanches e

desabamentos, trombas-d'água e temporais, seca e fulguração e fulminação, por exemplo. Segundo, as **causas que derivam do uso humano, de forças naturais ou da invenção humana**: incêndios e explosões, intoxicações coletivas, desabamentos (prédios, viadutos, elevados, galerias de minas, etc.), acidentes aeroviários, acidentes rodoviários, acidentes ferroviários, acidentes marítimos, eletrocussão (correntes de alta voltagem), acidentes de irradiação ionizante (usinas de energia atômica e outras radioativas). Terceiro e último grupo, as **outras causas**, que são somente aquelas combinadas e do pânico (pisoteio em estádios esportivos, *shows*, circos, boates). Nesse cenário, devemos contar com organizações de proteção civil, com o desenvolvimento de um plano nacional para catástrofes, com estratégias e operacionalização de atendimento e apoio às vítimas de maneira preventiva e em prontidão. E nessa espécie de morte catastrófica, também é indispensável que se formem o mais rapidamente possível equipes compostas por médicos-legistas em duas frentes: para a realização das necropsias nos corpos e para a identificação dos mortos. Além disso, é também necessário que haja a criação de uma frente de trabalho em um local que comporte um elevado número de vítimas, preferencialmente nas proximidades do IML e do local do acidente (FRANÇA, 2017). E, sobre a morte coletiva ou catastrófica, conclui o professor que:



necessita-se, também aqui, de certas posturas éticas, que se exigem na prevenção, condução e atenção das vítimas, nos desastres naturais. Parte deste raciocínio é explicada pelo fato de serem os acidentes catastróficos e coletivos seguidos de grande comoção pública e cercados de muitas dificuldades na maneira de atender de imediato todos os reclamos das pessoas em geral e, em particular, dos familiares das vítimas. Finalmente, é necessário que a própria sociedade esteja consciente e antecipadamente preparada para as eventualidades desses sinistros. Quanto melhor for esse atendimento, maiores serão as oportunidades de evitar os danos e prejuízos causados à vida e à saúde do homem e ao próprio meio ambiente (FRANÇA, 2017, cap. 17, ponto 39).



Exemplificando

Como exemplo de morte catastrófica, temos o lamentável acidente ocorrido com a delegação da Associação Chapecoense de Futebol,

que ficou mundialmente conhecido e suscitou muita comoção global, quando houve a queda do avião que levava a equipe de jogadores de futebol e jornalistas e de apoio para a disputa de final da Copa Sul-americana de futebol no ano de 2016, na Colômbia.

Sobre a **necropsia branca**, já ouviu falar? É o que vamos estudar agora. Ora, o próprio nome sugere: já sabemos que necropsia é o exame médico-legal para a identificação da *causa mortis*. Sendo indeterminada a causa da morte, estamos diante de uma necropsia branca. Ocorre normalmente quando todos os exames são realizados, porém não se alcança qualquer resultado, em razão do estágio e das reações já ocorridas no decurso do tempo no corpo, ou das limitações de aparelhamento ou evolução da ciência. E, sendo o caso, tendo havido insucesso em todos os exames realizados, deve ser a morte diagnosticada pelo legista como tendo “causa indeterminada”. Esse diagnóstico, ainda assim, é importante, porque enriquece as estatísticas da medicina forense e incentiva que esses insucessos nos exames e testes sejam enfrentados para que não mais se repitam.

Temos que aprender também sobre a **necropsia molecular**. Ela se destina a observar, em relação à análise das moléculas, a função cardíaca do morto. Quando ocorre uma morte por mutações em crianças e adolescentes, de maneira inesperada, normalmente se consegue resolver por esse tipo de exame, já que algo estranho ocorreu e uma perícia trivial não seria capaz de elucidar a causa da morte. O diagnóstico obtido por essa necropsia é importante nos casos de morte repentina e inesperada, porque acaba afastando a constatação de uma morte violenta e esclarece efetivamente a sua causa.

Existe ainda a **necropsia em casos de execução sumária**. Infelizmente, uma situação que temos enfrentado muito no Brasil. A formação de grupos paramilitares armados e violentos e milícias que executam pessoas sem qualquer piedade. Nesses casos, é necessário que se busque o esclarecimento da morte, até mesmo para um melhor combate desse tipo de criminalidade. Aí, os peritos devem ser extremamente competentes e, sobretudo, independentes e éticos, compromissados com a Justiça, e não com grupos criminosos ou a mercê deles. Outra vez, em decorrência de uma dita discrepância nos exames realizados nesse tipo de morte, sugere o professor França

a criação de um protocolo de padronização e de determinação de qualidade dos exames de necropsia nessas mortes por execução sumária. E o que deve essa perícia buscar é a catalogação de todas as informações possíveis para identificar o morto, a causa jurídica da morte e o tempo em que ela se deu (FRANÇA, 2017).

Por fim, temos de conhecer a **necropsia em casos de morte sob custódia**. É o exame que busca esclarecer a morte que ocorreu possivelmente de maneira violenta, em que o sujeito que morreu encontrava-se preso, segregado, privado de sua liberdade. Sendo, quem sabe, mais didático: quando o sujeito se encontra sob tutela do Estado, quer seja em delegacias de polícia, no sistema prisional, nos hospícios, enfim, sob literalmente a custódia do Estado, deve ser realizada uma perícia médico-legal muito enérgica no sentido de elucidar qual foi o comportamento do Estado nessa morte. Ou seja, de salientar se o Estado contribuiu para aquela morte, ou se agiu conforme deveria.

Bom, e a **exumação**? É exatamente sobre o que agora devemos nos debruçar. Carrega muita polêmica, já que envolve incontáveis sentimentos. Acontece basicamente quando a Justiça, visando esclarecer um caso que se encontra nebuloso, solicita, em situações autorizadas pelo CPP, que seja o cadáver desenterrado para a aferição da causa da morte.



Assimile

A **exumação** é a mais árdua e repulsiva das perícias médico-legais. Por isso, sua solicitação é sempre feita em caráter especial, sendo executada somente por sérias e imperiosas razões. Consiste no desenterramento do cadáver e tem como finalidade atender aos reclamos da Justiça na averiguação de uma exata causa de morte passada despercebida, no esclarecimento de um detalhe, em uma identificação, em uma grave contradição ou na confirmação de um diagnóstico. Pode ainda atender às necessidades sanitárias ou servir para transladação do corpo (FRANÇA, 2017, cap. 17, ponto 40).

Exumar um cadáver, ou sua ossada, sob observância das disposições legais, é diligência indispensável que não deve ser procedida de afogadilho — quando se suspeita, após o sepultamento, ter sido violenta a causa jurídica da morte, ou para dirimir dúvidas porventura fluidas de primeira necropsia, ou para verificação de identidade [...] (CROCE; CROCE JR., 2012, p. 485).



Trata-se de questão muito polêmica e que envolve valores de fé e de busca pela verdade dos fatos ocorridos, em que todos os pontos de vista devem ser respeitados, como em tudo na vida, correto? Agora, você, profissional da medicina forense, é favorável à exumação?

Muito bem, querido aluno. Quando efetuada a exumação, deve-se atentar para o tempo de inumação do cadáver, para as transformações, processos e reações químicas que possam ter ocorrido naquele corpo, a maneira que ele estava conservado, tudo para que não se obtenha um diagnóstico falho e que o procedimento tenha se dado em vão. E uma vez exumado o corpo, deve-se proceder à necropsia, por uso da mesma técnica do exame cadavérico. Deve o perito detalhar a roupa, o estágio de decomposição do cadáver e todos os informes que o Juiz tenha solicitado na diligência.

Nosso último tópico que não pode faltar é o **embalsamento**. Esse procedimento ocorre quando se precisa manter o corpo conservado e uno, ou seja, que não sofra o processo de putrefação. Ocorre por meio da injeção de substâncias químicas nas veias carótida comum ou femoral e nas cavidades do tórax e do abdome, além do crânio.



Consiste na introdução nas artérias carótida comum ou femoral e nas cavidades tóraco-abdominal e craniana, nesta última através da lâmina crivada do etmoide, de líquidos desinfetantes, conservadores, dotados de intenso poder germicida, objetivando impedir a putrefação do cadáver. O embalsamento objetiva impedir a decomposição putrefativa do cadáver e a consequente desconexão de suas partes (CROCE; CROCE JR., 2012, p. 487).

Nos dias de hoje, o **embalsamento** consiste, de uma maneira geral, em introduzir nos vasos do cadáver líquidos desinfetantes, conservadores e de alto poder germicida. São importantes antes de proceder-se a essa prática: primeiro, o consentimento das autoridades policial e sanitária; segundo, o diagnóstico inofismável da causa da morte (FRANÇA, 2017, cap. 17, ponto 41).

Portanto, caro aluno, vencemos todos os conteúdos indispensáveis à consecução de nosso objetivo: sermos profissionais capacitados a fazer a diferença no mercado de trabalho, contribuindo ativamente para a construção de uma sociedade melhor. Foi um enorme prazer ter lhe acompanhado e construído contigo todo esse dedicado trabalho. Conte sempre conosco para tudo! Estamos juntos!

Sem medo de errar

Estamos, então, diante da nossa situação que envolve a morte de Teobaldo, um sujeito que, desde a seção anterior, deu entrada no IML com um ferimento muito pouco usual e que sofrera uma morte violenta, sendo necessária a realização de uma necropsia médico-legal, a pedido do competente Delegado de Polícia que investiga o caso, que servirá de subsídio para a representação da denúncia e consequente formação do processo penal. Nessa situação, considerando o ferimento que assemelhava ter sido produzido por perfuração causada por um disparo de arma de fogo, o que parece consolidar a hipótese de morte violenta, você, médico-legista concursado do IML de São Paulo, como se fosse o Dr. Josafá, deverá responder aos quatro quesitos a seguir.

- 1) Se houve morte?
- 2) Qual a causa da morte?
- 3) Qual o instrumento ou meio que produziu a morte?
- 4) Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel?

Terminada a perícia, montaram-se as respostas aos quesitos; ao primeiro, sim; ao segundo, ferimento penetrante no tórax, com lesões no pulmão esquerdo e no coração e hemorragia interna consecutiva; ao terceiro, projétil de arma de fogo; ao quarto, prejudicado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente AUTO, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos peritos e rubricado pelo Diretor". (Adaptado de FRANÇA, 2017, cap. 17, ponto 39).

Esse, querido aluno, um típico modelo de exame cadavérico, necropsia, adaptado da obra do professor França pontualmente à nossa seção e que, com os conhecimentos que adquirimos ao longo de toda a unidade, atingimos nosso produto com êxito: o

lemos e compreendemos, sem dificuldade. Por isso, parabéns! Cumprimos com sucesso nossa empreitada.

Avançando na prática

Pelo apelo da família?

Descrição da situação-problema

João de Barro sempre foi um sujeito muito pacato, amigo de todos, uma ótima pessoa. Acontece que, sem mais nem menos, João apareceu morto, por conta de uma causa natural congênita. Mas, justamente por ser essa pessoa tão querida por todos, acabou causando um sentimento de revolta em seus entes próximos, que se recusavam em aceitar aquele ocorrido, buscando impor uma “culpa” a alguém, nitidamente em um desespero por conta do triste momento. Portanto, incomodada com a situação, a família de João de Barro lhe procura querendo que você, médico-legista, promova o exame de necropsia para aferir qual a verdadeira causa da morte. Você deve esclarecer para a família: qual a espécie de morte? É viável a necropsia? Em que casos ela é obrigatória?

Resolução da situação-problema

Primeiro, você deve deixar claro que, ao que tudo indica, João de Barro teve uma morte natural, que é aquela em que o sujeito falece em decorrência de um problema genético, exatamente o caso de João. Depois, deve dizer que a necropsia, nesse caso, até é possível. Todavia, não se trata de hipótese em que o Código de Processo Penal, em seu artigo 162, determinou como sendo obrigatória, eis que, como dito, não se trata de morte violenta. Assim você terá esclarecido pontualmente as questões colocadas pela família de João de Barro, que, no momento de dor, deve procurar suportar a tristeza e evitar buscar estabelecer algum motivo ou culpa para aquilo.

Faça valer a pena

1. A medicina forense é uma ciência muito importante para o esclarecimento de diversas situações e fatos que demandam exames técnicos periciais muito específicos. Sem ela, muitos casos de interesse da Justiça ficariam

sem solução. E, nesse contexto, sobrevém o exame de necropsia que, nos casos de morte repentina ou de crianças e adolescentes que sofrem determinadas mutações, assume uma modalidade bastante peculiar.

Sobre o exame de necropsia nesses casos pontuais, com base em seus conhecimentos, assinale a alternativa correta:

- a) Trata-se da necropsia na modalidade molecular, que observa a função cardíaca do morto com base nas moléculas.
- b) Trata-se da autópsia na modalidade molecular, que observa a função cardíaca do morto com base nas células.
- c) Trata-se da necropsia na modalidade branca, que observa a função cardíaca do morto com base nas moléculas.
- d) Trata-se da autópsia na modalidade celular, que observa a função cardíaca do morto com base nas células.
- e) Trata-se da autópsia na modalidade mitocôndrica, que observa a função cardíaca do morto com base nas moléculas.

2. Joel da Cometa faleceu, aparentemente tendo sofrido uma morte violenta. Ele apareceu com vários ferimentos e foi prontamente colocado aos cuidados do IML competente, de acordo com o procedimento legal do art. 162 do CPP, para a confecção do exame de necropsia. Infelizmente, sem se ter conclusão sobre o motivo, nenhum dos exames obteve sucesso e a causa da morte restou indeterminada.

No caso de Joel, e com base em seus conhecimentos, indique a opção correta:

- a) É caso de necropsia errônea.
- b) É caso de necropsia falha.
- c) É caso de autópsia tardia.
- d) É caso de autópsia perdida.
- e) É caso de necropsia branca.

3. Wilin acabou falecendo em um incidente que não foi devidamente esclarecido. Há um sério interesse da Justiça em entender como ocorreu a morte de Wilin. Mas, por peculiares circunstâncias, o corpo dele teve de receber injeções de substâncias desinfetantes, conservadores e de alto poder germicida em seus vasos.

O corpo de Wilin, então, foi submetido ao procedimento de:

- a) Cremação.
- b) Inumação.
- c) Embalsamento.
- d) Empalhamento.
- e) Exumação.

Referências

A MENINA de Ouro. Direção: Clint Eastwood, Produção: Clint Eastwood. Estados Unidos da América: Warner Bros., 2004.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-lei nº 3.689/1941**. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, 3 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 18 jan. 2017.

CROCE, Delton; CROCE JR., Delton. **Manual de Medicina Legal**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Fundamentos de Medicina Legal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

MARTINS, Celso Luiz. **Medicina legal**. Série provas e concursos. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Coordenadoria de Comunicação do TJMT. **Projeto de lei quer legalizar ortotanásia**. Disponível em: <<http://www.tjmt.jus.br/Noticias/Imprimir/29733>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

ISBN 978-85-522-0741-2



9 788552 207412 >